CONTRATO Nº 19.16.2003.0104459/2025-80

CONTRATO SIAD Nº 9518822

CONTRATO DE ADESÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, COM A INTERVENIÊNCIA DO FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR (FEPDC) E DO FUNDO ESPECIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – FUNEMP, E O BANCO DO BRASIL S/A, NA FORMA AJUSTADA.

CONTRATANTE: Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio da **Procuradoria-Geral de Justiça**, com sede na Av. Álvares Cabral, nº 1690, bairro Santo Agostinho, nesta Capital, CEP 30.170-008, inscrita no CNPJ sob o nº 20.971.057/0001-45, neste ato representado pela Procuradora-Geral de Justiça Adjunta Administrativa, **Iraídes de Oliveira Marques**, com a interveniência do **Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor (FEPDC)**, neste ato representado por seu Presidente, **Glauber Sérgio Tatagiba do Carmo** e do **Fundo Especial do Ministério Público do Estado de Minas Gerais (FUNEMP)**, neste ato representado por seu Presidente, **Renato Froes Alves Ferreira**.

CONTRATADO(A): Banco do Brasil S/A, inscrito no CNPJ sob o nº 00.000.000/0001-91, com sede no Q SAUN QUADRA 5 LOTE B TORRES I, II E III, Brasília/DF, CEP 70.040-912 neste ato representado por **Bruno T. Carvalho**, inscrito no CPF sob o nº ***.343.496-**.

As partes acima qualificadas celebram o presente Contrato de Adesão, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações, além das demais disposições legais aplicáveis, conforme Ato de Dispensa de Licitação nº 10125921, de 06/07/2026, observadas as seguintes cláusulas e condições:

Cláusulas Gerais que regem o Contrato Único de Prestação de Serviços, entre o Banco do Brasil S.A., instituição financeira bancária, organizada e constituída como sociedade de economia mista federal de capital aberto, com sede em Brasília-DF, Capital Federal, no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Edifício Sede BB, Torre Sul, 2º Andar, CEP 70040-912, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa (CNPJ) sob o número 00.000.000/0001-91, aqui denominado simplesmente BANCO, por sua agência identificada no TERMO DE ADESÃO que integra o presente CONTRATO, formando com ele um todo único e indivisível para todos os fins de direito, e as(os)correntistas também identificados no TERMO DE ADESÃO, abreviadamente denominados CONVENENTE, em conjunto, denominados PARTES, têm entre si justo e contratado, por esta e na melhor forma de direito, o que adiante segue.

SEÇÃO I - CONDIÇÕES COMUNS INICIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O BANCO prestará ao CONVENENTE os seguintes serviços:

I. recebimentos em favor do CONVENENTE, mediante: Cobrança, Depósito Identificado, Débito Automático, Comércio Eletrônico, Débito em Conta via Internet, Arrecadação de Guias Não

Compensáveis, Recarga de Telefone Pré-Pago, BB Pay, Pix e Pix Automático.

II. Pagamentos feitos pelo CONVENENTE relativos a: Pagamento de Salários, Pagamento a Fornecedores, Pagamentos Diversos, bem como Liquidação Eletrônica de Boletos e Guias.

III. Centralização de Saldos.

IV. Serviços de Gateway de Pagamentos de transações realizadas com cartão de crédito, via BB Pay, conforme definido na Cláusula Quarente e Sete deste CONTRATO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO TERMO DE ADESÃO - A adesão às presentes Cláusulas Gerais e o estabelecimento das condições específicas para prestação de uns, alguns ou a totalidade dos serviços definidos na Cláusula OBJETO e detalhados no presente instrumento são manifestados por escrito no TERMO DE ADESÃO às Cláusulas Gerais do Contrato Único de Prestação de Serviços, doravante denominado TERMO DE ADESÃO, mediante assinatura eletrônica ou por escrito mediante aposição de data e respectivas assinaturas, em duas vias de igual teor para um só efeito e forma.

Parágrafo Primeiro – Acordos Anteriores - A assinatura do TERMO DE ADESÃO revoga, automaticamente, as disposições conflitantes existentes em quaisquer outros documentos firmados anteriormente com o BANCO, que tiverem o mesmo objeto, permanecendo, em vigor, as obrigações assumidas pelo CONVENENTE decorrentes dos atos e omissões praticadas anteriormente a tal revogação.

Parágrafo Segundo - Alterações Posteriores - Quaisquer alterações introduzindo, excluindo ou modificando, no todo ou em parte, as presentes Cláusulas Gerais serão registradas e averbadas no Cartório do Primeiro Oficio de Registra de Títulos e Documentos de Brasília-DF.

Parágrafo Terceiro - O BANCO, por intermédio de qualquer dos diversos canais de comunicação oferecidos ao CONVENENTE (Internet, Terminais de Autoatendimento - TAA, BB Digital PJ, BB Digital Setor Público etc.), publicará a informação das alterações, ocasião em que passarão a ter vigência, independentemente de comprovação da efetiva ciência do CONVENENTE. Essas alterações tornar-se-ão eficazes para todos os Contratos e todas as prorrogações que se fizerem após a data do registro e averbação. O CONVENENTE poderá manifestar sua discordância com as alterações, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias da publicação, importando seu silêncio em concordância com as referidas modificações.

Parágrafo Quarto - Nos termos do artigo 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, para fins de formalização, concordância e ciência das presentes disposições, as PARTES reconhecem a validade e a legitimidade, como meio de comprovação de autoria, autenticidade e integridade do documento, da ASSINATURA ELETRÔNICA registrada pelo CONVENENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO DO BANCO - O CONVENENTE pagará tarifa ao BANCO, na forma ajustada pelas PARTES cujo valor será definido com base na Tabela de Tarifas de Serviços Bancários, disponível nas agências do BANCO e no sítio eletrônico na internet www.bb.com.br.

Parágrafo Primeiro - O CONVENENTE está ciente e concorda com o fato de o BANCO debitar as tarifas mencionadas no caput desta cláusula nos respectivos dias e contas correntes conforme tabela de tarifas ou negociados em TERMO DE ADESÃO.

Parágrafo Segundo - Os débitos relativos às tarifas ou outras responsabilidades oriundas deste CONTRATO serão informados ao CONVENENTE por meio de lançamento no seu extrato de conta corrente.

Parágrafo Terceiro - Parágrafo Terceiro - O valor da tarifa relativa a cada serviço mencionado no caput desta cláusula deverá ser reajustado, anualmente, de acordo com a variação do IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Ampliado ou do INPC/IBGE - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, ambos de responsabilidade do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística; ou, ainda, de outro índice, a ser acordado entre as Partes à época da alteração, a partir do 13° (DÉCIMO TERCEIRO) mês de Convênio, bem como nos reajustes vindouros.

Parágrafo Quarto - Sem prejuízo do reajuste anual previsto no Parágrafo Terceiro desta cláusula, o valor da tarifa relativa a cada serviço mencionado no caput desta cláusula poderá ser alterado por determinado período, a critério do BANCO, devendo o fato ser comunicado ao CONVENENTE, por intermédio de

qualquer dos diversos canais de comunicação utilizados pelo BANCO (Internet, Terminais de Auto Atendimento - TAA, BB Digital PJ, BB Digital Setor Público etc.), podendo o CONVENENTE manifestar sua discordância, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias do recebimento da comunicação.

Parágrafo Quinto - Com exceção das contratações de Centralização de Saldos, Depósito Identificado e da modalidade Crédito em Conta Corrente para Pagamento de Salários, por meio do BB Digital PJ, o BANCO também sera femunerao Belo float previsto no TERMO DE ADESÃO.

Parágrafo Sexto - O termo EVENTO citado na Tabela de Tarifas de Serviços Bancários refere-se a cada utilização de qualquer dos serviços especificados no TERMO DE ADESÃO, ou seja, a cada lançamento processado pelo BANCO. No serviço de Débito Automático, considera-se EVENTO tanto o lançamento processado quanto o não processado, ainda que o débito não seja efetuado em razão da falta de saldo, de conta com restrições ou de bloqueio efetuado pelo cliente do CONVENENTE. Na centralização de saldo, as apurações parciais de saldos devedores e credores não são considerados EVENTOS.

Parágrafo Sétimo - Na prestação de serviços de pagamento de salários, o beneficiário ficará isento de tarifa para a emissão de cartão magnético para movimentação de conta bancária quando esta for exclusiva para recebimento de salários (art. 1º da Resolução po Conselho Monetário Nacional nº 3.402/06). O BANCO não cobrará do beneficiário, ainda, qualquer outra tarifa para sua remuneração por este serviço, observada o disposto no artigo 2º, inciso I e parágrafo 1º da Resolução nº 3.402/2006 do Conselho Monetário Nacional.

Parágrafo Oitavo - Na hipótese de renovação do CONTRATO, o BANCO será remunerado pelos valores vigentes da Tabela de Tarifas de Serviços Bancários, disponíveis nas agências do BANCO, salvo determinação específica de valores definida pelas PARTES.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICIDADE - A utilização de publicidade envolvendo marcas e respectivos logotipos de propriedade das PARTES, sob qualquer pretexto, dependerá de prévia concordância da proprietária, inclusive no que se refere à produção de peças de divulgação que façam menção direta ao sistema do CONVENENTE ou à rede de serviços do BANCO, que envolvam ou mencionem, direta ou indiretamente, os serviços objeto deste CONTRATO.

Parágrafo Primeiro - O CONVENENTE não poderá utilizar o nome/marca do BANCO em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos etc., sem a prévia autorização do BANCO, sob pena de imediata rescisão do presente CONTRATO, independente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da responsabilidade do CONVENENTE.

Parágrafo Segundo -As PARTES concordam que quaisquer press releases e divulgações ao mercado e/ou à mídia com relação à existência deste CONTRATO, por qualquer das PARTES, somente poderão ser realizados mediante a anuência por escrito da outra PARTE e desde que o texto ou o conteúdo da divulgação tenha sido previamente analisado e anuído por todas as PARTES.

Parágrafo Terceiro - O CONVENENTE se obriga a observar todas as regras para uso da marca Pix, nos termos do disposto no Manual de Uso da Marca, disponível no endereço eletrônico do BCB na internet www.bcb.gov.br.

CLÁUSULA QUINTA – TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS - Cada PARTE declara que cumpre toda e qualquer legislação de privacidade e de dados pessoais, incluindo, mas sem se limitar, a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Parágrafo Primeiro - O tratamento e compartilhamento de dados pessoais entre as PARTES ocorrerá na medida necessária para 8 esenipenho das atividades e serviços do presente CONTRATO e com a adoção das melhores práticas de segurança e manutenção da integridade e da confidencialidade dos dados pessoais, para as finalidades informadas aos seus titulares.

Parágrafo Segundo - As regras e condições específicas aplicáveis às PARTES para o tratamento e/ou compartilhamento de Dados Pessoais estão previstas no Anexo I - Tratamento de Dados Pessoais, que é parte integrante e indissociável das Cláusulas Gerais do CONTRATO. O CONVENENTE declara-se ciente e concorda em cumprir o Anexo I.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE DO CONVENENTE - O CONVENENTE, na condição de mandante do BANCO (mandatário), se obriga a manter isento e indene o BANCO de toda e qualquer responsabilidade decorrente da relação mantida entre o CONVENENTE e terceiros (favorecidos, clientes, beneficiários, contribuintes, titulares, pagadores, participantes de split etc.) e de qualquer implicação que possa surgir da operacionalização dos serviços objeto deste CONTRATO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DO CONVENENTE - o CONVENENTE, na condição de contratante dos serviços, se obriga a manter atualizado o seu cadastro e de seus representantes junto ao BANCO.

SEÇÃO II - CONDIÇÕES PARA CENTRALIZAÇÃO DE SALDOS

CLÁUSULA OITAVA - DO OBJETO - O BANCO prestará ao CONVENENTE o serviço de centralização de saldos realizado mediante transferência diária dos saldos devedores ou credores remanescentes verificados na(s) conta(s) de titularidade do CONVENENTE, denominada(s) Centralizada(s), para a conta também do CONVENENTE, denominada Centralizadora.

Parágrafo Primeiro - Os números das contas Centralizadas e Centralizadora serão informados no TERMO DE ADESÃO.

Parágrafo Segundo - O CONVENENTE poderá escolher no TERMO DE ADESÃO determinados momentos no curso do dia para apuração e centralização parcial dos saldos devedores ou credores verificados nas contas Centralizadas e Centralizadora.

CLÁUSULA NONA - DA OPERACIONALIZAÇÃO - Para operacionalização do serviço de Centralização de Saldos:

Parágrafo Primeiro - O CONVENENTE reconhece como legítimos os débitos e créditos originados das transferências efetuadas para a fiel prestação deste serviço.

Parágrafo Segundo - O BANCO compromete-se a efetuar débitos e liquidar cheques sacados contra a(s) conta(s) Centralizada(s), diretamente nos guichês de caixa da(s) agência(s) detentora(s) da(s) conta(s), até o limite diário de pagamento por conta especificado no TERMO DE ADESÃO, além do saldo existente na conta no momento da transação, obrigando-se o CONVENENTE a manter, na conta Centralizadora e/ou em aplicações de curto prazo, saldo diário correspondente a 130% (cento e trinta por cento) da soma dos limites de que trata esta alínea.

Parágrafo Terceiro -O cheque acolhido em depósito que venha a ser devolvido pelo banco sacado será debitado na conta acolhedora do depósito.

Parágrafo Quarto - O processamento dos débitos automáticos nas contas Centralizadas, autorizados pela CONVENENTE na condição de devedora, será realizado diretamente na conta Centralizadora, sujeitando-se, de qualquer modo, a existência de saldo suficiente.

Parágrafo Quinto - A operacionalização do serviço somente é possível mediante existência de conta(s) corrente(s) ativa(s) junto ao BANCO, para que funcionem como conta(s) Centralizada(s) e Centralizadora. O encerramento da conta Centralizadora mencionada no TERMO DE ADESÃO ensejará, obrigatoriamente, a interrupção do serviço.

SEÇÃO III - CONDIÇÕES PARA COBRANÇA

CLÁUSULA DEZ - DO OBJETO - O BANCO, na condição de instituição financeira destinatária, prestará ao CONVENENTE, na condição de beneficiário, o serviço de cobrança de boleto de pagamento, nas espécies boleto de cobrança e/ou boleto de proposta regulamentado pela Circular 3.598, de 06 de

junho de 2012, alterada pela Circular 3.656, de 02 de abril de 2013, do Banco Central do Brasil - BCB e da Convenção entre instituições participantes do Sistema Financeiro Nacional sobre a emissão, apresentação, processamento e liquidação interbancária dos boletos de pagamento (Convenção de Cobrança).

Parágrafo Único - A adesão do CONVENENTE às presentes cláusulas implica, de imediato, a constituição e nomeação do BANCO como seu mandatário, conferindo-lhe poderes necessários e suficientes para o efeito de cumprir o objeto do presente CONTRATO, que é o recebimento de seu crédito junto ao pagador.

CLÁUSULA ONZE - DA EMISSÃO, APRESENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS BOLETOS DE PAGAMENTO - As PARTES estabelecem que:

Parágrafo Primeiro - O CONVENENTE enviará para cobrança somente boletos de pagamento legítimos, comprometendo-se a manter em seu poder a documentação que dá origem e autoriza a emissão desses boletos e que comprove a transação mercantil, a entrega da mercadoria, a prestação do serviço e/ou o contrato que a autorizou, exibindo-a ao BANCO, quando solicitada, no prazo assinalado.

Parágrafo Segundo - Para a modalidade de cobrança com Registro, o CONVENENTE deverá apresentar ao BANCO, ao menos, os dados mínimos obrigatórios do boleto para registro no sistema corporativo, via intercâmbio de dados em meio eletrônico, em conformidade com as especificações técnicas indicadas pelo BANCO, antes da apresentação do boleto ao pagador.

Parágrafo Terceiro - O BANCO não acatará a solicitação de registro do boleto, no caso de utilização de finalidade diversa da solicitada no cadastramento do convênio, utilização do convênio para operacionalização de serviços de terceiros ou encaminhamento incorreto das informações necessárias ao registro.

Parágrafo Quarto - Caso o BANCO identifique boletos com a finalidade suspeita, com o intuito de prevenir ações fraudulentas, tanto por parte do beneficiário, quanto do beneficiário final, poderá efetuar a respectiva baixa sem aviso prévio.

Parágrafo Quinto - Na emissão do boleto devem constar no campo "informações de responsabilidade do Beneficiário", todas as condições para concessão de desconto e/ou de abatimento a que o pagador faz jus na liquidação, como também as condições para liquidação após o seu vencimento. Faz-se necessário o envio destas informações nos campos próprios referentes ao leiaute escolhido no momento do registro do boleto junto ao BANCO.

Parágrafo Sexto - O boleto de cobrança impresso pelo BANCO ou pelo CONVENENTE, deve obedecer às normas do BCB e da Convenção da Cobrança, quanto à forma, especificações técnicas, dimensão, campos, conteúdo, código de barras e linha digitável e recibo do pagador.

Parágrafo Sétimo - Quando a impressão do boleto de cobrança estiver a cargo do CONVENENTE, a apresentação ao pagador somente poderá ocorrer após conferência aprovação, do modelo a ser impresso, pelo BANCO, que emitirá autorização de impressão por escrito. O CONVENENTE obriga-se a observar o padrão aprovado. A não observância dessas condições contratuais poderá dar causa à resilição automática do presente CONTRATO, com a suspensão total dos serviços ofertados.

Parágrafo Oitavo - Quando a impressão do boleto de cobrança estiver a cargo do BANCO, o CONVENENTE deverá apresentar, ao menos, os dados mínimos obrigatórios dos boletos para registro com antecedência mínima de: 20 (vinte) dias úteis da data de vencimento para todos os casos.

Parágrafo Nono - Para emissão na espécie boleto de proposta, deve ser observada a utilização exclusiva para possibilitar o pagamento decorrente da eventual e prévia aceitação, pelo pagador, de uma oferta de produto e serviços, de uma proposta de contrato civil ou de um convite para associação. Caso o CONVENENTE opte por utilizar essa modalidade de cobrança, este se compromete a observar as seguintes condições:

I. A emissão e a apresentação do boleto de proposta estão condicionadas à obtenção, pelo CONVENENTE, da manifestação prévia pelo pagador, de sua vontade em receber aquele boleto.

II. O modelo de boleto de proposta deverá ter leiaute e dizeres que assegurem ao pagador identificar

com clareza, precisão e objetividade que:

a) O boleto refere-se à oferta de um produto ou serviço, à proposta de contrato civil ou ao convite para associação, apresentados previamente ao pagador.

b) O pagamento do boleto é facultativo e que o não pagamento não dará causa à negativação ou a protestos, a cobrança judiciais ou extrajudiciais ou à inclusão do nome do pagador em cadastros de restrição ao crédito.

c) O pagador tem o direito de obter, previamente ao pagamento do boleto, todas as informações relacionadas ao produto ou ao serviço ofertado e ao conteúdo do contrato que disciplina os direitos e obrigações entre o pagador e o beneficiário.

d) O pagamento do boleto significa a aceitação da correspondente obrigação, e a data de vencimento significa, para todos os efeitos legais, o termo final do prazo para a sua aceitação.

e) O CONVENENTE obriga-se ainda, a seguir o padrão do boleto e leiaute de arquivo determinado pelo BANCO.

f) É obrigatório a inclusão no boleto de proposta da seguinte expressão: "ESTE BOLETO REFERE-SE A UMA PROPOSTA JÁ FEITA A VOCÊ E O SEU PAGAMENTO NÃO É OBRIGATÓRIO. Deixar de pagá-lo não dará causa protesto, a cobrança judicial ou extrajudicial, nem a inserção de seu nome em cadastro de restrição ao crédito. Pagá-lo até o seu vencimento significa aceitar a proposta. Informações adicionais sobre a proposta e sobre o respectivo contrato poderão ser solicitadas a qualquer momento ao beneficiário, por meio de seus canais de atendimento."

Parágrafo Dez - As instruções de cobrança devem ser apresentadas pelo CONVENENTE ao BANCO, via intercâmbio de dados em meio eletrônico, para atualização das informações do boleto no sistema corporativo, e poderão ser aceitas até a baixa ou liquidação do boleto.

Parágrafo Onze – O CONVENENTE não poderá cobrar dos pagadores, inclusive a titulo de ressarcimento, as tarifas devidas ao BANCO pela prestação do serviço de cobrança de boletos ou, ainda, outras despesas eventuais de emissão dos boletos de cobrança, carnês e assemelhados.

Parágrafo Doze - O CONVENENTE é responsável pelos dados informados ao BANCO, pela exatidão e legitimidade dos boletos, pelas instruções de cobrança e pela observância dos procedimentos descritos neste instrumento.

Parágrafo Treze - A não observância de quaisquer dos itens anteriores sujeita o CONVENENTE ao pagamento integral da tarifa do serviço prestado.

Parágrafo Quatorze - Nos casos em que o CONVENENTE figure como terceiro na habilitação de beneficiários, ficará sob sua responsabilidade o repasse dos recursos, bem como a indicação na Ficha de Compensação e no arquivo remessa, nos campos específicos, do nome, endereço e número de inscrição no CPF ou no CNPJ do beneficiário final dos recursos oriundos do boleto de pagamento.

Parágrafo Quinze - O CONVENENTE, quando figurar como terceiro na habilitação de beneficiários, declara e compromete-se a:

I - ter capacidade técnica operacional para cumprir e fazer cumprir as obrigações, deste Instrumento, no tratamento e uso dos dados, bem como verificação quanto à veracidade e higidez das dívidas cobradas pelos beneficiários finais;

II - exigir do beneficiário final que mantenha em seu poder, a documentação de identificação do pagador, a que deu origem e autoriza a emissão desses boletos e que comprove a transação mercantil, a entrega da mercadoria, a prestação do serviço e/ou o contrato que a autorizou, exibindo-a ao BANCO, quando solicitada, no prazo assinalado;

III - permitir ao BANCO o acesso e a identificação dos destinatários finais dos recursos, quando solicitado; e

IV - ressarcir eventuais reclamações decorrentes de fraude, dolo ou má fé do Beneficiário Final.

CLÁUSULA DOZE – DA MODALIDADE SEM REGISTRO - O Serviço de Cobrança sem Registro

encontra-se em extinção. Para que o CONVENENTE continue operando com o serviço de cobrança bancária junto ao BANCO, é necessário migrar o serviço para a modalidade de cobrança com Registro, razão pela qual as PARTES estabelecem que:

Parágrafo Primeiro - Quando for utilizada a modalidade cobrança sem Registro, o BANCo não prestará serviço de impressão nem serviço de postagem de boletos.

Parágrafo Segundo - Os boletos de cobrança bancária emitidos pelo CONVENENTE devem conter, no mínimo, as informações mencionadas na Circular 3.598/2012, alterada pela Circular 3.656/2013 do Banco Central do Brasil - BCB.

CLÁUSULA TREZE – DO RECEBIMENTO DOS BOLETOS DE PAGAMENTO - O valor correspondente ao crédito recebido será lançado na conta de depósitos do CONVENENTE mantida em agência do BANCO, conforme informado no TERMO DE ADESÃO, observado que, na qualidade de simples mandatário, o BANCO limitar-se-á a receber o valor registrado de acordo com as instruções de recebimento cadastradas no sistema corporativo do BANCO, dando quitações e recibos por conta e ordem do CONVENENTE.

Parágrafo Primeiro - **Encerramento da conta de depósito** - Caso o CONVENENTE encerre a conta corrente, mencionada no TERMO DE ADESÃO, vinculada ao convênio de Cobrança, sem que haja a respectiva indicação de conta corrente substitutiva, o BANCO está autorizado expressamente a encerrar imediatamente o convênio de Cobrança, em face da impossibilidade de operacionalização do serviço.

Parágrafo Segundo - Recebimento em Cheque - Fica a critério do BANCO acolher cheque de emissão do próprio pagador no pagamento dos boletos, desde que liquidáveis na mesma praça de compensação da agência recebedora. A liberação dos recursos ao CONVENENTE obedecerá aos prazos de compensação do cheque, estabelecidos pela Câmara de Compensação de Cheques e Outros Documentos. O CONVENENTE autoriza, pelo presente instrumento, o BANCO a debitar em conta corrente os valores, eventualmente adiantados, referentes aos cheques que forem devolvidos, por qualquer motivo, pela Câmara de Compensação. Em razão da modernização da liquidação dos boletos de cobrança, o Recebimento em Cheque deixará de ser acolhido a partir de 01/07/2023.

Parágrafo Terceiro - Recebimento de boleto após o vencimento - Fica estabelecido que, em caso de mora do pagador e não havendo instrução específica para encargos de mora fornecida pelo CONVENENTE, no ato do registro do boleto ou até o momento de sua baixa ou liquidação, registrada no sistema corporativo do BANCO, não serão cobrados acréscimos no dia da liquidação do boleto.

I. O boleto de proposta não permite o recebimento após o vencimento, uma vez que, para todos os efeitos legais, o vencimento é o termo final do prazo para a aceitação relativa à oferta de um produto ou serviço, à proposta de contrato civil ou ao convite para associação, apresentados previamente ao pagador pelo CONVENENTE. ApóS o vencimento, o boleto é baixado automaticamente.

Parágrafo Quarto - Recebimento Parcial de Boletos - Entende-se por "Recebimento Parcial de Boletos" a sistemática de recebimento que permite que o mesmo boleto seja recebido mais de uma vez e em diversos valores, até que seja alcançado o valor do documento e efetivada a liquidação. O boleto é mantido "em ser" enquanto a soma dos pagamentos realizados for inferior ao valor nominal do documento. O boleto é liquidado quando a soma dos pagamentos realizados for igual ou superior ao valor nominal do documento ou em sua data de vencimento caso ainda exista valor a receber, o que ocorrer primeiro.

Parágrafo Quinto - O CONVENENTE ao aderir ao recebimento parcial de boletos, autoriza o BANCO, desde já, a proceder à devolução de recursos de boletos recebidos em desacordo com o valor registrado no sistema financeiro, bem como a inibir o recebimento de boletos com valor diverso do valor registrado na base centralizada de boletos, salvo quando houver autorização prévia e expressa do CONVENENTE, via convênio ou instrução enviada no registro do boleto. Fica o BANCO isento de qualquer responsabilização pela recusa do recebimento de boletos com diferença de valor, restando unicamente ao CONVENENTE a responsabilidade de orientar o pagador quanto à quitação do boleto.

Parágrafo Sexto - O CONVENENTE, ao autorizar o recebimento parcial do boleto, concorda com a manutenção do boleto em aberto nos sistemas do BANCO, que poderá ser pago quantas vezes forem necessárias até a sua quitação integral, responsabilizando-se pelas ações decorrentes da manutenção da situação do boleto em aberto até a data limite do pagamento.

Parágrafo Sétimo - O boleto de proposta é de pagamento facultativo e não pode permanecer em aberto após a realização de um pagamento. Seu pagamento pode ser realizado por qualquer valor, sendo precedido de manifestação do pagador quanto à aceitação de receber o boleto emitido pelo CONVENENTE e sua liquidação implica aceite da obrigação correspondente à oferta de um produto ou serviço, proposta de contrato civil ou convite para associação, apresentados previamente ao pagador.

Parágrafo Oitavo - Recebimento com Divergência de Valor - Entende-se por "Recebimento com Divergência de Valor" a sistemática de recebimento que permite que o boleto seja recebido com valor diferente do registrado. A liquidação com diferença é efetivada quando o boleto é recebido por valor dentro dos limites mínimos e máximos de diferença definidos pelo CONVENENTE. Os boletos liquidados dentro do percentual autorizado pelo beneficiário serão baixados por liquidação e não admitem questionamentos quanto à diferença de valor observada entre o registro de face e o autorizado para recebimento. A opção por esta sistemática de recebimento é incompatível com a sistemática "Recebimento Parcial de Boletos".

Parágrafo Nono - O CONVENENTE autoriza o BANCO, desde já, a proceder a devolução de recursos recebidos na liquidação de boletos que não atenderem aos limites mínimos e máximos estabelecidos sobre o valor de recebimento informados no momento do registro do boleto ou posteriormente por meio de instrução específica do CONVENENTE, bem como a inibir o recebimento de boletos com valor que não se enquadre nos referidos limites mínimos e máximos, salvo quando houver autorização prévia e expressa do CONVENENTE.

Parágrafo Dez - O recebimento do boleto de proposta pode ser realizado pelo valor indicado pelo CONVENENTE e aceito pelo pagador, implicando liquidação do boleto aceite da obrigação realizada na forma de oferta de um produto ou serviço, proposta de contrato civil ou convite para associação, apresentados previamente ao pagador.

Parágrafo Onze - Recebimento em Contingência - Fica o BANCO isento de qualquer responsabilização pelo recebimento de boletos no regime de contingência estabelecido na Convenção da Cobrança, restando unicamente ao CONVENENTE a responsabilidade de orientar o pagador quanto à quitação do boleto.

Parágrafo Doze - O recebimento dos boletos de pagamento de valor igual ou superior ao Valor de Referência (VRBoleto) definido pela Circular BCB nº 3.598, de 6 de junho de 2012, ou por qualquer outra norma que venha a substituí-la, será processado por meio do Sistema de Transferência de Reservas (STR), respeitando-se os procedimentos e horários desse sistema de liquidação, de acordo com a legislação e na regulamentação vigentes.

Parágrafo Treze - Na hipótese de concessão de float zero, o crédito em conta corrente referente aos boletos liquidados é feito no mesmo dia da sua liquidação e lançado como histórico:

1- "624-COBRANCA" - indicando que o boleto foi liquidado no BANCO ou em outros bancos com trânsito de recursos no intradia pelo Sistema de Compensação de Cheques e Outros Papéis (COMPE), com disponibilidade imediata do recurso; ou

II - "960-COBRANCA ADIANTAMENTO" - indicando que o boleto foi liquidado em outros bancos, com troca noturna de papeis na COMPE, e os respectivos créditos em conta no mesmo dia da liquidação do boleto ocorrem a título de adiantamento, estando sua utilização imediata sujeita à cobrança de encargos.

Parágrafo Quatorze - Caso os recursos dos créditos com o histórico "960-COBRANCA" sejam utilizados no mesmo dia do seu crédito em conta corrente, haverá incidência de encargos equivalentes ao uso de cheque especial, se a conta estiver com o limite contratado e vigente, ou equivalentes aos encargos aplicados ao crédito emergencial concedido para cobertura de saldo devedor em conta corrente (adiantamento a depositante), conforme previsto no respectivo contrato de cheque especial e/ou no contrato de abertura de conta corrente. Não haverá incidência de encargos caso os recursos sejam utilizados para pagamento de documentos que transitem pela COMPE, como pagamento de boletos e emissão de DOC, ou que tenham o cumprimento de float interno no BANCO no repasse ao destinatário do crédito.

CLÁUSULA QUATORZE - DO CRÉDITO INDEVIDO - O CONVENENTE autoriza BANCO, desde já, a estornar ou bloquear valores recebidos indevidamente em sua conta de depósitos informada no

TERMO DE ADESÃO, relativo a crédito do serviço de cobrança bancária comprovadamente de outro convênio ou de créditos de origem espúria. contestação de estorno ou da realização de bloqueio de que trata este parágrafo, por parte do CONVENENTE, poderá ser entendida como indício de tentativa de apropriação indevida de valores, ensejando, a critério do BANCO, a resilição do CONTRATO e a adoção das medidas legais cabíveis.

CLÁUSULA QUINZE - DO COMPARTILHAMENTO -O Serviço de Compartilhamento consiste no repasse automático ao BENEFICIARIO ASSOCIADO beneficiário destinatário do recurso de compartilhamento - de percentual dos recursos provenientes da liquidação de boletos emitidos pelo CONVENENTE. O BANCO fica isento de qualquer responsabilização pelo compartilhamento e distribuição de informações contidas no arquivo-retorno para Terceiros (BENEFICÁRIO ASSOCIADO ou Empresa por ela contratada) desde que exista autorização prévia e expressa do CONVENENTE ou BENEFICIÁRIO ASSOCIADO para tanto.

Parágrafo Primeiro - Os percentuais de rateio deverão ser truncados na segunda casa decimal.

Parágrafo Segundo - A prestação do Serviço de Compartilhamento fica condicionada a existência de conta corrente ativa no BANCO para cada beneficiário destinatário do recurso com o qual se deseja compartilhar, que deverão ser informadas no TERMO DE ADESÃO.

Parágrafo Terceiro - O CONVENENTE pagará tarifa ao BANCO, conforme disposto nesta cláusula, cujo valor será definido com base na Tabela de Tarifas de Serviços Bancários vigente à época da contratação do presente serviço, disponível nas agências do BANCO.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DO PROTESTO-O BANCO encaminhará ao cartório somente os boletos de cobrança para os quais o CONVENENTE tiver expedido ordem formal de protesto, seja por meio eletrônico ou por comunicação escrita ao BANCO.

Parágrafo Primeiro - O BANCO reserva-se o direito de não protestar boleto que lhe seja confiado para cobrança e em praças onde que não possua agências.

Parágrafo Segundo - O boleto de proposta não permite o protesto.

Parágrafo Terceiro - Todas as despesas cartorárias e/ou não cartorárias necessárias à efetivação do protesto são de responsabilidade do CONVENENTE e sua adimplência sujeita à prestação do serviço. Por mera liberalidade do BANCO, este pode pagar as referidas despesas inerentes ao protesto e estas, quando pagas pelo BANCO, serão ressarcidas mediante débito na conta corrente do CONVENETE ou substituto autorizado, na data da existência de saldo disponível e suficiente, sendo as tentativas realizadas pelo número de vezes quanto necessárias ao seu ressarcimento, mesmo que parcialmente, pelo período de 6 meses a contar do fato gerador à primeira tentativa de débito. A ausência do ressarcimento dos valores desembolsados pelo BANCO acarretará a suspensão da prestação do serviço de protesto até o ressarcimento integral dos valores referentes aos procedimentos já realizados.

Parágrafo Quarto - O BANCO age como mero mandatário ao prestar o serviço de cobrança bancária, apresentando boletos para protesto mediante solicitação do CONVÉNENTE, assumindo este as responsabilidades pecuniárias e legais inerentes à prestação do serviço solicitado. Não está o BANCO assumindo qualquer responsabilização derivada dos protestos, na qualidade de Apresentante aos Cartórios de protesto.

Parágrafo Quinto - O CONVENENTE assume o compromisso de comunicar formal e imediatamente ao BANCO, sempre que receber ou negociar diretamente com o pagador quaisquer dos boletos registrados inclusive os negociados com o BANCO (descontados ou dados em garantia de operações de crédito, podendo a ausência dessa comunicação dar causa à resilição automática do presente CONTRATO, com a suspensão total dos serviços ofertados, sem prejuizo da responsabilidade sobre as despesas e repercussões legais oriundas de serviços já prestados.

CLÁUSULA DEZESSETE - DA NEGATIVAÇÃO - O CONVENENTE poderá optar pela utilização do serviço de negativação, o que corresponderá ao envio do boleto de cobrança do pagador inadimplente para

empresas de negativação, disponibilizadas pelo BANCO, com o intuito de incluir pagadores com boletos vencidos no cadastro de inadimplentes. Esse serviço não se aplica aos boletos de proposta, uma vez que seu pagamento é facultativo por parte do pagador, não admitindo o envio de seu nome a empresas ou cadastros de inadimplentes/negativação.

Parágrafo Primeiro -O CONVENENTE será responsável por cadastrar o prazo em que o pagador inadimplente será encaminhado à empresa de negativação, após o vencimento do boleto. Este prazo poderá ser alterado previamente à inclusão no cadastro de inadimplentes, mediante registro de instrução no BB Digital PJ.

Parágrafo Segundo - O BANCO enviará solicitação de exclusão de registro de pagador, sempre que ocorrer instrução no boleto, caracterizando alteração na dívida.

Parágrafo Terceiro - O BANCO encaminhará às empresas de negativação, somente os boletos para os quais o CONVENENTE tiver expedido instrução de negativação, seja por meio eletrônico ou por comunicação escrita ao BANCO.

Parágrafo Quarto - O pagador inadimplente será notificado pela empresa de negativação, desde que possua CEP válido nos sistemas dos Correios. Após o recebimento da comunicação, o pagador terá até 20 dias corridos para efetuar o pagamento do boleto. Caso o pagamento não seja efetivado, o pagador será incluído no cadastro de inadimplentes para consulta ao mercado.

Parágrafo Quinto - O CONVENENTE definirá quando do registro do boleto ou em parâmetro definido no convênio de cobrança, se na liquidação serão ou não acrescidos encargos.

Parágrafo Sexto - O BANCO reserva-se o direito de não negativar pagador cujo boleto lhe seja confiado para cobrança.

Parágrafo Sétimo - Pelo serviço de negativação, o BANCO cobrará do CONVENENTE a tarifa de inclusão e exclusão no cadastro de inadimplentes. Fica estabelecido ainda que:

I. O serviço de negativação será prestado somente após o débito das respectivas tarifas na conta do CONVENENTE, indicada no convênio de Cobrança.

II. No caso de não haver saldo suficiente em conta de depósitos do CONVENENTE, o serviço não será prestado. Para novo pedido de negativação o CONVENENTE deverá fazer nova solicitação de negativação.

Parágrafo Oitavo - Após a negativação do pagador, o prazo limite de recebimento do boleto será alterado automaticamente para 1770 dias, sendo que dentro deste prazo, o pagador poderá acessar o site do BANCO, atualizar o boleto vencido, digitando os dados indicados na correspondência que lhe foi enviada pela empresa de negativação, e efetuar a liquidação do boleto em qualquer banco.

Parágrafo Nono - O BANCO agirá como mero mandatário para a cobrança de boletos, encaminhando-os ao agente negativador por conta e risco do CONVENENTE, não assumindo qualquer responsabilização derivada dos registros no cadastro de inadimplentes. Esclarece ainda que:

I. Não caberá qualquer responsabilidade ao BANCO pela não prestação do serviço de negativação, quando da ausência de informações mínimas exigidas, a serem definidas e cadastradas pelo próprio CONVENENTE, tanto no momento da contratação do serviço quanto na inclusão de pagadores para negativação.

Parágrafo Dez - O CONVENENTE assume o compromisso de comandar a instrução de cancelar negativação imediatamente, por meio eletrônico, sempre que receber ou negociar diretamente com o Pagador qualquer dos boletos colocados em cobrança, inclusive os negociados com o BANCO (descontados ou dados em garantia de operação de crédito), sendo que não caberá ao BANCO qualquer responsabilidade caso o CONVENENTE não comande manualmente o cancelamento da negativação de dívida já liquidada, gerando prejuízos de qualquer espécie para o pagador.

Parágrafo Onze - O CONVENENTE tem ciência que o BANCO não deverá ser responsabilizado caso a notificação aos pagadores não seja entregue pelas empresas de negativação dentro do prazo estabelecido pelo CONVENENTE, por motivo de força maior (greve dos correios, desastres naturais entre outros).

CLÁUSULA DEZOITO - DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES - O BANCO enviará ao CONVENENTE, no dia seguinte ao do processamento dos arquivos enviados, todas as ocorrências referentes ao boleto em cobrança, devendo o CONVENENTE acompanhar, diariamente, todas as ocorrências de processamento mencionadas no arquivo-retorno repassadas pelo BANCO, podendo a ausência desse procedimento dar causa à resilição automática do presente CONTRATO, com a suspensão total dos serviços ofertados.

Parágrafo Único - A título meramente informativo e precário, o BANCO poderá disponibilizar os dados relativos ao recebimento dos boletos no mesmo dia dos respectivos pagamentos, sem prejuízo da obrigação do CONVENENTE de confirmar a efetiva liquidação dos boletos por meio do arquivo-retorno, nos termos do caput desta cláusula. O BANCO fica isento de quaisquer responsabilidades pelo uso inadvertido de tais informações como se correspondessem à própria liquidação dos boletos, pelo CONVENENTE.

CLÁUSULA DEZENOVE - DA GUARDA DE DOCUMENTOS -O CONVENENTE assume a responsabilidade de manter sob sua guarda a documentação comprobatória da legitimidade da transação (venda, entrega do bem, prestação de serviço, oferta de um produto ou serviço, convite de associação ou proposta de contrato civil), referente ao boleto enviado ao BANCO, para cobrança na qualidade de mandatário.

Parágrafo Primeiro - Na opção da contratação da modalidade boleto de proposta, o CONVENENTE ainda declara e garante ao BANCO que detém sob sua guarda o documento comprobatório da aceitação prévia do pagador em receber o boleto de proposta (originado na oferta de um produto ou serviço, convite de associação ou proposta de contrato civil) e obriga-se a apresentá-lo ao BANCO ne prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contado do recebimento da solicitação expressa do BANCO ao CONVENENTE, bem como a apresentá-lo aos órgãos reguladores e de defesa do consumidor, sempre que estes o exigirem, dentro dos prazos determinados.

Parágrafo Segundo - O CONVENENTE obriga-se, ainda, ao seguinte:

I. Apresentar ao BANCO o boleto e demais documentos relativos à cobrança, todas as vezes em que lhe forem solicitados, inclusive para a finalidade de protesto, no prazo máximo de cinco dias.

II. Guardar a documentação comprobatória da higidez da dívida em cobrança entre o Pagador e o Beneficiário que ampare a emissão do boleto de cobrança pelo prazo definido em Lei, bem como exibi-la quando, onde e sempre que for exigida.

Parágrafo Terceiro - Pelo presente instrumento, fica instituída a figura do Fiel Depositário de comum acordo entre CONVENENTE e BANCO, cuja responsabilidade é assumida pela (s) pessoa (s) que assina (m) o TERMO DE ADESÃO em nome do CONVENENTE e que possui(íam) poderes constituídos para este fim, bem como seus sucessores ou herdeiros, que permanece (m) responsável (eis) no que diz respeito às obrigações constituídas no caput e nos parágrafos primeiro e segundo da presente cláusula.

CLÁUSULA VINTE - DA RESPONSABILIDADE DO CONVENENTE - O CONVENENTE assume neste ato, de maneira irrevogável e irretratável, total e integral responsabilidade por quaisquer perdas e danos, pessoais, morais ou materiais sofridos pelo BANCO, em razão do descumprimento das obrigações assumidas no presente instrumento, inclusive por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo Primeiro - O CONVENTE é responsável pelos dados informados ao BANCO, pela exatidão e legitimidade dos boletos, pelas instruções de cobrança e pela observância dos procedimentos descritos neste instrumento.

Parágrafo Segundo - Da Isenção de Responsabilidade - O BANCO não poderá ser responsabilizado nas seguintes situações:

I. Falha no equipamento do CONVENENTE ou de terceiro autorizado que provoque atraso ou impeça o envio de dados para registro de boleto ou instrução de cobrança para o BANCO.

II. Ocorrência de erro de processamento decorrente de informação incompleta e/ou inexata fornecida pelo CONVENENTE ou por terceiro autorizado.

III. Prejuízo decorrente de extravio, inutilização ou atraso na entrega de boleto de cobrança provocado pelo serviço postal.

IV. Não recebimento de juros de mora, comissão de permanência ou qualquer outro encargo moratório de boleto pago em cartório.

V. Recusa de recebimento com diferença de valor, quando o CONVENENTE não enviar as informações ao BANCO.

VI. Atraso na entrega de boleto de cobrança decorrente do envio tardio pelo CONVENENTE de informação necessária à sua emissão, ou seja, envio em prazo inferior a 20 (vinte) dias da data de vencimento do boleto.

VII. Prejuízo de qualquer natureza ou eventual reclamação de pagador, decorrente do envio, pelo CONVENENTE, de boleto para cobrança em duplicidade ou em atraso.

VIII. Prejuízos de qualquer natureza ou eventual reclamação de pagador decorrente da cobrança indevida pelo CONVENENTE das tarifas e despesas mencionadas na Cláusula Onze, Parágrafo Oitavo deste instrumento.

IX. Atraso na execução de protesto de boleto encaminhado ao cartório.

X. Por toda e qualquer mensagem com seu respectivo conteúdo, inserida nos boletos de pagamento emitidos pelo CONVENENTE.

XI. Quando se tratar de boleto de proposta, pela inserção das informações obrigatórias, nos termos da legislação em vigor, comprometendo-se o CONVENENTE a se responsabilizar pelo ressarcimento ao BANCO, em relação aos danos por este suportados, em razão de eventuais penalidades impostas pelos órgãos fiscalizadores competentes em caso de não cumprimento desta exigência.

CLÁUSULA VINTE E UM - DA MULTA - O BANCO aplicará, ao CONVENENTE, multa de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), quando houver descumprimento de obrigação contida nas condições específicas para a utilização do serviço de boleto de pagamentos previstas nas presentes Cláusulas Gerais do Contrato Único de Prestação de Serviços.

Parágrafo Primeiro - Considera-se descumprida a obrigação por parte do CONVENENTE quando este não exibir a autorização prévia para a emissão de boleto de proposta ou a documentação que comprove a higidez da dívida em cobrança no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, sempre que solicitado pelo BANCO, contados do recebimento do pedido de solicitação, ou se, em razão da falta de autorização de débito, ocorrer a cobrança indevida na conta corrente, poupança ou cartão de crédito do cliente debitado ou se questionado pelo pagador ou ainda pelos órgãos reguladores e/ou fiscalizadores competentes.

Parágrafo Segundo - O CONVENENTE será notificado pelo BANCO acerca do descumprimento da obrigação disposta nas condições específicas para Cobrança previstas nas presentes Cláusulas Gerais do Contrato Único de Prestação de Serviços.

Parágrafo Terceiro - A multa será devida e exigível a partir da data de recebimento da notificação, inclusive, pelo valor acima estipulado, devendo ser paga em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento dessa notificação.

Parágrafo Quarto - Caso não comprovado o pagamento ao BANCO no prazo estabelecido no parágrafo anterior, a cobrança da multa poderá ser efetivada por meio de débito na conta do CONVENENTE indicada no TERMO DE ADESÃO, o que fica, desde já, expressamente autorizado pelo CONVENENTE.

SEÇÃO IV - CONDIÇÕES PARA DEPÓSITO IDENTIFICADO

CLÁUSULA VINTE E DOIS - DO OBJETO - O BANCO prestará ao CONVENENTE o serviço de recebimento de depósitos em conta do próprio CONVENENTE junto ao BANCO contendo identificação do Depositante.

Parágrafo Primeiro - Os depósitos somente poderão ser feitos em agências do BANCO no Território

Nacional.

Parágrafo Segundo - O depositante será identificado por número-código previamente combinado entre Depositante, CONVENENTE e BANCO.

Parágrafo Terceiro -O CONVENENTE compromete-se a fornecer ao Depositante, previamente, as informações sobre conta agência, valora ser depositado e número-código.

Parágrafo Quarto - Caso o CONVENENTE encerre a conta corrente, mencionada no TERMO DE ADESÃO, utilizada para recebimento dos créditos identificados, este ficará ciente de que não haverá mais possibilidade de utilização do serviço. A efetivação de depósitos identificados somente é possível com a existência de conta corrente ativa.

SEÇÃO V - CONDIÇÕES PARA ARRECADAÇÃO DE GUIAS NÃO COMPENSÁVEIS E FATURAS DE CONSUMO

CLÁUSULA VINTE E TRÊS - DO OBJETO – O BANCO prestará ao CONVENENTE o serviço de arrecadação de guias não compensáveis oriundas de tributos e de faturas de consumo decorrentes de outras receitas devidas ao CONVENENTE por seus clientes.

Parágrafo Primeiro - O BANCO fica autorizado pelo CONVENENTE a receber os valores devidos por seus clientes, sem cobrança de qualquer acréscimo, independentemente do vencimento, ficando sob a responsabilidade do CONVENENTE a cobrança, no mês subsequente, dos encargos devidos em razão dos pagamentos feitos em atraso por seus clientes.

Parágrafo Segundo - O CONVENENTE providenciará a emissão e remessa dos documentos de arrecadação ao seu devedor (titular ou pagador). Para emissão dos documentos de arrecadação, o CONVENENTE deverá utilizar formulário que atenda à sistemática de impressão do Código de Barras, definida nas informações técnicas fornecidas pelo BANCO para troca de informações em meio eletrônico.

Parágrafo Terceiro - O BANCO não se responsabilizará, em qualquer hipótese on circunstância, por declaração, cálculo, valor, multa, juros, correção monetária ou outro elemento consignado no documento de Arrecadação.

Parágrafo Quarto - O BANCO não aceitará o recebimento de cheque para liquidação de guia emitida pelo CONVENENTE.

Parágrafo Quinto - Após a data do recebimento, o BANCO repassará o produto da arrecadação no prazo definido no TERMO DE ADESÃO, por meio de crédito na conta de livre movimentação do CONVENENTE, também informada no TERMO DE ADESÃO.

Parágrafo Sexto - O CONVENENTE autoriza o BANCO, desde já, a estornar valores recebidos indevidamente em sua conta de depósitos informada no TERMO DE ADESÃO, relativo a crédito do produto Arrecadação de Guia não compensável e Fatura de Consumo, comprovadamente de outro convênio ou de créditos espúrios.

Parágrafo Sétimo - O CONVENENTE autoriza o BANCO a proceder ao encerramento de Canal de Liquidação para recebimento do Convênio de Arrecadação de Guias não Compensáveis e Faturas de Consumo. Essa alteração tornar-se-á eficaz para todos os Contratos após Notificação encaminhada pelo BANCO, facultando-se ao CONVENENTE manifestar sua discordância justificadamente, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias da notificação, importando o silêncio em plena e irrestrita concordância com a referida modificação.

Parágrafo Oitavo - Para viabilizar a implantação do serviço previsto no caput, CONVENENTE realizará os ajustes necessário em-seus sistemas de processamento de dados, de acordo com o Manual de Arrecadação via Lista de Débito e o Manual de Arrecadação via Pix, disponibilizado neste ato ao CONVENENTE.

Parágrafo Nono - O CONVENENTE disponibilizará ao BANCO, por meio de troca eletrônica de arquivos, a Lista de Débito com a relação dos tributos/faturas que poderão ser pagos pelos interessados sem a necessidade de informar código de barras ou outros elementos identificadores.

Parágrafo Dez - A transação para pagamento de tributos / faturas, por meio da Lista de Débitos, será disponibilizada somente nos canais de autoatendimento do BANCO (TAA, Internet, BB Digital PJ, Mobile).

Parágrafo Onze - O CONVENENTE é o único responsável pela exatidão das informações constantes da Lista de Débito, inclusive por erros ou omissões no arquivo que possam inviabilizar o pagamento do tributo ou da fatura de consumo pelo interessado.

Parágrafo Doze - Para que o serviço previsto no caput desta cláusula possa ser regularmente prestado pelo BANCO, o CONVENENTE deverá enviar o arquivo com a Lista de Débito até o dia útil imediatamente anterior ao vencimento dos débitos.

Parágrafo Treze - Recebida a Lista de Débito, o BANCO disponibilizará as informações em seus canais de atendimento para viabilizar o pagamento do tributo ou da fatura de consumo pelo interessado, incluindo serviço de alerta de vencimento no aplicativo BB (Push).

Parágrafo Quatorze -A transação de liquidação de guias de arrecadação através do canal Pix ficará condicionada ao registro do vínculo das guias de arrecadação pelo CONVENENTE através da remessa de arquivo e/ou comunicação através de API, conforme manual de arrecadação via Pix. Caso não ocorra o registro do vínculo prévio à liquidação no canal Pix e o Txid estático esteja dentro do padrão de arrecadação estabelecido no manual de arrecadação, o BANCO acatará o recebimento sem efetivar vínculo à guia.

Parágrafo Quinze - O CONVENENTE compromete-se a manter sua chave DICT vinculada ao BANCO para a liquidação das guias de arrecadação.

Parágrafo Dezesseis - Independente do canal de liquidação utilizado para o pagamento da guia, incluindo o canal Pix, o crédito será efetivado de acordo com os termos do Parágrafo Quinto desta cláusula.

Parágrafo Dezessete - Caso o CONVENENTE encerre a conta corrente, mencionada no TERMO DE ADESÃO, vinculada ao convênio de Arrecadação de Guias não Compensáveis e Faturas de Consumo, sem que haja a respectiva indicação de conta corrente substitutiva, BANCO está autorizado expressamente a encerrar imediatamente esse convênio, em face da impossibilidade de operacionalização do serviço.

CLÁUSULA VINTE E QUATRO - DA VEDAÇÃO AO USO DE DOCUMENTO COMPENSÁVEL - Fica expressamente vedado ao CONVENENTE, a utilização de documento de arrecadação como guia compensável.

Parágrafo Único - os documentos a seguir são compensáveis e não podem ser utilizados no serviço de arrecadação:

I. Documento com trânsito pelo Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papeis, como o Documento de Crédito (DOC) e o boleto de Cobrança.

II. Documento com trânsito por Câmara Centralizadora, como a Transferência Eletrônica Disponível (TED).

CLÁUSULA VINTE E CINCO - DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES -O BANCO enviará ao CONVENENTE, no dia seguinte ao do processamento, todas as ocorrências referentes às guias arrecadadas, devendo o CONVENENTE acompanhar, diariamente, todas as ocorrências de processamento mencionadas no arquivo-retorno repassado pelo BANCO, sendo observado que o BANCO não prestará conta de documento físico.

Parágrafo Primeiro - O BANCO fica autorizado por este Instrumento a inutilizar os seus comprovantes e demais documentos alusivos à arrecadação objeto deste CONTRATO, decorridos 180 (cento e oitenta) dias da data da efetiva arrecadação.

Parágrafo Segundo - Decorrido o prazo estabelecido no parágrafo anterior, os pedidos de informação formulados pelo CONVENENTE a respeito dos recebimentos efetuados e de seus respectivos valores, inclusive de diferenças verificadas, deverão estar acompanhados de cópia do documento que tenha originado a diferença, para verificação pelo BANCO e para que seja feita a regularização, se for o caso.

SEÇÃO VI - CONDIÇÕES PARA DÉBITO AUTOMÁTICO

CLÁUSULA VINTE E SEIS - DO OBJETO - O BANCO prestará ao CONVENENTE o serviço de recebimento, por meio de débito automático, de contas, faturas, notas, tributos, outros documentos e créditos, devidos por pessoa física ou jurídica, privada ou pública, correntista do BANCO, na condição de devedor do CONVENENTE, na de contribuinte, consumidor, usuário, assinante, pagador, titular ou outra da espécie, em favor da conta de depósito do CONVENENTE.

Parágrafo Primeiro - A utilização do serviço em finalidade diversa do objeto social do CONVENENTE, bem como para recebimento de contas, faturas, notas, tributos, outros documentos e créditos em nome de terceiros é expressamente vedada, ficando cientificado o CONVENENTE de que a prática dessa conduta ensejará a imediata e automática resilição deste CONTRATO.

Parágrafo Segundo - Caso o CONVENENTE encerre a conta corrente, mencionada no TERMO DE ADESÃO, vinculada ao convênio de Débito Automático, sem que haja respectiva indicação de conta corrente substitutiva, o BANCO está autorizado expressamente a encerrar imediatamente esse convênio, em face da impossibilidade de operacionalização do serviço.

CLÁUSULA VINTE E SETE - DAS ATRIBUIÇÕES DO CONVENENTE - Cabe ao CONVENENTE:

I. Providenciar a impressão do demonstrativo do valor a ser debitado e o seu envio ao domicílio do interessado, com a necessária antecedência à data do vencimento, observado que, no demonstrativo, deverá constar mensagem indicativa da forma de colo e Registro quitação.

II. Enviar ao BANCO arquivo-remessa, para débito em conta corrente, conta poupança, conta salário, conta de pagamento pré-paga ou cartão de crédito, daquele que optar pelo débito automático, contendo os dados de identificação do titular da conta, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data do vencimento da obrigação.

III. Se instituição autorizada a funcionar pelo BCB, enviar ao BANCO arquivo remessa para débito em conta corrente, conta poupança, conta salário, conta de pagamento de pré-paga ou cartão de crédito, daquele que optar pelo débito automático, contendo os dados de identificação do titular da conta, com 10 (dez) dias de antecedência da data do vencimento da obrigação, sob pena de serem recusados os lançamentos com prazo inferior ao indicado.

IV. Para os casos em que o responsável pela coleta e guarda das autorizações de débito for o CONVENENTE ou conjuntamente o CONVENENTE e o BANCO, encaminhar ao BANCO, por meio de arquivo eletrônico, toda alteração que ocorrer no controle de identificação do interessado, bem como exclusão solicitada pelo CONVENENTE.

Parágrafo Primeiro - Se houver opção por transmissão de dados realizada por terceiro, toda e qualquer responsabilidade pelo teleprocessamento será do CONVENENTE.

Parágrafo Segundo – A conta ou fatura que contiver data de vencimento em dia não útil (sábado, domingo, feriado nacional, feriado bancário e feriado no local em que o cliente do CONVENENTE mantém a conta corrente/poupança debitada), será considerada como vencível no primeiro dia útil anterior ou posterior, conforme as condições indicadas, por escrito, pelo CONVENENTE.

CLÁUSULA VINTE E OITO - DAS ATRIBUIÇÕES DO BANCO - Disponibilizar a prestação do serviço por meio deste instrumento contratado, por conta e ordem do CONVENENTE.

Parágrafo Único - Cabe ao BANCO:

I. Elaborar e manter atualizado o respectivo cadastro de clientes, atendendo, inclusive, às solicitações do CONVENENTE no caso de a coleta e guarda de autorizações de débito estar a cargo do BANCO.

II. Processar o arquivo-remessa recebido do CONVENENTE, efetuando o débito na conta corrente, conta poupança, conta salário, conta de pagamento pré-paga ou no cartão de crédito do cliente, na

data do vencimento identificada no arquivo recebido ou, se for o caso, no primeiro dia útil seguinte, consoante indicado no TERMO DE ADESÃO e no Instrumento de Autorização para Débito assinado pelo cliente, se houver saldo ou limite de crédito suficiente (se for o caso) nas contas mencionadas ou no cartão de crédito, conforme o caso.

III. Encaminhar ao CONVENENTE arquivo-retorno contendo as informações sobre o processamento do arquivo-remessa, até o quarto dia útil após a data de vencimento, ressalvando-se a hipótese de ocorrência de feriados locais, em que haverá a respectiva prorrogação do prazo acima.

CLÁUSULA VINTE E NOVE - DA ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE DO BANCO - Na qualidade de simples mandatário, o BANCO fica isento de qualquer responsabilidade pela omissão ou inexatidão de valor consignado no arquivo-remessa, limitando-se a efetuar o respectivo débito na conta corrente, poupança ou no cartão de crédito do cliente, na data do vencimento e tentativas posteriores de débito.

Parágrafo único - O CONVENENTE reconhece a isenção de responsabilidade do BANCO quanto aos débitos não processados, quando a impossibilidade do processamento decorrer de inexatidão dos dados da conta a ser debitada, hipótese em que caberá ao CONVENENTE contatar seu cliente para obter os dados corretos.

CLÁUSULA TRINTA - DA COLETA E GUARDA DE INSTRUMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO PELO CONVENENTE - Cabe ao CONVENENTE manter sob sua guarda e às suas expensas a autorização de débito em conta corrente, conta poupança, conta salário, conta de pagamento pré-paga ou cartão de crédito assinado pelo cliente, nos casos em que coletar esse documento em nome do BANCO.

Parágrafo Primeiro - Cabe ao CONVENENTE, adotar os seguintes procedimentos:

I. Guardar a autorização de débito e seu eventual cancelamento por no mínimo 5 (cinco) anos, contados a partir do término do prazo da autorização ou da data do cancelamento e exibi-la no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, sempre que solicitado pelo BANCO.

II. Permitir que o BANCO faça verificação junto ao CONVENENTE, por meio de seus funcionários ou prepostos, a fim de se certificar da existência e correção de referida autorização;

III. Ressarcir os valores que o BANCO desembolsar para comprovar a autenticidade da autorização, bem como para indenizar o cliente, em razão da falta de autorização de débito ou incorreção nos dados informados para débito.

Parágrafo Segundo - O ressarcimento aqui referido deverá ser efetuado mediante débito na conta corrente do CONVENENTE ou mediante dedução do repasse, no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da data do desembolso pelo BANCO, acrescido da variação proporcional do IGPM, desde a data do desembolso pelo BANCO até o pagamento pelo CONVÉNENTE.

Parágrafo Terceiro - Em caso de mora, o CONVENENTE pagará juros de 12% (doze por cento) ao ano e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do principal, acrescido de encargos.

Parágrafo Quarto - A autorização de débito em conta corrente, conta poupança, conta salário, conta de pagamento pré-paga ou cartão de crédito deve conter a assinatura do cliente e, no mínimo, as seguintes informações: nome completo; número da agência número da conta corrente, conta poupança, conta salário, conta de pagamento pré-paga ou cartão de crédito a ser debitado, valor, data do vencimento de cada débito a ser efetuado, número do identificador da autorização de débito, prazo de validade da autorização de débito, especificação da obrigação assumida pelo cliente e a informação sobre possibilidade de ser efetuada mais de uma tentativa de débito, caso não haja saldo suficiente na conta de débito escolhida pelo cliente titular da conta, na data do vencimento da obrigação.

Parágrafo Quinto - Em atendimento à Resolução CMN n° 4.790, de 26/03/2020 e à Circular BCB n° 4.022 de 03/06/2020, quando se tratar de débitos referentes ao pagamento de operações de crédito e arrendamento mercantil financeiro, além das informações citadas no parágrafo anterior, a autorização de débito deve ser vinculada a cada contrato e conter manifestação inequívoca do titular da conta quanto ao uso de limite de crédito e permissão para débito de obrigação vencida.

Parágrafo Sexto - A autorização de débito deve ser obtida de todos os titulares quando se tratar de conta conjunta do tipo não solidária.

CLÁUSULA TRINTA E UM - DA CONFIRMAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO AUTOMÁTICO PELO CLIENTE - O CONVENENTE obriga-se a informar ao cliente, no momento de acolhimento da autorização de débito, que a efetivação do débito na conta corrente, conta poupança, conta salário, conta de pagamento pré-paga ou cartão de crédito do cliente, dependerá de prévio cadastramento da confirmação de autorização de débito pelo cliente junto ao BANCO, por meio dos Terminais de Autoatendimento ou Internet/Mobile, exceção feita aos casos originados das instituições autorizadas a funcionar pelo BCB, ficando estas responsáveis pela guarda e comprovação da autorização de débito.

Parágrafo Primeiro - Não havendo o cadastramento da Confirmação de Autorização de Débito pelo Cliente, os valores enviados no arquivo-remessa não serão efetivados.

Parágrafo Segundo - Os valores enviados a débito no arquivo-remessa de convênio contratado por instituição autorizada a funcionar pelo BCB não necessitam de confirmação da autorização de débito pelo titular da conta nos canais do BANCO, para serem efetivados.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de descumprimento da obrigação contida no caput desta cláusula, o CONVENENTE declara-se o único e exclusivo responsável pelos danos que vierem a ser causados ao cliente decorrentes da não efetivação do Débito Automático na conta corrente, conta poupança, conta salário, conta de pagamento pré-paga ou cartão de crédito de sua titularidade, responsabilizando-se pelos respectivos desdobramentos do caso.

Parágrafo Quarto - Recaindo eventual responsabilidade sob o BANCO decorrente da não observância do procedimento disposto no caput desta cláusula, o CONVENENTE obriga-se a ressarci-lo no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da data do desembolso pelo BANCO, acrescido da variação proporcional do IGPM, desde a data do desembolso pelo BANCO até o pagamento pelo CONVENENTE.

Parágrafo Quinto - Em caso de mora, o CONVENENTE pagará juros de 12% (doze por cento) ao ano e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do principal, acrescido de encargos.

Parágrafo Sexto - A conta corrente conjunta não solidária não admite a autorização pelos canais de autoatendimento e internet.

CLÁUSULA TRINTA E DOIS - DO ESTORNO – O BANCO poderá, a seu critério, efetuar o estorno de lançamento realizado, debitando na conta do CONVENENTE o respectivo valor, além dos encargos decorrentes da efetivação do débito reclamado, quando houver qualquer reclamação por parte de cliente.

Parágrafo Primeiro - Na ocorrência da hipótese acima prevista, o CONVENENTE está ciente de que eventual cobrança de créditos deverá ser dirigida diretamente ao seu devedor/cliente, nada podendo reclamar perante o BANCO.

Parágrafo Segundo - O CONVENENTE somente poderá solicitar novo débito do valor estornado se dispuser de expressa autorização do cliente, obrigando-se a guardar esta autorização e exibi-la no prazo de dois dias úteis, sempre que solicitado pelo BANCO.

CLÁUSULA TRINTA E TRÊS - DA MULTA - Fica autorizado o BANCO a aplicar ao CONVENENTE, desde já, multa de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), quando houver descumprimento de obrigação contida nas Condições específicas para Débito Automático previstas nas Cláusulas Gerais do Contrato Único de Prestação de Serviços.

Parágrafo Primeiro - Considera-se descumprida a obrigação, por parte do CONVENENTE, quando este não exibir a autorização de Débito Automático no prazo máximo de até 2 dias úteis, sempre que solicitado pelo BANCO, ou se, em razão da falta de autorização de débito, ocorrer a cobrança indevida na conta corrente, conta poupança, conta de salário, conta de pagamento pré-paga ou cartão de crédito do cliente debitado.

Parágrafo Segundo - O CONVENENTE será notificado pelo BANCO acerca do descumprimento da

obrigação disposta nas Condições específicas para Débito Automático previstas nas Cláusulas Gerais do Contrato Único de Prestação de Serviços.

Parágrafo Terceiro - A multa será devida e exigível a partir da data de recebimento da notificação, inclusive, pelo valor acima estipulado, que deverá ser paga em até 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Quarto - Caso não comprovado o pagamento ao BANCO no prazo estabelecido no parágrafo anterior, a cobrança da multa poderá ser efetivada através de débito na conta do CONVENENTE indicada no TERMO DE ADESÃO, o que fica, desde já, expressamente autorizado pelo CONVENENTE.

SEÇÃO VII - CONDIÇÕES PARA COMÉRCIO ELETRÔNICO

CLÁUSULA TRINTA E QUATRO - DO OBJETO - O BANCO prestará ao CONVENENTE o serviço de liquidação financeira de compra e venda de produtos e/ou serviços, arrecadação de tributos e taxas, e outros pagamentos usuais em mercado virtual, por meio da internet, de acordo com os preceitos contidos no Decreto 7.962/2013, oferecendo segurança no tráfego de dados, garantia na identificação do CLIENTE e do SÍTIO ELETRÔNICO e sigilo das operações financeiras.

Parágrafo Primeiro - Para utilização deste serviço, o CONVENENTE deverá firmar com o BANCO convênio de Cobrança e/ou Débito em Conta Via Internet, que serão regulados pelas Cláusulas Gerais deste CONTRATO. O CONVENENTE que possuir convênio de Débito em Conta via Internet, poderá firmar com o BANCO convênio denominado BB Crediário Internet, mediante instrumento de cooperação técnica específico para essa finalidade, para oferecer aos clientes correntistas do BANCO a opção de financiamento da compra de bens novos e serviços em seu SÍTIO ELETRÔNICO.

Parágrafo Segundo - Para fins destas Cláusulas de Comércio Eletrônico, as expressões abaixo terão os seguintes significados:

I. **INTERNET** - Rede que possibilita a interligação dos computadores em âmbito mundial.

II. **CLIENTE** - Pessoa física ou jurídica que realizará compras/pagamentos, utilizando o comércio eletrônico do BANCO.

III. **CONVENENTE** - Pessoa jurídica que possui SÍTIO ELETRÔNICO, devidamente conveniada pelo Comércio Eletrônico do BANCO.

IV. **SÍTIO ELETRÔNICO** - Endereço eletrônico, aplicativo móvel (app) ou outro meio eletrônico no qual dados e imagens dos produtos, serviços ou obrigações estão disponíveis para visualização e aquisição/pagamento pelo CLIENTE, via INTERNET.

V. **SITE** - Sistema composto de equipamentos e softwares pertencentes ao CONVENENTE no qual será hospedado seu SÍTIO ELETRÔNICO.

VI. **APP** - Aplicativo móvel pertencente ao CONVENENTE no qual será hospedado seu SÍTIO ELETRÔNICO.

CLÁUSULA TRINTA E CINCO - DAS ATRIBUIÇÕES DO CONVENENTE PERANTE O BANCO - São obrigações do CONVENENTE perante o BANCO: Possuir Sítio Eletrônico, próprio ou terceirizado, que atenda à Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e o Decreto n° 7.962/2013, bem como outros que os alterem e/ou substituam, correndo por sua conta todos os custos e despesas decorrentes da sua implantação, manutenção, adaptação aos meios de pagamento do BANCO e eventual desativação.

I. Cumprir as especificações e os padrões estabelecidos pelo BANCO para garantir o perfeito funcionamento do sistema de Comércio Eletrônico.

II. Garantir e responder pela disponibilidade de funcionamento do SÍTIO ELETRÔNICO 24 horas por dia, valendo-se de suporte técnico adequado.

III. Confirmar junto ao BANCO os créditos recebidos por conta da utilização dos meios de pagamento eletrônicos (Cobrança, Débito em Conta via Internet ou BB Crediário Internet).

IV. Eximir o BANCO de quaisquer responsabilidades por defeito do produto, prazo de entrega, exercício do direito de arrependimento pelo CLIENTE ou qualquer outra ofensa ao seu direito prevista em lei, em especial no Código de Defesa do Consumidor e o Decreto 7.962/2013.

V. Garantir a segurança do sistema onde hospeda seu SÍTIO ELETRÔNICO.

VI. Fornecer ao BANCO, quando solicitado, cópia de notas fiscais relativas às compras efetuadas em seu SÍTIO ELETRÔNICO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

VII. Informar ao BANCO, em 05 (cinco) dias úteis, eventual cancelamento de compra realizada por meio do BB Crediário Internet.

VIII. Permanecer com a marca (ou banners) do BANCO em seu SÍTIO ELETRÔNICO, que o identificará perante o CLIENTE como participante do Comércio Eletrônico do BANCO, observando para tanto as seguintes condições:

a) Utilizar exclusivamente peças de identificação visual confeccionadas pelo BANCO, obtidas no Portal do BANCO na internet (www.bb.com.br).

b) Zelar pela reputação da marca e preservar todos os seus direitos de propriedade industrial.

c) Cuidar para que, na utilização da marca, não haja dano ou possibilidade de dano ao BANCO, seja patrimonial, à imagem ou de qualquer outra espécie.

d) Não utilizar a marca associada a atividades consideradas ilegais ou proibidas; atividades ligadas a jogos de azar ou especulativos, salvo se regulamentados em legislação específica; atividades com má reputação ou falta de integridade; atividades que causem impacto negativo ao meio ambiente; e, por fim, atividades de caráter político-partidário.

e) Comunicar ao BANCO qualquer ameaça quanto à utilização não autorizada da marca, por terceiros, que chegue ao seu conhecimento.

f) Não utilizar a marca para fim diverso daquele a que se destina.

g) Providenciar dentro do prazo acordado com o BANCO a necessária adequação aos materiais de marketing, de propaganda, promocionais ou outros, decorrentes de modificações eventualmente realizadas pelo BANCO na marca.

IX. Atentar à expressa vedação ao CONVENENTE de criação de peças de identificação visual e de comunicação interna e externa, como panfletos, anúncios, cartazes, placas, letreiros, luminosos e quaisquer outros meios de propaganda e divulgação, inclusive publicações em jornais, revistas e assemelhados que contenham a marca do BANCO, sem prévia autorização escrita do BANCO.

XI. Indenizar o BANCO pelas perdas, responsabilidades e despesas, incluindo honorários advocatícios, em que o BANCO vier a incorrer sempre que tiver que defender seus direitos de propriedade intelectual, em face do eventual uso indevido de sua marca, cujo valor da indenização será apurado em perícia técnica.

XII. Obter prévia e expressa autorização do BANCO caso haja necessidade ou conveniência do uso de qualquer outra marca ou símbolo do BANCO, independentemente do tipo de mídia.

Parágrafo Único - Constitui justa causa para resilição unilateral do TERMO DE ADESÃO às Cláusulas Gerais do Contrato Único de Prestação de Serviços pelo BANCO o descumprimento de quaisquer compromissos desta cláusula pelo CONVENENTE.

CLÁUSULA TRINTA E SEIS - DAS ATRIBUIÇÕES DO CONVENENTE PERANTE SEU CLIENTE - São obrigações do CONVENENTE perante seu CLIENTE:

I. Informar no ato da oferta ao CLIENTE, bem como por meio do comprovante da venda efetuada, o prazo estimado de entrega dos produtos ou serviços, quando for o caso.

II. Dispor de logística própria ou terceirizada de entrega de produtos e serviços de forma a realizá-la em todo o território nacional, ou na área especificada no SÍTIO ELETRÔNICO.

III. Atender a todos os pedidos de compra cujo pagamento seja confirmado, bem como oferecer informações sobre os pedidos cujas transações financeiras forem devidamente autorizadas pelo

BANCO.

IV. Garantir que o CLIENTE receba exatamente os produtos e/ou serviços por ele adquiridos no SÍTIO ELETRONICO dentro do prazo informado, assumindo a responsabilidade de qualquer divergência em relação a essa aquisição.

V. Garantir que o CLIENTE receba os produtos e/ou serviços em perfeito funcionamento e/ou aptos para utilização.

VI. Cumprir todas as normas legais e regulamentares a que estiver sujeito, em especial o Código de Defesa do Consumidor e o Decreto 7.962/2013.

VII. Atender prontamente a reclamação do CLIENTE acerca de descumprimento de prazo de entrega ou recebimento de produto diferente do adquirido, bem como possibilitar eventual devolução de mercadoria, que se processará sem a interveniência do BANCO.

VIII. Manter as informações disponíveis ao CLIENTE sempre atualizadas, sobre as quais o CONVENENTE tem total e exclusiva responsabilidade.

IX. Manter serviço de atendimento telefônico elou online, mediante e-mail, para prestar suporte aos usuários de seu SÍTIO ELETRÔNICO.

X. Solicitar em seu SÍTIO ELETRÔNICO apenas os dados estritamente necessários ä realização das transações de compras/pagamentos, não exigindo dados confidenciais do CLIENTE.

Parágrafo Único - Constitui justa causa para resilição unilateral do TERMO DE ADESÃO pelo BANCO, o descumprimento de quaisquer compromissos desta cláusula pelo CONVENENTE.

CLÁUSULA TRINTA E SETE - DAS ATRIBUIÇÕES DO BANCO - São obrigações do BANCO:

I. Responder, em seu âmbito, pelo sigilo de todas as transações de pagamentos.

II. Responder pela disponibilidade de funcionamento do sistema de Comércio Eletrônico.

III. Possuir uma central telefônica para prestar serviço de atendimento ao CLIENTE (reclamações, queixas, sugestões, críticas, elogios etc.).

IV. Disponibilizar ao CONVENENTE em meio eletrônico as informações relativas às liquidações das compras/pagamentos efetuados no SÍTIO ELETRÔNICO, quando estes forem realizados pelos meios de pagamento do BANCO.

CLÁUSULA TRINTA E OITO - DO ESTORNO - Fica assegurado ao BANCO o direito de cancelar as transações que forem realizadas pelo CONVENENTE em desacordo com as cláusulas e condições estabelecidas neste documento.

Parágrafo Único - O CONVENENTE desde já autoriza o BANCO, em caráter irrevogável e irretratável, a debitar de sua conta corrente, especificada no TERMO DE ADESÃO a este CONTRATO, os valores referentes aos produtos comprovadamente devolvidos pelos clientes, ou pagos e por ele não recebidos, ou em razão de qualquer situação de descumprimento das situações previstas nas cláusulas de ATRIBUIÇÕES DO CONVENENTE.

CLÁUSULA TRINTA E NOVE - DA INDENIZAÇÃO - Para os fins das atribuições do CONVENENTE perante o BANCO, alíneas "f" e "g", o CONVENENTE se compromete a pagar as indenizações por perdas e danos nas quais o BANCO eventualmente venha a ser condenado por decisão judicial ou dos órgãos de defesa do consumidor, bem como a ressarci-lo caso o BANCO efetue, ele próprio, o pagamento de tais indenizações, tudo no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data em que for notificado pelo BANCO.

CLÁUSULA QUARENTA - DA DIVULGAÇÃO -O BANCO poderá divulgar, por intermédio dos meios que julgar convenientes, que o SÍTIO ELETRÔNICO participa do Comércio Eletrônico do

BANCO. O CONVENENTE poderá divulgar sua participação no Comércio Eletrônico do BANCO somente depois de autorizado pelo BANCO, o qual deverá aprovar todo o material promocional.

SEÇÃO VIII - BB PAY

CLÁUSULA QUARENTA E UM - BB PAY - O BB Pay é uma solução do BANCO que agrega serviços financeiros e funcionalidades que conectam o CONVENENTE aos seus clientes, devedores, usuários, colaboradores e/ou terceiros ("Usuários do CONVENENTE"), permitindo que os CONVENENTES aceitem ou disponibilizem meios de pagamentos em seus próprios canais de atendimento aos seus Usuários do CONVENENTE, além de receberem valores e/ou pagamentos dos seus Usuários Finais ("BB Pay").

Parágrafo Primeiro - No âmbito do BB Pay, o BANCO prestará ao CONVENENTE os serviços de pagamento, recebimento e de gateway de pagamento que, conforme indicado no TERMO DE ADESÃO, contempla os seguintes meios de pagamento: boleto, cartão de crédito emitido nos principais arranjos de pagamento brasileiros, débito em conta corrente ou poupança do BANCO, Pix, pagamentos no âmbito do Open Finance e BB Financiamentos Pessoa Física.

Parágrafo Segundo - O CONVENENTE poderá utilizar o aplicativo do BANCO para transacionar e acessar os serviços do BB Pay, com as seguintes condições:

I - o CONVENENTE deverá possuir telefone celular compatível com o sistema do BANCO, responsabilizando-se pela obtenção, manutenção e custeio do equipamento e da rede de dados (conexão à internet).

II- é facultado ao BANCO, a seu exclusivo critério e sem aviso prévio ao CONVENENTE, atualizar, alterar, incluir ou retirar funcionalidade ou qualquer recurso tecnológico do aplicativo do BANCO;

III - o BANCO reserva-se o direito de, a seu exclusivo critério, adicionar ou descontinuar meio de pagamento disponibilizado pelo BB Pay, de forma que o CONVENENTE reconhece e concorda que tais mudanças podem ocorrer e que a utilização dos serviços no âmbito do BB Pay pelo aplicativo do BANCO estará sujeita aos meios de pagamento efetivamente disponíveis no momento da transação; e

IV - o CONVENENTE está ciente e concorda que a disponibilidade dos meios de pagamento será realizada de acordo com o seu perfil (pessoa natural - PF ou pessoa jurídica - PJ), canal de transação escolhido e/ou outros critérios estabelecidos a critério exclusivo do BANCO.

Parágrafo Terceiro -O CONVENENTE poderá utilizar o BB Pay e respectivos serviços de meios de pagamento mediante integração dos seus próprios canais/soluções tecnológicas (ex: Site, App) à API do BB Pay, observados os termos e condições dispostas no "Anexo II - Condições Específicas para Integração e Uso da API BB Pay", e se declara ciente que:

I- a documentação técnica contempla as especificações técnicas e operacionais necessárias para viabilizar a integração entre as soluções tecnológicas do CONVENENTE e do BANCO, bem como indica as funcionalidades que o CONVENENTE pode acessar por meio da API do BB Pay;

Il - a documentação técnica está acessível no Portal do Desenvolvedor do BANCO na internet e, no caso exclusivo do Open Finance, a documentação técnica está disponibilizada pelo Banco Central do Brasil (BCB) em seu GitHub;

III - As funcionalidades acessíveis ao CONVENENTE por meio da API do BB Pay são passíveis de modificações, restrições ou inclusões, que estarão especificadas na documentação técnica;

IV - o acesso à API do BB Pay deve ser realizado por acionamento ao Endpoint de OAUTH 2.0 do BANCO, por meio do endereço informado na referida documentação técnica.

Parágrafo Quarto - O CONVENENTE poderá utilizar o BB Pay no âmbito da contratação de outro instrumento formalizado com o BANCO, de modo que as disposições do CONTRATO aplicáveis ao BB Pay passarão a integrar o outro instrumento, conforme aplicável e acordado pelo BANCO e o CONVENENTE no referido instrumento.

CLÁUSULA QUARENTA E DOIS - DAS RESPONSABILIDADES DO CONVENENTE - São obrigações do CONVENENTE perante o BANCO:

I. Dispor de canal, próprio ou terceirizado, que esteja em conformidade com a Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e o Decreto n° 7.962/2013, sendo de responsabilidade exclusiva do CONVENENTE todas as questões relacionadas ao funcionamento do canal, incluindo, mas não sem limitando a, todos os custos e despesas decorrentes da sua implementação, manutenção e, se for o caso, desativação.

II. Cumprir as especificações e os padrões estabelecidos pelo BANCO, conforme previstos no Anexo II, inclusive aqueles relacionados aos aspectos de segurança, para garantir o perfeito funcionamento do BB Pay.

III. Garantir e assegurar a disponibilidade de funcionamento de seu canal 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, com suporte técnico adequado;

IV. Identificar o usuário pagador de uma transação de pagamento, iniciada em seu canal, no mínimo, com os dados de NOME e CPF e/ou CNPJ, e informar os referidos dados ao BANCO.

V. Isentar o BANCO de quaisquer responsabilidades por defeito ou vício em produto ou serviço, prazo de entrega, exercício do direito de arrependimento pelo Usuário do CONVENENTE ou qualquer outra inobservância dos direitos previstos na legislação, em especial no Código de Defesa do Consumidor e no Decreto 7.962/2013.

VI. Garantir a segurança do sistema onde seu canal está hospedado.

VII. Informar ao BANCO, com antecedência, qualquer modificação, supressão ou inclusão de condições na sua Política de Privacidade que possa, de qualquer forma, alterar, impedir ou prejudicar a execução destas cláusulas, facultando-se ao BANCO, nessa hipótese, interromper imediatamente a prestação dos serviços no âmbito do BB Pay.

VIII. Observar o Manual de uso da Marca do BB e do BB Pay, inclusive as especificações relativas ao botão 'Pagar com BB Pay' e outros layouts indicados, quando for o caso.

Parágrafo Primeiro - O CONVENENTE possui integral e exclusiva responsabilidade pela identificação dos Usuários do CONVENENTE e tratamento dos respectivos dados pessoais, quando for o caso, independentemente do meio de pagamento escolhido e disponibilizado no âmbito do BB Pay.

Parágrafo Segundo. O BANCO poderá rescindir unilateralmente o CONTRATO, sem prévia notificação ao CONVENENTE, na hipótese de descumprimento total ou parcial ou, ainda, o cumprimento irregular pelo CONVENENTE de quaisquer das suas obrigações legais, regulatórias e/ou do CONTRATO, em especial na Seção do BB Pay e nos Anexos I e II, sem prejuízo da apuração de eventuais danos e perdas incorridas pelo BANCO.

CLÁUSULA QUARENTA E TRÊS - DAS ATRIBUIÇÕES DO BANCO - São obrigações do BANCO:

I. Responder, em seu âmbito, pelo sigilo de todas as iniciações de transações de pagamento.

II. Responder pela disponibilidade de funcionamento do BB Pay.

III. Disponibilizar ao CONVENENTE, em meio eletrônico, as informações relativas aos recebimentos de valores das transações de pagamento, quando for o caso.

CLÁUSULA QUARENTA E QUATRO - DA SUSPENSÃO, BLOQUEIO OU EXCLUSÃO - O BANCO poderá suspender, bloquear e/ou excluir, de forma temporária ou definitiva, qualquer CONVENENTE, qualquer dispositivo ou qualquer aplicação do CONVENENTE que esteja acessando o aplicativo do BANCO e/ou as APIs do BB Pay, independente de notificação prévia, caso conclua, a seu exclusivo critério, que qualquer transação realizada pelo CONVENENTE se enquadre em uma das situações abaixo:

I. Atividade, ato ou omissão, culposa ou dolosa, proibida por lei ou por regulamentação aplicável.

II. Atividade que não esteja expressamente prevista e/ou que seja contrária às disposições contidas no CONTRATO, bem como em seus Anexos.

III. Caso o BANCO tome conhecimento ou suspeite de qualquer ilegitimidade, fraude ou qualquer outro ato ou omissão, culposa ou dolosa, que possa comprometer a integridade ou a imagem do BANCO.

Parágrafo Único - A suspensão, bloqueio ou exclusão do CONVENENTE ou dispositivo/aplicação não impede que o BANCO eventualmente adote medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes, exija que o CONVENENTE realize o ressarcimento ao BANCO e a terceiros, quando for o caso, pelos danos e prejuízos decorrentes ou, ainda, rescinda unilateralmente o CONTRATO.

CLÁUSULA QUARENTA E CINCO- DA SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO - Para originar solicitação de pagamento, o CONVENENTE irá gerar uma cobrança no aplicativo do BANCO ou BB DIGITAL PJ, ou ainda via API para ser enviada aos potenciais pagadores mediante link, ou redirecionamento para o ambiente de pagamento, ou QRCode Pix ou boleto.

Parágrafo Primeiro - A cobrança poderá ser gerada pelo próprio BANCO, caso o BB Pay seja contratado como meio de recebimento em outro serviço/parceria ofertada pelo BANCO e contratado/a pelo CONVENENTE.

Parágrafo Segundo - O CONVENENTE poderá autorizar um ou mais dispositivos unicamente para gerar o link de recebimento/QRCode Pix/boleto e acompanhar conclusão do pagamento, sem que este(s) dispositivo(s) tenha(m) acesso aos dados da sua conta.

Parágrafo Terceiro - O link/QRCode Pix/boleto corresponderá à cobrança criada pelo CONVENENTE, e conterá toda a parametrização criada pelo CONVENENTE, como por exemplo se a cobrança é específica a algum devedor, se tem valor definido, se tem uma descrição específica, e demais itens disponíveis no aplicativo ou API no momento da sua criação.

CLÁUSULA QUARENTA E SEIS - DO RECEBIMENTO COM DÉBITO EM CONTA - O BANCO prestará ao CONVENENTE o serviço de recebimento por débito em conta, mediante débito autorizado na conta corrente ou poupança do usuário pagador e crédito na conta corrente do CONVENENTE.

Parágrafo Primeiro -O crédito na conta corrente do CONVENENTE respeitará o prazo de float pactuado no TERMO DE ADESÃO.

Parágrafo Segundo - A tarifa referente ao serviço pactuada no TERMO DE ADESÃO poderá ser debitada da conta do convênio ou ser descontada do valor de repasse, nesse caso sendo o crédito na conta corrente do CONVENENTE líquido de tarifa.

Parágrafo Terceiro - Para o usuário pagador, o pagamento é irrevogável.

Parágrafo Quarto - O CONVENENTE poderá solicitar a devolução do pagamento em até D+90, sendo D a data do pagamento.

CLÁUSULA QUARENTA E SETE - GATEWAY DE PAGAMENTOS - O BANCO poderá prestar serviços ao CONVENENTE relacionados às transações realizadas com instrumentos de pagamento pós pagos emitidos no âmbito de arranjos de pagamento integrantes do Sistema de Pagamento Brasileiros ("Cartão de Crédito"), compreendendo a disponibilização de interface de pagamento, conexão, transmissão de dados e/ou processamento de pagamento realizadas entre CONVENENTE e credenciadoras ou subcredenciadoras, conforme definição prevista na regulação aplicável, outros gateways, antifraudes e quaisquer outros terceiros contratados pelo CONVENENTE ("Terceiros CONVENENTES") para aceitação em pagamento de Cartões de Crédito pelo CONVENENTE ("Serviços de Gateway de Pagamentos").

Parágrafo Primeiro - Os Serviços de Gateway de Pagamento somente serão prestados pelo BANCO ao CONVENENTE que seja credenciado a, pelo menos, uma Credenciadora ou Subcredenciadora para aceitação em pagamento de Cartões de Crédito.

Parágrafo Segundo - O CONVENENTE assegura ao BANCO que os serviços prestados pelos Terceiros CONVENENTES estão em conformidade com as leis e regulamentações aplicáveis, sendo de responsabilidade do CONVENENTE cumprir integralmente as regras PCI-DSS atuais, por si ou por seus Terceiros CONVENENTES. O BANCO não tem responsabilidade e/ou controle das atividades e serviços prestados ao CONVENENTE pelos Terceiros CONVENENTES.

Parágrafo Terceiro -A prestação dos Serviços de Gateway de Pagamento não contempla quaisquer atividades de gestão e/ou de liquidação das transações realizadas com Cartão de Crédito, bem como a responsabilidade por eventuais chargebacks ou cancelamentos decorrentes das referidas transações. Essas obrigações são de exclusiva responsabilidade do CONVENENTE e do Terceiro CONVENENTE, nos termos acordados.

Parágrafo Quarto - Pela prestação dos Serviços de Gateway será realizada a cobrança de valor de tarifa fixa ou percentual por transação de pagamento efetivada, conforme pactuado no TERMO DE ADESÃO.

Parágrafo Quinto - O CONVENENTE poderá construir seu ambiente de loja e integrar com o BB Pay exclusivamente por meio das APIs e protocolos disponibilizados pelo BANCO no Portal Developers ou em outro canal do BANCO, assegurando a integridade e segurança das comunicações e transações, comprometendo-se a observar o Anexo II - Condições Específicas para Integração e Uso da API BB Pay.

CLÁUSULA QUARENTA E OITO - DO RECEBIMENTO COM CARTÃO DE CRÉDITO - O BANCO prestará ao CONVENENTE o serviço de recebimento mediante pagamento com cartão de crédito das principais bandeiras do Brasil.

Parágrafo Primeiro - O crédito na conta corrente do CONVENENTE respeitará o prazo de float pactuado no TERMO DE ADESÃO.

Parágrafo Segundo - A tarifa referente ao serviço pactuada no TERMO DE ADESÃO poderá ser debitada da conta do convênio ou ser descontada do valor de repasse, nesse caso sendo o crédito na conta corrente do CONVENENTE líquido de tarifa.

Parágrafo Terceiro - Eventuais questionamentos pelo portador do cartão no banco emissor do plástico que gerem chargeback, serão de responsabilidade única e exclusiva do CONVENENTE.

Parágrafo Quarto - Sendo identificado o chargeback, conforme descrito no parágrafo anterior, o BANCO deixará de repassar o valor correspondente ao chargeback OU debitará o valor da conta corrente do CONVENENTE, caso não haja o valor correspondente em agenda financeira a repassar.

Parágrafo Quinto - Inexistindo saldo suficiente para o débito do valor na conta corrente do CONVENENTE, o valor do chargeback será debitado dos repasses futuros ou da conta corrente quando da existência de saldo, o que ocorrer primeiro.

Parágrafo Sexto - O CONVENENTE poderá solicitar o cancelamento do pagamento em até D+90, sendo D a data do pagamento.

Parágrafo Sétimo - O BANCO e o CONVENENTE estão submetidos às regras e prazos estabelecidos no respectivo arranjo de pagamento a que o cartão de crédito estiver vinculado.

CLÁUSULA QUARENTA E NOVE - DO RECEBIMENTO COM BOLETO - O BANCO prestará ao CONVENENTE o serviço de recebimento por meio de boleto, mediante registro de boleto tendo como beneficiário o BB, e o beneficiário final o CONVENENTE.

Parágrafo Primeiro - Os boletos gerados no âmbito do BB Pay têm finalidade transacional de meio de pagamento, não podendo ser protestados, negativados, descontados, nem habilitados para compor garantia de crédito como recebíveis do CONVENENTE.

Parágrafo Segundo - A realização do crédito na conta corrente do CONVENENTE respeitará o prazo de float pactuado no TERMO DE ADESÃO.

Parágrafo Terceiro - A tarifa referente ao serviço pactuada no TERMO DE ADESÃO poderá ser debitada da conta do convênio ou ser descontada do valor de repasse, nesse caso sendo o crédito na conta corrente do CONVENENTE líquido de tarifa.

Parágrafo Quarto - O CONVENENTE não poderá solicitar a devolução do pagamento que tenha sido realizado com boleto, e é de sua responsabilidade devolver os recursos ao pagador quanto houver orientação legal nesse sentido.

Parágrafo Quinto - O boleto gerado no BB Pay só pode ser pago pelo valor definido pelo CONVENENTE, com eventuais juros, multa e desconto, não podendo ser pago parcialmente.

Parágrafo Sexto - São aplicáveis as cláusulas da seção III - Condições para Cobrança que não forem contraditórias às cláusulas específicas do BB Pay.

CLÁUSULA CINQUENTA - DO RECEBIMENTO COM PIX - O BANCO prestará ao CONVENENTE o serviço de recebimento por meio do Pix, mediante débito da transação de pagamento em conta transacional do usuário pagador e crédito na conta corrente do CONVENENTE.

Parágrafo Primeiro - É obrigatório, para o regular processamento da transação de pagamento, que o CONVENENTE possua uma chave Pix ativa e vinculada à conta corrente que indicou para receber os respectivos créditos e a mantenha nessas condições.

Parágrafo Segundo - A realização do crédito na conta corrente do CONVENENTE respeitará o prazo de float pactuado no TERMO DE ADESÃO.

Parágrafo Terceiro - A tarifa referente ao serviço pactuada no TERMO DE ADESÃO poderá ser debitada da conta do convênio ou ser descontada do valor de repasse, nesse caso sendo o crédito na conta corrente do CONVENENTE líquido de tarifa.

Parágrafo Quarto - O CONVENENTE poderá solicitar a devolução do pagamento em até D+90, sendo D a data do pagamento.

CLÁUSULA CINQUENTA E UM - DO RECEBIMENTO NO ÂMBITO DO OPEN FINANCE - O BANCO prestará ao CONVENENTE o Serviço de Iniciação de Transação de Pagamento via Open Finance, que possibilita a iniciação da instrução de uma transação de pagamento em qualquer meio de pagamento disponível no Open Finance, ordenado pelo cliente, relativamente a uma conta transacional, comandada à instituição detentora da conta.

CLÁUSULA CINQUENTA E DOIS – OPEN FINANCE - DA OPERACIONALIZAÇÃO VIA API - A prestação do Serviço de Iniciação de Transação de Pagamento via API ocorrerá mediante a chamada de um ENDPOINT que redirecionará o usuário pagador do ambiente do CONVENENTE para o ambiente do BANCO e/ou da Instituição de Débito escolhida, onde serão realizadas as seguintes etapas:

I. Acolhimento do consentimento do usuário pagador para a efetivação da transação de pagamento, que será processada por meio do tipo de pagamento disponível via OPEN FINANCE e escolhido pelo usuário pagador. Para tanto serão apresentadas as seguintes informações para conferência do cliente:

a) forma de pagamento;

b) valor da transação de pagamento;

c) dados do recebedor da transação de pagamento; e

d) data de pagamento.

II. Autenticação do usuário pagador pela instituição de débito;

III. Confirmação do pagamento, onde serão apresentados os seguintes dados relativos à transação:

a) valor da transação de pagamento;

b) informações relativas ao recebedor da transação de pagamento; e

c) data do pagamento.

Parágrafo Primeiro - O BANCO comandará à instituição de débito, através da chamada de interface, a realização de uma transação a débito da conta transacional do cliente, ordenada por este mediante

consentimento, destinando o crédito do recurso ao CONVENENTE.

Parágrafo Segundo - O crédito na conta corrente do CONVENENTE respeitará o prazo de float pactuado no TERMO DE ADESÃO.

Parágrafo Terceiro - A tarifa referente ao serviço pactuada no TERMO DE ADESÃO poderá ser debitada da conta do convênio ou ser descontada do valor de repasse, nesse caso sendo o crédito na conta corrente do CONVENENTE líquido de tarifa.

Parágrafo Quarto - Para o usuário pagador, o pagamento é irrevogável.

Parágrafo Quinto - O CONVENENTE poderá solicitar a devolução do pagamento em até D+90, sendo D a data do pagamento.

CLÁUSULA CINQUENTA E TRÊS - DO RECEBIMENTO COM FINANCIAMENTO À PESSOA FÍSICA - O BANCO poderá prestar ao CONVENENTE o serviço de recebimento mediante pagamento com financiamento de bens novos e serviços comercializados pelo CONVENENTE, ou por lojista que utilize sua plataforma.

Parágrafo Primeiro - O financiamento referido ao caput desta cláusula é dirigido às pessoas físicas, devendo os recursos, uma vez aprovada a operação, serem utilizados exclusivamente na aquisição de bens e serviços até o limite máximo vigente da linha de crédito.

Parágrafo Segundo - As informações sobre o limite de crédito, o valor máximo admitido para a prestação e demais condições pertinentes serão disponibilizadas pelo BANCO aos CLIENTES PESSOA FÍSICA diretamente nas agências, por meio de Terminais de Autoatendimento BB (TAA), via internet, via app ou por outros meios de relacionamento previamente definidos pelo BANCO, não cabendo ao CONVENENTE ter acesso a tais informações nem fornecer quaisquer dados a esse respeito aos CLIENTES.

Parágrafo Terceiro - Observada a política de crédito definida pelo BANCO, o financiamento previsto no caput desta cláusula será contratado pelo CLIENTE PESSOA FÍSICA do BANCO em uma das modalidades de crédito BB FINANCIAMENTOS PESSOA FÍSICA.

Parágrafo Quarto - Fica acordado entre as PARTES que a contratação dos financiamentos, pelos CLIENTES, a que se refere este CONVÊNIO, estará condicionada à observância das políticas de crédito do BANCO e à existência de recursos alocados pelo BANCO para a respectiva linha de crédito.

Parágrafo Quinto - A ausência ou insuficiência dos recursos a que se refere o parágrafo quarto implicará a imediata suspensão da contratação das operações realizáveis ao amparo do CONVÊNIO.

Parágrafo Sexto - O presente CONVÊNIO não implicará em nenhum vínculo de ordem societária entre as PARTES, ou trabalhista entre os empregados e colaboradores do CONVENENTE e o BANCO, ficando cada PARTE responsável pelas obrigações decorrentes da execução do objeto deste instrumento, em especial às tributárias, nos termos legalmente definidos.

Parágrafo Sétimo - A efetivação da operação ao CLIENTE PESSOA FÍSICA do BANCO dar-se-á diretamente nos canais de atendimento do BANCO (ex: app BB).

Parágrafo Oitavo - O crédito na conta corrente do CONVENENTE, após a contratação do financiamento pelo CLIENTE PESSOA FÍSICA BB, respeitará o prazo de float pactuado no TERMO DE ADESÃO.

Parágrafo Nono - A tarifa referente ao serviço pactuada no TERMO DE ADESÃO poderá ser debitada da conta do convênio ou ser descontada do valor de repasse, nesse caso sendo o crédito na conta corrente do CONVENENTE líquido de tarifa.

Parágrafo Décimo -O CONVENENTE poderá solicitar o cancelamento do pagamento em até D+7, sendo D a data do pagamento, observando o seguinte:

a) Os cancelamentos serão liquidados mediante lançamento a débito do valor correspondente na conta corrente mantida pelo CONVENENTE no BANCO;

b) Para viabilizar o débito referido na alínea "a", o CONVENENTE obriga-se a manter saldo suficiente em conta corrente mantida no BANCO ou a apresentar devidamente liquidado o boleto de pagamento emitido pelo BANCO, se for o caso.

CLÁUSULA CINQUENTA E QUATRO – DO RECEBIMENTO COM BB FINANCIAMENTO A PESSOA FÍSICA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONVENENTE-O CONVENENTE se compromete a efetuar as vendas, objeto do financiamento, e emitir o respectivo documento fiscal, de bens novos e de serviços por ele comercializados ou por lojista que utiliza a plataforma do CONVENENTE.

Parágrafo Primeiro -Admite-se, unicamente em relação aos bens novos comercializados, a emissão do respectivo documento fiscal pelo fabricante, fornecedor ou representante comercial, desde que o referido documento descreva que o pagamento será realizado à CONVENIADA ou ao lojista que utiliza sua plataforma, se ele for o destinatário final do pagamento.

Parágrafo Segundo - O CONVENENTE se compromete a manter os registros contábeis das vendas efetuadas objeto de financiamento ao amparo deste contrato, emitindo e guardando os respectivos documentos fiscal na forma e prazos legais.

Parágrafo Terceiro - O CONVENENTE se compromete a apresentar os documentos fiscais das vendas efetuadas e documentações formais relacionadas ao serviço prestado ao amparo do financiamento objeto do presente contrato, sempre que forem solicitados pelo BANCO e em até 15 (quinze) dias, a contar da data da respectiva solicitação.

Parágrafo Quarto - O não atendimento da solicitação de que trata o parágrafo anterior poderá ensejar, a critério do BANCO, a rescisão do presente serviço de recebimento, sem prejuízo da eventual responsabilização do CONVENENTE pelos prejuízos decorrentes desse descumprimento.

Parágrafo Quinto - O CONVENENTE declara que o BANCO não integra a cadeia de fornecimento, atuando meramente como agente financeiro, não assumindo, portanto, nenhuma responsabilidade pela entrega, qualidade, quantidade, eventuais vícios, inclusive de fabricação, e origem dos produtos e serviços a serem adquiridos pelos CLIENTES ao amparo do serviço de financiamentos à pessoa física objeto do presente CONVÊNIO.

Parágrafo Sexto - Em consequência da declaração firmada no Parágrafo Quinto desta Cláusula, o CONVENENTE obriga-se a ressarcir o BANCO de todas as despesas, processuais ou não, originadas por demanda na qual se discuta a entrega, vícios no produto ou em outros serviços comercializados pelo CONVENENTE, desde que o BANCO notifique o CONVENENTE e apresente os documentos e informações imprescindíveis para realização do ressarcimento, com antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias para análise e impugnação de valores.

Parágrafo Sétimo - Poderá o CONVENENTE, às suas expensas, dar publicidade do presente CONVÊNIO aos seus CLIENTES, por meio dos canais legais de comunicação disponíveis, bem como ceder espaços no âmbito de seu estabelecimento, sem quaisquer ônus para o BANCO, para divulgação das modalidades de financiamento BB FINANCIAMENTOS PESSOA FÍSICA, objeto deste CONVÊNIO.

Parágrafo Oitavo - O CONVENENTE autoriza a divulgação e a publicação das informações deste CONVÊNIO a qualquer tempo pelo BANCO, às suas expensas, diretamente ou por meio de suas empresas controladas, coligadas, relacionadas ou ligadas, com a finalidade de realizar ações institucionais, de publicidade e de marketing por qualquer meio (impressa, eletrônica e/ou digital), em qualquer veículo, incluindo apresentações e palestras, rádio e TV, mídia impressa, periódicos, banners e outdoors, emails, websites, blogs e redes sociais.

CLÁUSULA CINQUENTA E CINCO - DO RECEBIMENTO COM BB FINANCIAMENTO A PESSOA FÍSICA - DAS IRREGULARIDADES - Eventuais irregularidades verificadas na aplicação, pelo CONVENENTE, dos recursos relativos a este CONVÊNIO serão objeto de comunicação à Secretaria da Receita Federal, além de acarretar o cancelamento do presente CONVENIO, independente de prévio aviso, com o consequente descredenciamento do CONVENENTE junto ao BANCO para realização das operações de financiamento de bens e serviços em quaisquer modalidades.

Parágrafo Primeiro - Verificada a irregularidade de que trata o caput desta cláusula, as operações decorrentes deverão ser canceladas, com a imediata devolução, pelo CONVENENTE, dos recursos recebidos, devidamente acrescidos de encargos financeiros equivalentes a maior taxa de juros praticada pelo BANCO nas operações de CDC - Crédito Direto ao Consumidor, vigente na data de contratação da

operação objeto da irregularidade. Referidos encargos serão calculados por dias corridos, ano 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, debitados mensalmente e exigidos integralmente na liquidação da obrigação.

Parágrafo Segundo -As disposições previstas no parágrafo anterior terão aplicabilidade sem embargo das responsabilidades pelas perdas e danos, bem como das implicações penais porventura decorrentes.

CLÁUSULA CINQUENTA E SEIS - DO RECEBIMENTO COM BB FINANCIAMENTOA PESSOA FÍSICA - INDENIZAÇÃO - Cada uma das PARTES se compromete a indenizar, defender e manter isenta a outra (a "Parte Não Responsável") de quaisquer reivindicações, responsabilidades, obrigações, demandas, perdas e danos, prejuízos, custos, despesas (inclusive honorários advocatícios sucumbenciais e periciais), multas, penalidades, sentenças opostas à Parte Não Responsável ou por ela incorridas em razão de: (i) qualquer ação ou omissão dolosa ou culposa da Parte Responsável; e (ii) quaisquer ações, processos, demandas, pendências ou contingências judiciais ou extrajudiciais que sejam propostas em face da Parte Não Responsável e sejam comprovadamente de responsabilidade da Parte Responsável.

Parágrafo Primeiro - A obrigação de indenizar da Parte Responsável prevista nesta cláusula está condicionada a: (i) Parte Não Responsável dar conhecimento da demanda à Parte Responsável assim que dela tomar conhecimento, (ii) Parte Responsável participar da defesa, sendo facultado a Parte Não Responsável nomear seus próprios advogados para acompanhar o caso, independente ou juntamente com os advogados da Parte Responsável, arcando cada qual com os honorários de seus próprios advogados e (iii) Parte Não Responsável não assumir nenhum compromisso perante terceiros nem realizar acordo ou se comprometer com o desfecho da demanda, sem o prévio consentimento da Parte Responsável.

Parágrafo Segundo - A Parte Responsável se obriga a ressarcir a Parte Não Responsável em até 60 (sessenta) dias úteis da efetiva notificação, pelos valores que porventura seja obrigada a pagar em razão de condenação judicial transitada em julgado.

Parágrafo Terceiro - A Parte Responsável se compromete, em caráter irrevogável e irretratável, a indenizar toda e qualquer perda, dano e/ou prejuízo que a Parte Não Responsável venha eventualmente a sofrer em virtude de condenação, pecuniária ou não, nas esferas administrativa e ou judicial decorrente de questionamentos oriundos da disponibilização de dados dos CLIENTES em desacordo com a legislação aplicável.

CLÁUSULA CINQUENTA E SETE - DO SPLIT DE PAGAMENTOS - Caso o CONVENENTE tenha negócio que necessite compartilhar o recebimento do pagamento com outras pessoas, ele poderá fazer uso da funcionalidade de split de pagamentos, a qual permite que o CONVENENTE informe dados bancários dos participantes no split, e o valor líquido do recebimento de cada participante.

Parágrafo Primeiro - A funcionalidade do split de pagamentos está disponível para CONVENENTES que utilizam a API do BB Pay para gerar link de pagamento/QRCode Pix/Boleto/Pix Open Finance.

Parágrafo Segundo - Para utilizar a funcionalidade, o CONVENENTE declara desde já que obtém de todos os participantes do split autorização para que opere desta forma em nome próprio; autorização para que informe ao BANCO os dados referentes a nome e CPF ou CNPJ e dados bancários dos participantes e valores devidos em cada transação; e autorização por meio da qual os participantes forneçam seu consentimento expresso em permitir que o CONVENENTE acesse as informações transacionais e de liquidação de cada pagamento destinado aos participantes realizado por intermédio do CONVENENTE.

Parágrafo Terceiro - O BANCO poderá solicitar a qualquer momento o(s) instrumento(s) que comprove(m) as autorizações concedidas pelos participantes do split ao CONVENENTE nos termos acima, ficando este obrigado a apresentá-lo(s) de forma imediata.

Parágrafo Quarto - O BANCO poderá suspender, interromper ou cancelar a funcionalidade de split de um CONVENENTE caso haja suspeita de qualquer atividade descrita na cláusula quarenta e quatro ou caso o(s) instrumento(s) que comprove(m) as autorizações concedidas pelos participantes do split ao CONVENENTE nos termos do Parágrafo Segundo desta cláusula não seja(m) apresentado(s) de forma imediata pelo CONVENENTE, quando solicitados pelo BANCO.

Parágrafo Quinto - O CONVENENTE deverá ressarcir os valores que o BANCO desembolsar para comprovar a autenticidade das autorizações, bem como para indenizar os participantes do split, em razão da falta ou insuficiência de autorização nos termos acima ou em razão de prejuízo sofrido pelos participantes decorrente de atraso no recebimento, ou não recebimento, do pagamento a eles destinado, por incorreção ou insuficiência dos dados informados pelo CONVENENTE.

Parágrafo Sexto - O ressarcimento aqui referido será ser efetuado mediante débito na conta corrente do CONVENENTE no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data do desembolso pelo BANCO, acrescido da variação proporcional do IGPM, desde a data do desembolso pelo BANCO até o pagamento pelo CONVENENTE. Em caso de mora, o CONVENENTE pagará juros de 12% (doze por cento) ao ano e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do principal, acrescido de encargos.

CLÁUSULA CINQUENTA E OITO - DA DIVULGAÇÃO - O Banco poderá divulgar, por intermédio dos meios que julgar convenientes, que o CONVENENTE oferece o BB Pay. O CONVENENTE poderá divulgar a oferta do BB Pay somente depois de autorizado pelo BANCO, o qual deverá aprovar todo o material promocional.

CLÁUSULA CINQUENTA E NOVE - DO ESTORNO -O BANCO poderá, a seu critério e respeitando as normas e regulamentos do respectivo arranjo de pagamento utilizado, efetuar o estorno de lançamento realizado, debitando na conta do CONVENENTE o respectivo valor, além dos encargos decorrentes da efetivação do débito reclamado, quando houver qualquer reclamação por parte de cliente.

Parágrafo Primeiro - Na ocorrência da hipótese acima prevista, o CONVENENTE está ciente de que eventual cobrança de créditos deverá ser dirigida diretamente ao seu devedor/cliente, nada podendo reclamar perante o BANCO.

Parágrafo Segundo – O CONVENENTE somente poderá solicitar novo débito do valor estornado se dispuser de expressa autorização do cliente, obrigando-se a guardar esta autorização e exibi-la no prazo de dois dias úteis, sempre que solicitado pelo BANCO.

Parágrafo Terceiro - Caso haja falha sistêmica, operacional ou técnica no sistema do BANCO ou do arranjo de pagamento que resulte em crédito ao CONVENENTE sem que haja débito do pagamento como contrapartida, o BANCO também poderá estornar a transação e respectivo crédito ao CONVENENTE, desde que este seja notificado com 5 (cinco) dias úteis de antecedência.

SEÇÃO IX - CONDIÇÕES PARA DÉBITO EM CONTA VIA INTERNET

CLÁUSULA SESSENTA - DO OBJETO - O BANCO prestará ao CONVENENTE o serviço de liquidação financeira de valores devidos ao CONVENENTE, relativo às transações realizadas diretamente pelos clientes do BANCO, via Internet, junto ao sistema do CONVENENTE. O processamento das transações efetivar-se-á mediante os respectivos débitos nas contas dos clientes do BANCO e lançamentos a crédito da conta corrente da CONVENENTE, mediante o pagamento das tarifas acordadas, bem como respeitado o float e demais condições estabelecidas neste CONTRATO e no TERMO DE ADESÃO. O uso desse meio de pagamento é exclusivo para o modelo negocial de Comércio Eletrônico.

CLÁUSULA SESSENTA E UM - DO ENCERRAMENTO DA CONTA DE DEPÓSITO – Caso o CONVENENTE encerre a conta corrente, mencionada no TERMO DE ADESÃO, vinculada ao convênio de Débito em Conta via Internet (Débito On Line), sem que haja a respectiva indicação de conta corrente substitutiva, o BANCO está autorizado expressamente a encerrar imediatamente o convênio, em face da impossibilidade de operacionalização do serviço.

CLÁUSULA SESSENTA E DOIS - DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES - O BANCO enviará ao CONVENENTE, no dia seguinte ao do processamento, todas as ocorrências referentes às transações

liquidadas, devendo o CONVENENTE acompanhar, diariamente, todas as ocorrências de processamento mencionadas no arquivo-retorno repassado pelo BANCO, sendo observado que o BANCO não prestará conta de documento físico.

CLÁUSULA SESSENTA E TRÊS - DO ESTORNO - O BANCO poderá, a seu critério, sem a necessidade de prévia notificação, efetuar o estorno de lançamento realizado, debitando na conta do CONVENENTE o respectivo valor, além dos encargos decorrentes da efetivação do débito reclamado, quando houver qualquer reclamação por parte de cliente, ficando desde já autorizado pela CONVENENTE a proceder a tais lançamentos na conta de depósitos vinculada ao presente instrumento.

Parágrafo Único - Na ocorrência da hipótese acima prevista, o CONVENENTE está ciente de que eventual cobrança de créditos deverá ser dirigida diretamente ao seu devedor/cliente, nada podendo reclamar perante o BANCO.

CLÁUSULA SESSENTA E QUATRO – DA MULTA - Fica autorizado, o BANCO, a aplicar ao CONVENENTE, desde já, multa de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), quando houver descumprimento de obrigação contida nas Condições para Débito Em Conta Via Internet e Débito em conta via internet exclusivas para integração por APIs e previstas nas Cláusulas Gerais do Contrato Único de Prestação de Serviços, valendo o montante da multa como mínimo da indenização a que o BANCO faça jus, caso seu prejuízo efetivo exceda esse valor.

Parágrafo Primeiro - O CONVENENTE será notificado pelo BANCO acerca do descumprimento da obrigação disposta nas Condições específicas para Débito em conta via internet exclusivas para integração por APIs previstas nas Cláusulas Gerais do Contrato Único de Prestação de Serviços.

Parágrafo Segundo - A multa será devida e exigível a partir da data de recebimento da notificação, inclusive, pelo valor acima estipulado, que deverá ser paga em até 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Caso não comprovado o pagamento ao BANCO no prazo estabelecido no parágrafo anterior, a cobrança da multa poderá ser efetivada através de débito na conta do CONVENENTE indicada no TERMO DE ADESÃO, o que fica, desde já, expressamente autorizado pelo CONVENENTE.

SEÇÃO X - CONDIÇÕES PARA DÉBITO EM CONTA VIA INTERNET EXCLUSIVAS PARA INTEGRAÇÃO POR APIs

CLÁUSULA SESSENTA E CINCO - DAS ATRIBUIÇÕES DO CONVENENTE – Utilizar a API disponibilizada pelo BANCO, respeitando o disposto no presente CONTRATO.

Parágrafo Primeiro - Cabe ao CONVENENTE:

I. Confirmar a adesão ao OAuth BB na Loja de APIs BB.

II. Disponibilizar e manter aplicativo para celular - app, garantindo a segurança, integridade, disponibilidade e confidencialidade dos dados fornecidos pelo BANCO, mantendo também restritos o secret de desenvolvedor e os endereços de redirecionamento de segurança.

III. Providenciar demonstrativo ao Cliente do valor a ser debitado pela aquisição de bens ou pela prestação de serviços.

IV. SOMENTE SOLICITAR DÉBITOS REFERENTES A AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS SOLICITADOS PELO CLIENTE.

V. Enviar o token de segurança (access token) nas solicitações de débito. A EXISTÊNCIA DO TOKEN DE SEGURANÇA VÁLIDO NÃO GARANTE A EFETIVAÇÃO DE DÉBITO.

VI. Manter em sigilo os dados ou especificações a que tiver acesso ou que venha a ter sobre informações bancárias, TRANSAÇÕES, clientes e condições estabelecidas neste CONTRATO.

VII. Observar as regras contidas neste CONTRATO, no regulamento e TERMO DE ADESÃO às soluções BB, nos materiais explicativos e nos manuais técnicos disponibilizados pelo BANCO, nas

TRANSAÇÕES de débito em conta via internet.

VIII. A responsabilidade por todas as informações veiculadas em portais e apps, isentando o BANCO de toda e qualquer responsabilidade perante tais informações, sua legitimidade e legalidade.

IX. Solucionar, diretamente com os clientes, toda e qualquer eventual controvérsia quanto à aquisição do bem ou prestação de serviço, efetivando o cancelamento da compra quanto solicitado pelo cliente.

X. Solucionar, diretamente com os clientes, toda e qualquer eventual controvérsia sobre as características, qualidade, quantidade, propriedades, origem, preço, funcionamento, garantias, defeitos e/ou avarias dos bens e produtos adquiridos e/ou serviços prestados, incluindo casos de defeito ou devolução, problemas de entrega etc. O BANCO fica isento de quaisquer responsabilidades convencionais ou legais em relação aos fatos mencionados nesta cláusula, inclusive com relação ao Código de Proteção e Defesa do Consumidor.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de descumprimento da obrigação contida no caput desta cláusula, o CONVENENTE declara-se único e exclusivo responsável pelos danos que vierem a ser causados ao cliente decorrentes da efetivação do Débito na conta corrente.

CLÁUSULA SESSENTA E SEIS - DAS ATRIBUIÇÕES DO BANCO - Disponibilizar a prestação do serviço por meio deste instrumento contratado, por conta e ordem do CONVENENTE.

Parágrafo Primeiro - Cabe ao BANCO:

I. Processar as solicitações de autorização de aplicativos, validando os dados e gerando token de segurança, quando for o caso.

II. Processar as solicitações de débito, encaminhados com token de segurança válido, efetuando o débito na conta corrente do cliente, na data da solicitação, se houver saldo ou limite de crédito suficiente na mencionada conta corrente.

III. Encaminhar ao CONVENENTE arquivo-retorno contendo as informações sobre o processamento das solicitações de débito, no dia útil posterior a solicitação, ressalvando-se a hipótese de ocorrência de feriados locais, em que haverá a respectiva prorrogação do prazo acima.

Parágrafo Segundo - Na qualidade de simples mandatário, o BANCO fica isento de qualquer responsabilidade pela omissão ou inexatidão de valor do débito, limitando-se a efetuar o respectivo débito na conta corrente no valor e na data solicitados.

Parágrafo Terceiro - O BANCO não se responsabiliza pelos débitos não processados por falta de saldo ou limite de crédito insuficiente na mencionada conta corrente.

Parágrafo Quarto - A exclusão no app do CONVENENTE da agência e conta BB, caracterizam o cancelamento da autorização pelo cliente, acarretando a não aceitação do envio de débitos pela CONVENENTE.

Parágrafo Quinto - O BANCO pode, a pedido do CLIENTE, excluir as permissões de débito, razão pela qual um token de segurança passa a ser inválido. ESSA EXCLUSÃO NÃO É COMUNICADA AO CONVENENTE.

CLÁUSULA SESSENTA E SETE - DA CONTESTAÇÃO DE DÉBITO - Na hipótese do cliente do BANCO contestar o débito em sua conta o BANCO o orientará a procurar o CONVENENTE para solucionar a ocorrência.

Parágrafo Primeiro - Caso a negociação com o CONVENENTE seja infrutifera, o BANCO poderá, a seu critério, proceder conforme **Cláusula Trinta e Oito - Do Estorno.**

Parágrafo Segundo - Recaindo eventual responsabilidade sob o BANCO decorrente da não observância do procedimento disposto no caput desta cláusula, o CONVENENTE obriga-se a ressarci-lo no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da data do desembolso pelo BANCO, acrescido da variação proporcional do IGPM, desde a data do desembolso pelo BANCO até o pagamento pelo CONVENENTE.

Parágrafo Terceiro - Em caso de mora, o CONVENENTE pagará juros de 12% (doze por cento) ao ano

e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da principal, acrescido de encargos.

CLÁUSULA SESSENTA E OITO - DO ENCERRAMENTO DA CONTA DE DEPÓSITO - Caso o CONVENENTE encerre a conta corrente mencionada no TERMO DE ADESÃO, vinculada ao convênio de Débito em Conta via Internet, exclusivas para integração via API, sem que haja a respectiva indicação de conta corrente substitutiva, o BANCO está autorizado expressamente a encerrar imediatamente o convênio, em face da impossibilidade de operacionalização do serviço.

SEÇÃO XI - CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO DE SALÁRIOS, PAGAMENTO A FORNECEDORES E PAGAMENTOS DIVERSOS

CLÁUSULA SESSENTA E NOVE - DO OBJETO -O BANCO prestará ao CONVENENTE o serviço de pagamento a favorecidos indicados pelo CONVENENTE, compreendendo pagamentos a assalariados, a fornecedores e outros pagamentos (pagamentos diversos).

Parágrafo Primeiro - **DO PAGAMENTO DE SALÁRIO** - Para o serviço de Pagamento de Salários, na forma da Resolução CMN n° 3402/2006, é utilizada a modalidade de pagamento para crédito em Conta Registro de Salário mantida pelo favorecido em agência do BANCO no País, cuja movimentação é exclusiva para recebimento de salário. A referida conta é encerrada quando decorrer mais de 180 (cento e oitenta) dias sem movimentação, na forma do Normativo SARB 016/2015.

Parágrafo Segundo - DO PAGAMENTO A FORNECEDORES E PAGAMENTOS DIVERSOS - Para os demais serviços de Pagamento a Fornecedores e Pagamentos Diversos podem ser adotados quaisquer das seguintes modalidades:

I. Pagamento para crédito em conta corrente mantida pelo favorecido em agência do BANCO no País.

II. Pagamento para crédito em conta de poupança mantida pelo favorecido em agência do BANCO no País.

III. Pagamento contrarrecibo online, mediante saque em qualquer agência do BANCO no País ou exclusivamente em agência do BANCO no País indicado pelo CONVENENTE.

IV. Pagamento para crédito em outro banco no País, mediante DOC e/ou TED;

V. Pagamento por meio do BB Digital PJ para crédito em conta corrente mantida pelo favorecido em agência do BANCO no País.

VI. Pagamento de faturas de consumo e tributos exclusivamente para os compromissos e obrigações do CONVENENTE, exceção feita a pagamentos de compromissos que envolvam empresas vinculadas ao Grupo Empresarial do CONVENENTE. Fica vedada a utilização do Convênio para pagamentos de Faturas de Consumo e Tributos dos clientes e/ou usuários do CONVENENTE.

VII. Pagamento mediante arranjo de pagamentos instantâneos - Pix.

VIII. Conversão de TED/DOC em pagamentos instantâneos - Pix.

CLÁUSULA SETENTA - DA OPERACIONALIZAÇÃO

Parágrafo Único - Para assegurar a efetiva prestação dos serviços referidos previstos na **Cláusula Sessenta e Dois** deste CONTRATO, as PARTES se comprometem a observar o seguinte:

I. O arquivo de pagamento (arquivo-remessa) deverá ter sido recebido pelo BANCO, com antecedência mínima de um dia útil contado da data prevista para o débito na conta ou no cartão de crédito do CONVENETE.

II. O BANCO acatará eventual solicitação de cancelamento e substituição de arquivo de pagamento, bem como de cancelamento de determinado lançamento ou lote, desde que receba tal pedido com antecedência mínima de um dia útil a contar da data estabelecida para o débito na conta ou no cartão de crédito do CONVENENTE.

III. O BANCO efetuará o débito do valor relativo aos pagamentos na conta que estiver indicada no arquivo-remessa ou no cartão de crédito indicado no momento da liberação do arquivo de pagamento pelo CONVENENTE.

IV. A liberação do arquivo de pagamento ou da remessa realizada via requisição de API contendo as instruções de pagamentos deverá ser efetuada pelo CONVENENTE, por intermédio do BB Digital PJ, pelo recurso de API de Autorização de Pagamentos (login Máquina-Máquina, exclusivamente), ou por outra forma segura pactuada entre as PARTES, ou ainda, excepcionalmente, pelo BANCO, mediante autorização assinada pelo CONVENENTE.

V. Em caso de uso do recurso de API de Autorização de Pagamentos (login MáquinaMáquina, exclusivamente), o BANCO estará isento de toda e qualquer responsabilidade decorrente do processo de geração, envio e autorização de pagamento das requisições criadas pelo CONVENENTE ou, por desenvolvedor/terceiro contratado pelo CONVENENTE que, porventura, venha a ter acesso às suas credenciais.

VI. O CONVENENTE responsabiliza-se pela veracidade dos dados informados ao BANCO por meio magnético e epistolar, para formação de cadastro e/ou abertura de conta corrente.

VII. Os pagamentos aos favorecidos serão efetuados nos exatos termos e valores constantes no arquivo-remessa encaminhado pelo CONVENENTE, com exceção dos pagamentos com registros rejeitados, não cabendo ao BANCO qualquer responsabilidade por eventual erro, omissão ou imperfeição existente no arquivo.

VIII. Fica estabelecido que a insuficiência de saldo em conta ou de limite de crédito no cartão, a recusa, por qualquer motivo, do débito por meio do cartão de crédito, os problemas técnicos causados pelo CONVENENTE e o não cumprimento, de sua parte, dos prazos anteriormente mencionados, implicarão adiamento, na mesma proporção dos atrasos da data do pagamento aos favorecidos.

IX. Cabe ao CONVENENTE a responsabilidade de informar ao BANCO a eventual exclusão de favorecido de seus registros, tão logo seja efetuado o último pagamento relativo à sua anterior condição.

X. A utilização do cartão de crédito pelo CONVENENTE para débito do valor relativo aos pagamentos está sujeita aos termos, condições, encargos e à eventual cobrança das tarifas previstas nas Cláusulas Gerais do Contrato de Emissão e Utilização dos Cartões Banco do Brasil S.A. - Pessoas Físicas - Correntistas e Não Correntistas e do Contrato de Emissão e Utilização dos Cartões Ourocard Empresariais do Banco do Brasil, conforme o caso.

XI. Tratando-se do serviço de pagamento por meio de contrarrecibo, o CONVENENTE deverá indicar no arquivo-remessa encaminhado ao BANCO o prefixo da agência no País responsável por efetuar o pagamento ao beneficiário Pessoa Jurídica. Cabe ao CONVENENTE comunicar ao beneficiário em qual agência do BANCO no País seu pagamento estará disponível e o prazo de disponibilização de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SETENTA E UM - DA MODALIDADE CRÉDITO EM CONTA-SALÁRIO - a prestação dos referidos serviços obedecerá aos seguintes aspectos:

Parágrafo Único - As PARTES definem que:

I. O CONVENENTE responsabiliza-se pela veracidade dos dados informados ao BANCO por meio magnético e epistolar, bem como pela comunicação aos seus funcionários que os dados pessoais serão enviados e utilizados pelo BANCO, para formação de cadastro, abertura de conta e eventuais ofertas de produtos.

II. O CONVENENTE responsabiliza-se pela comunicação ao beneficiário titular de conta de depósitos no BANCO, que os créditos decorrentes de pagamento de salário poderão ser transferidos, quando o favorecido registrar a Opção Bancária.

III. A abertura de conta-salário pelo empregado nas agências do BANCO está condicionada à apresentação de pedido formal do CONVENENTE assinado por pessoa com poderes para firmar a declaração de vínculo empregatício, nos termos do estatuto social.

IV. O arquivo de cadastro será entregue pelo CONVENENTE com 20 (vinte) dias de antecedência da data do primeiro pagamento, sendo este o prazo necessário para o tratamento das informações e entrega do cartão magnético aos favorecidos.

V. O CONVENENTE fica obrigado a enviar dados de identificação (CPF) dos favorecidos no arquivo-remessa enviado ao BANCO.

VI. Os favorecidos assinarão termo de recebimento do cartão com normas de utilização e segurança.

VII. O CONVENENTE fica responsável pelo recolhimento, destruição e baixa do cartão que tiver o pagamento cancelado.

VIII. O CONVENENTE fica responsável em fornecer aos funcionários as orientações dispostas no artigo 3º, do Normativo SARB 016/2015.

IX. No caso de extravio, perda ou danificação do cartão, o BANCO deverá ser avisado imediatamente.

X. O BANCO não se responsabilizará por dano ou prejuízo causado a favorecido, decorrente de quebra de sigilo de senha, uso inadequado de cartão magnético ou falta de comunicação em tempo hábil de eventual extravio ou perda.

XI. O BANCO não poderá ser responsabilizado por eventuais inconsistências ou ausência das informações prestadas pelo CONVENENTE.

CLÁUSULA SETENTA E DOIS - DA MODALIDADE CONTRARRECIBO ONLINE OU ORPAG - a prestação dos referidos serviços obedecerá aos seguintes aspectos:

Parágrafo Único - As PARTES definem que:

I. O pagamento será efetuado mediante identificação do representante legal do beneficiário Pessoa Jurídica, por documento oficial de identidade com foto, acompanhado do CPF, PIS/PASEP ou código identificador definido pelo CONVENENTE e Contrato Social do beneficiário, em qualquer agência do BANCO no País ou exclusivamente em agência do BANCO no País indicada no arquivoremessa encaminhado pelo CONVENENTE.

II. Os recursos correspondentes aos pagamentos não efetivados serão devolvidos ao CONVENENTE após o transcurso do prazo estabelecido no TERMO DE ADESÃO.

III. Os lançamentos constantes no arquivo-remessa são de responsabilidade exclusiva do CONVENENTE e, quando não identificarem o prefixo da agência responsável por promover o pagamento ao beneficiário Pessoa Jurídica, serão automaticamente recusados pelo BANCO, por meio de arquivo-retorno, arcando o CONVENENTE com as consequências advindas.

IV. O BANCO, na condição de mero mandatário do CONVENENTE, exime-se de toda e qualquer responsabilidade decorrente da modalidade de pagamento disciplinada nesta cláusula, inclusive na hipótese de uso de documento falso pelo próprio beneficiário ou por terceiros. Neste caso, ocorrendo de o BANCO vir a ser compelido a promover novo pagamento ao beneficiário Pessoa Jurídica, o CONVENENTE, confessando-se devedor daquele numerário, obriga-se a ressarcir o BANCO no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que for notificado para tal.

V. Ainda que o BANCO venha a ser responsabilizado em ação judicial, o CONVENENTE obriga-se a ressarci-lo do montante pago a título de condenação, custas e despesas processuais, observado o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que for notificado para tal.

CLÁUSULA SETENTA E TRÊS - DA MODALIDADE CRÉDITO EM OUTRO BANCO NO PAÍS - O CONVENENTE pode, a seu critério, indicar que o pagamento seja realizado por meio de DOC ou TED, cabendo ao BANCO, apenas e tão somente, informar ao CONVENENTE, por meio de arquivo-retorno, que o pagamento foi enviado ao outro banco, não se responsabilizando, portanto, pelo efetivo lançamento do crédito na conta corrente do favorecido.

Parágrafo Primeiro - Fica estabelecido que, para efetivação das transferências referidas no caput desta cláusula, deverão ser observados os limites de valor e horário definidos pelo Sistema Financeiro Nacional.

Parágrafo Segundo - O CONVENENTE fica obrigado a informar a finalidade da transferência TED/DOC no arquivo-remessa, conforme descrição dos domínios contidos no manual de operações do serviço.

Parágrafo Terceiro - O CONVENENTE tem, de forma opcional e mediante expressa solicitação, a possibilidade de que a instrução de pagamento originada através das modalidades TED e/ou DOC seja convertida pelo BANCO em pagamento instantâneo Pix, conforme TERMO DE ADESÃO ao presente instrumento contratual.

Parágrafo Quarto - O CONVENENTE deverá informar, obrigatoriamente, a título de identificação do(s) favorecido(s), as seguintes informações:

I - Dados Bancários:

a) número de inscrição no CPF ou CNPJ;

b) Código identificador da Instituição recebedora;

c) Código de identificação do número da agência em que o favorecido detém uma conta transacional;

d) número da conta transacional do favorecido.

Parágrafo Quinto - Ao BANCO cabe a conversão da instrução de pagamento originalmente iniciada como TED ou DOC, para a modalidade de pagamento instantâneo Pix e o envio ao Sistema de Pagamentos Instantâneos (SPI), não se responsabilizando, portanto, pelo efetivo lançamento do crédito na conta do favorecido.

CLÁUSULA SETENTA E QUATRO - DA MODALIDADE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE POR MEIO DO BB DIGITAL PJ – A prestação dos referidos serviços obedecerá aos seguintes aspectos:

Parágrafo Único - As PARTES definem que:

I. O CONVENENTE efetuará no BB Digital PJ o cadastramento do beneficiário do crédito, cabendo ao BANCO, por intermédio da da agencia de relacionamento com o cliente, confirmar o cadastramento realizado, mediante solicitação escrita do CONVENENTE.

II. Fica estabelecido que, ao efetuar o cadastramento do beneficiário do crédito, o CONVENENTE autoriza o BANCO a transferir valores para a conta do beneficiário cadastrado, acima do limite diário estipulado pelo BANCO.

CLÁUSULA SETENTA E CINCO - DA MODALIDADE DE PAGAMENTOS INSTANTÂNEOS - PIX

Parágrafo Primeiro - Fica estabelecido que os pagamentos realizados por meio do arranjo de pagamentos instantâneos Pix, devem obedecer aos termos previstos na Resolução BCB n°. 1, de 12/08/2020, e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo - Ao BANCO cabe, exclusivamente, o envio da instrução de pagamento ao Sistema de Pagamentos Instantâneos (SPI), não se responsabilizando nesse caso, portanto, pelo efetivo lançamento do crédito na conta do favorecido.

Parágrafo Terceiro - O CONVENENTE deverá indicar, a título de identificação dos favorecidos, a critério, os dados descritos abaixo:

Modalidade Pix Transferência:

I. Dados Bancários:

a) número de inscrição no CPF ou CNPJ;

b) Código identificador da Instituição recebedora;

c) Código de identificação do número da agência em que o usuário detém uma conta transacional;

d) número da conta transacional do favorecido.

II. Chave de endereçamento Pix:

a) número de telefone celular do favorecido; ou

b) endereço de correio eletrônico do favorecido; ou

c) número de inscrição no CPF ou CNPJ do favorecido; ou

d) chave aleatória.

Modalidade Pix QRCode Estático:

I. Chave de endereçamento Pix:

a) número de telefone celular do favorecido; ou

b) endereço de correio eletrônico do favorecido; ou

c) número de inscrição no CPF ou CNPJ do favorecido; ou

d) chave aleatória.

Modalidade Pix QRCode Dinâmico:

I. Uniform Resource Locator - URL/EMV (Pix Copia e Cola).

Parágrafo Quarto - Caso o CONVENENTE opte por indicar apenas a chave de endereçamento Pix como meio de identificação do favorecido, nas modalidades Pix Transferência e Pix QRCode Estático, o BANCO não se responsabilizará pela conferência de titularidade da referida chave de endereçamento.

Parágrafo Quinto - Caso o CONVENENTE informe, opcionalmente, o número de inscrição do CPF ou CNPJ do favorecido, concomitantemente à chave de endereçamento o BANCO realizará a validação do conjunto de dados, previamente à liquidação do pagamento.

Parágrafo Sexto - Caso não se verifique a correspondência entre os dados informados no parágrafo anterior, o BANCO rejeitará o(s) pagamento(s) indicado(s) no arquivo-remessa.

Parágrafo Sétimo - O BANCO poderá disponibilizar, mediante solicitação do CONVENENTE, no decorrer do dia do pagamento, informações relativas ao estágio do processamento de suas obrigações. No dia seguinte, serão disponibilizadas também, sem necessidade de solicitação, as informações consolidadas contendo as ocorrências, bem como os comprovantes das transações efetivadas, devendo o CONVENENTE acompanhar, diariamente, todas as ocorrências porventura existentes.

Parágrafo Oitavo - Nos recursos de pagamento online via API de Pagamentos, a inclusão do número de inscrição do CPF ou CNPJ do favorecido é obrigatória, em qualquer caso.

SEÇÃO XII – CONDIÇÕES PARA LIQUIDAÇÃO ELETRÔNICA DE BOLETOS E GUIAS

CLÁUSULA SETENTA E SEIS - DO OBJETO - O BANCO prestará ao CONVENENTE o serviço de liquidação, por meio eletrônico, dos boletos de cobrança, faturas de consumo e tributos onde o CONVENENTE figure como pagador.

Parágrafo Primeiro - O BANCO fornecerá ao CONVENENTE, desde que solicitado documento comprobatório da liquidação eletrônica de boleto.

Parágrafo Segundo - O serviço de pagamento de faturas de consumo e tributos está restrito aos compromissos e obrigações do próprio CONVENENTE, exceção feita a pagamentos de compromissos que envolvam empresas vinculadas ao Grupo Empresarial do CONVENENTE, ficando vedada a utilização do Convênio para pagamentos de Faturas de Consumo e Tributos de terceiros.

CLÁUSULA SETENTA E SETE - DO ARQUIVO-REMESSA - O CONVENENTE enviará ao BANCO arquivo-remessa contendo a descrição do boleto de cobrança e guias a ser debitado em sua conta corrente ou no cartão de crédito.

Parágrafo Primeiro - O arquivo de pagamento (arquivo-remessa) deverá ter sido recebido pelo BANCO,

com antecedência mínima de um dia útil, a contar da data prevista para o débito na conta ou no cartão de crédito do CONVENENTE.

Parágrafo Segundo - O CONVENENTE autoriza o BANCO a efetuar o débito do valor relativo aos pagamentos por ele ordenados, na conta que estiver indicada no arquivoremessa ou no cartão de crédito indicado no momento da liberação do arquivo de pagamento pelo CONVENENTE.

Parágrafo Terceiro - O valor referente a pagamento recusado por banco destinatário de crédito e devolvido por ocasião da apresentação do respectivo boleto à Câmara de Compensação será creditado na conta que estiver indicada no arquivo-remessa ou no cartão de crédito indicado no momento da liberação do arquivo de pagamento pelo CONVENENTE, cabendo ao CONVENENTE, nesta hipótese, providenciar o pagamento do boleto recusado.

Parágrafo Quarto -O CONVENENTE poderá solicitar por meio eletrônico o recebimento do boleto de cobrança em que seja pagador e esteja colocado em cobrança registrada junto ao BANCO.

Parágrafo Quinto - A informação necessária ao pagamento e à caracterização e individualização do boleto de cobrança a pagar, digitalizada no arquivo-remessa, é de exclusiva responsabilidade do CONVENENTE.

Parágrafo Sexto - O recebimento dos boletos de pagamento de valor igual ou superior ao Valor de Referência (VRBoleto) definido pela Circular BCB n° 3.598, de 6 de junho de 2012, ou por qualquer outra norma que venha a substituí-la, será processado por meio do Sistema de Transferência de Reservas (STR), respeitando-se os procedimentos e horários desse sistema de liquidação, de acordo com a legislação e na regulamentação vigentes.

Parágrafo Sétimo - A utilização do cartão de crédito pelo CONVENENTE para o débito do valor relativo aos pagamentos está sujeita aos termos, condições, encargos e à eventual cobrança das tarifas previstas nas Cláusulas Gerais do Contrato de Emissão e Utilização dos Cartões Banco do Brasil S.A. - Pessoas Físicas - Correntistas e Não Correntistas e do Contrato de Emissão e Utilização dos Cartões Ourocard Empresariais do Banco do Brasil, conforme o caso.

CLÁUSULA SETENTA E OITO - DO ARQUIVO-RECUSADO - O BANCO disponibilizará ao CONVENENTE, no dia do processamento, as informações referentes aos boletos que forem recusados para pagamento por meio do arquivo denominado "Arquivo-Recusado", devendo o CONVENENTE acompanhar diariamente e dar o devido encaminhamento aos pagamentos não efetivados, não podendo o BANCO ser responsabilizado por eventual falha do CONVENENTE no referido acompanhamento.

CLÁUSULA SETENTA E NOVE - DO ARQUIVO-RETORNO - O BANCO enviará ao CONVENENTE, no dia seguinte ao do processamento, todas as ocorrências referentes ao boleto de cobrança, devendo o CONVENENTE acompanhar, diariamente, todas as ocorrências de processamento mencionadas no arquivo-retorno repassado pelo BANCO.

CLÁUSULA OITENTA - DO CANCELAMENTO DE PAGAMENTO - A solicitação de cancelamento de pagamento agendado deve ser efetuada pelo CONVENENTE mediante envio de comando específico no arquivo-remessa impreterivelmente até as 15h30 (quinze horas e trinta minutos) do dia programado para o pagamento.

Parágrafo Único - O BANCO não se responsabiliza pelo cancelamento do pagamento, caso ele já tenha sido processado.

CLÁUSULA OITENTA E UM - DO LIMITE DE DÉBITO POR ARQUIVO-REMESSA - Fica estabelecido o limite de débito por arquivo-remessa indicado no TERMO DE ADESÃO, que não pode ser excedido, ainda que haja saldo em conta ou limite de crédito no cartão, salvo se houver autorização, por escrito, do CONVENENTE.

CLÁUSULA OITENTA E DOIS - DA SUFICIÊNCIA DE SALDO EM CONTA E DE LIMITE DE CRÉDITO NO CARTÃO - O CONVENENTE manterá nas datas de pagamentos, em sua conta informada no arquivo-remessa ou no cartão de crédito indicado no momento da liberação do arquivo de pagamento, saldo ou limite de crédito suficiente para o pagamento dos boletos, se observado, ainda, que o BANCO somente liquidará os boletos relacionados no arquivo-remessa até o saldo ou o limite de crédito existentes na conta ou no cartão.

CLÁUSULA OITENTA E TRÊS - DA RESPONSABILIDADE DO CONVENENTE - O CONVENENTE assume neste ato, de maneira irrevogável e irretratável, total e integral responsabilidade por quaisquer perdas e danos, pessoais, morais ou materiais que vierem a ser sofridos pelo BANCO, em razão do descumprimento das obrigações assumidas no presente instrumento, inclusive por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo Único - Da Isenção de Responsabilidade - Fica o BANCO isento de responsabilidade:

I. Por falha em equipamento do CONVENENTE, que gere atraso ou impossibilite pagamento de boleto.

II. Por erro de processamento decorrente de informação incompleta e/ou inexata, fornecida pelo CONVENENTE.

III. Por qualquer outra ocorrência estranha aos padrões de operação do sistema de Liquidação Eletrônica de Boletos do BANCO.

SEÇÃO XIII - TERMOS E CONDIÇÕES PARA PIX AUTOMÁTICO

CLÁUSULA OITENTA E QUATRO -DO OBJETO -O BANCO prestará ao CONVENENTE o serviço de recebimento com recorrência, por meio de Pix Automático, de contas, faturas, boletos, notas, tributos, outros documentos e créditos, devidos por pessoa física ou jurídica, privada ou pública, correntista do BANCO ou de outra instituição, na condição de devedor, contribuinte, consumidor, usuário, assinante, pagador, em favor da conta de depósito do CONVENENTE.

Parágrafo Primeiro - A utilização do serviço em finalidade diversa do objeto social do CONVENENTE, bem como para recebimento de contas, faturas, notas, tributos, outros documentos e créditos em nome de terceiros é expressamente vedada, ficando cientificado o CONVENENTE de que a prática dessa conduta ensejará a imediata e automática suspensão do serviço e resilição deste CONTRATO.

Parágrafo Segundo - Por meio do TERMO DE ADESÃO, o CONVENENTE informará ao BANCO conta, corrente ou de pagamento, de sua titularidade, para crédito dos valores recebidos, ficando esta vinculada ao convênio de Pix Automático. Caso essa conta seja encerrada ou bloqueada para créditos, sem que haja a respectiva indicação de outra conta substitutiva, o BANCO está autorizado expressamente a cancelar imediatamente esse convênio, em face da impossibilidade de operacionalização do serviço.

Parágrafo Terceiro - O CONVENENTE é responsável pela regularidade da sua inscrição de CNPJ junto à Receita Federal do Brasil, portanto, caso seu CNPJ passe a constar em situação diferente de "Ativo", o BANCO, em face da impossibilidade de operacionalização do serviço, está autorizado expressamente a suspender, bloquear e/ou cancelar imediatamente esse convênio, bem como as respectivas autorizações e instruções de pagamento, mesmo que autorizadas e agendadas.

CLÁUSULA OITENTA E CINCO - DO PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO -O CONVENENTE, por meio de arquivo-padrão, pelo BB Digital PJ, API Pix ou geração de QrCode, enviará pedido de autorização aos seus clientes pagadores para confirmação prévia das cobranças recorrentes, contendo, no mínimo, os seguintes dados:

a. identificação do pagador, contendo nome, CPF/CNPJ e dados bancários;

b. identificação do devedor, contendo nome e CPF/CNPJ;

c. data inicial e final da recorrência

d. obrigação vinculada à cobrança ou objeto do pagamento ou descrição do serviço;

e. valor, no caso de pagamento com valor fixo;

f. valor máximo da cobrança;

g. periodicidade dos pagamentos

h. código do cliente ou número de contrato

i. data limite para o pagador confirmar a autorização

j. retentativas de débito

Parágrafo Primeiro - Se houver opção por transmissão de dados realizada por terceiro, toda e qualquer responsabilidade pelo teleprocessamento será do CONVENENTE.

Parágrafo Segundo - O pedido de autorização, de que trata o caput desta Cláusula, deverá ter finalidade específica, condizente com a atividade econômica e objeto social do CONVENENTE; caso contrário o BANCO poderá rescindir o presente CONTRATO.

Parágrafo Terceiro - O CONVENENTE deverá manter sob sua guarda e apresentá-la ao BANCO, caso solicitado, documentação específica (contrato, cupom, nota fiscal, dentre outros com mesmo fim) que comprove a relação comercial com o cliente para o pedido de autorização enviado.

Parágrafo Quarto - É vedado ao CONVENENTE o envio excessivo de pedidos de autorização, tendo por excessiva, a oferta a pessoa física ou jurídica com a qual não tenha relacionamento comercial ativo, assim como o envio dentro de 30 (trinta) dias corridos de mais de um pedido de autorização com os mesmos dados de autorização anteriormente recusada pelo pagador.

Parágrafo Quinto - O pedido de autorização também poderá ser vinculado ao pagamento imediato da primeira cobrança, ou ainda ser apresentado para confirmação logo após o pagamento individual de instrumento de cobrança.

Parágrafo Sexto - Contas conjuntas do tipo não-solidárias não admitem a autorização, nem o agendamento de débitos por meio do Pix Automático.

C**LÁUSULA OITENTA E SEIS - DO ENVIO DOS AGENDAMENTOS DE COBRANÇAS RECORRENTES**: O CONVENENTE deverá enviar ao BANCO, por meio de arquivopadrão, pelo BB Digital PJ ou via API Pix, as informações das instruções de pagamentos recorrentes dos seus clientes, para débito em conta corrente, conta poupança, conta de pagamento pré-paga ou cartão de crédito, daqueles que autorizaram previamente o Pix Automático, contendo os dados:

a. CPF/CNPJ do pagador;

b. Nome e CPF/CNPJ do devedor;

c. Identificador único da transação;

d. Data de vencimento;

e. Valor da cobrança;

f. Finalidade do agendamento;

g. Conta do convenente para crédito.

Parágrafo Primeiro - As instruções de pagamento devem ser enviados ao BANCO com antecedência mínima de 2 dias e máxima de 10 dias corridos da data do vencimento da obrigação, devendo ser rejeitados caso não atendam a esse prazo, divergir de qualquer dado da autorização ou quando esta não estiver vigente.

Parágrafo Segundo - Exclusivamente, no caso de cobranças de valor fixo, já autorizadas pelo pagador, o BANCO enviará automaticamente as instruções de pagamentos conforme periodicidades constantes das autorizações, não sendo necessário que o CONVENENTE envie tais informações conforme caput desta Cláusula. Caso o CONVENENTE, não queira executar alguma cobrança dentro da periodicidade autorizada, deverá cancelar e/ou suspender a instrução de pagamento, excluindo-a da lista de cobranças de

valor fixo, em até 2 dias antes do vencimento dessa cobrança.

Parágrafo Terceiro - Se houver opção por transmissão de dados realizada por terceiro, toda e qualquer responsabilidade pelo teleprocessamento será do CONVENENTE.

Parágrafo Quarto - Caso o CONVENENTE opte pela liquidação de suas instruções de pagamentos apenas em dias úteis, a instrução que contiver data de vencimento em dia não-útil (sábado, domingo, feriado nacional, feriado bancário e feriado no local em que o cliente do CONVENENTE mantém a conta debitada), será agendado o débito no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Quinto -As instruções de pagamentos já processadas serão canceladas, caso o pedido de autorização do pagador seja cancelado, observado o prazo de um dia após o pedido de cancelamento.

Parágrafo Sexto - Será possível ao CONVENENTE, no envio das instruções de pagamento, informar até 6 (seis) contas, correntes ou de pagamentos, distintas porém de sua titularidade, para que sejam creditados os valores das cobranças efetivadas. A distribuição dos valores totais entre as contas observará os percentuais informados pelo CONVENENTE, ressalvadas eventuais necessidades aproximação de valores observando-se o crédito total devido.

CLÁUSULA OITENTA E SETE - DAS ATRIBUIÇÕES DO BANCO - São atribuições do BANCO:

I. Disponibilizar a prestação do serviço por meio deste instrumento contratado, por conta e ordem do CONVENENTE.

II. Processar os arquivos enviados pelo CONVENENTE, efetuando o agendamento das instruções de pagamentos na data do vencimento identificada ou, se for o caso, no primeiro dia útil seguinte, consoante todos os dados da autorização vigente, se houver saldo ou limite de crédito suficiente (se foro caso) nas contas mencionadas ou no cartão de crédito, conforme o caso.

III. Disponibilizar ao CONVENENTE retorno contendo as informações sobre o processamento dos pedidos de autorização e das instruções de pagamentos, no dia do envio da autorização, dos agendamentos e da liquidação, observada a opção do CONVENENTE por processamentos de pagamentos em dias úteis ou dias não úteis.

IV. Rejeitar instruções de pagamentos enviadas pelo CONVENENTE que estejam em desacordo com quaisquer dos parâmetros da autorização a ela vinculada e que foi previamente confirmada pelo cliente-pagador.

CLÁUSULA OITENTA E OITO – DA ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE DO BANCO PELA REJEIÇÃO DE PROCESSAMENTO DE PAGAMENTO –- O BANCO fica isento de qualquer responsabilidade pela rejeição de instrução de pagamento e/ou liquidação de cobrança, por inexatidão ou inconsistência entre os parâmetros da ordem de pagamento enviada pelo CONVENENTE e aqueles previamente confirmados pelo pagador na autorização do Pix Automático, de que trata a **Cláusula Oitenta e Cinco** deste Contrato.

Parágrafo primeiro - O CONVENENTE reconhece a isenção de responsabilidade do BANCO quanto às instruções de pagamentos não-processadas conforme caput desta Cláusula, haja vista ser obrigação do CONVENENTE enviar as instruções de pagamento em consonância como todos os parâmetros autorizados pelos seus clientes-pagadores. Portanto, nesses casos de rejeição, caberá ao CONVENENTE contatar seu cliente para obter os dados corretos e/ou enviar nova instrução de pagamentos ao BANCO.

Parágrafo segundo - Em atendimento à Resolução CMN n° 4.790, de 26/03/2020 eà Circular BCB n° 4.022 de 03/06/2020, quando se tratar de débitos referentes ao pagamento de operações de crédito e arrendamento mercantil financeiro, além das informações citadas no parágrafo anterior, a autorização de débito deve ser vinculada a cada contrato e conter manifestação inequívoca do titular da conta quanto ao uso de limite de crédito e permissão para débito de obrigação vencida.

CLÁUSULA OITENTA E NOVE - DO ESTORNO -O BANCO poderá, a seu critério, efetuar o estorno de pagamento liquidado, debitando na conta do CONVENENTE o respectivo valor, além dos encargos

decorrentes da efetivação do débito reclamado, quando houver qualquer reclamação por parte de cliente.

Parágrafo único - Na ocorrência da hipótese acima prevista, o CONVENENTE está ciente de que eventual cobrança de créditos deverá ser dirigida diretamente ao seu cliente-devedor, nada podendo reclamar perante o BANCO.

SEÇÃO XIV- TERMOS E CONDIÇÕES PARA UTILIZAÇÃO DE INTERFACE DE PROGRAMAÇÃO DE APLICATIVOS (API)

CLÁUSULA NOVENTA - DO OBJETO - O BANCO, por meio de conexão à Plataforma ao Portal de Desenvolvedor e à API BB, prestará ao CONVENENTE os serviços de (i) inclusão/confirmação de autorização de débito automático, (ii) cobrança via boleto, (iii) pagamento de obrigações e transferências eletrônicas, inclusive Pix e (iv) recebimentos via Pix, todos, em favor do CONVENENTE, de acordo com os termos e condições comuns e específicos relativos aos referidos serviços, conforme avençado pelas PARTES na presente seção.

CLÁUSULA NOVENTA E UM - DAS DEFINIÇÕES - Para perfeito entendimento e interpretação deste CONTRATO, são adotadas as seguintes definições, no singular ou no plural:

I. **Agente de Saque (AS)** - Pessoa jurídica que venha a estabelecer relação contratual com Facilitador de Serviço de Saque para viabilizar a prestação dos serviços de Pix com finalidade de saque e troco, podendo ser:

i. estabelecimento comercial de qualquer natureza;

ii. outra pessoa jurídica que tenha como atividade principal ou secundária a prestação de serviços auxiliares a serviços financeiros ou afins.

II. **Access Token ou Token de Acesso** - O Token de Acesso é uma chave, gerada no fluxo de autorização Oauth 2.0 do BB, que poderá ser usada por uma aplicação, tal como a Plataforma do CONVENENTE, para consumo de recursos de uma API.

III. **API BB** - Interface de Programação de Aplicativo (Application Programming Interface) que contém instruções e padrões de programação definidos pelo BANCO para acesso por um terceiro a um aplicativo ou software do BANCO. AAPI BB provê pontos de entrada e Documentação Técnica para determinar como um programador pode realizar uma tarefa através de operações de sistemas informatizados do BANCO;

IV. **API BB Pay** - Interface pública para a plataforma de pagamentos e recebimentos e gateway de pagamentos com cartão, onde é possível um convênio gerar link de pagamentos, Qrcode Pix, boletos, direcionaro pagador ao ambiente de pagamento do BB ou de outra instituição pertencente ao ecossistema do Open Finance Brasil.

V. **API de Boletos de Cobrança** – é a interface pública para o serviço de cobrança via boleto do BANCO. Por meio da API de Boletos de Cobrança (ou Charges, como consta na documentação pública, em inglês), uma empresa poderá conectar os serviços da API de Boletos de Cobrança diretamente em sua aplicação para permitir a emissão de boletos de cobrança de um Cliente BB ou de sua própria conta, desde que seja efetuada a autorização de escopo de Oauth, conforme orienta a documentação disponível em https://api-developers.bb.com.br/docs/oauth/ptBR/oauth-credentials-api.html.

VI. **API de Pagamentos - Inclusão/Confirmação de Autorização de Débito Automático** - é a interface pública para o serviço de inclusão/confirmação de autorização de débito automático no BANCO. Por meio da API de Pagamentos (ou Payments, como consta na documentação pública, em inglês), um convênio de débito automático, a exemplo de concessionárias de água, luz e energia, pode receber a autorização de um cliente BB para debitar de forma recorrente sua conta bancária no BANCO, desde que seja efetuada a autorização de escopo de Oauth - Authorization Code, conforme orienta a documentação disponível em https://developers.bb.com.br/docs.

VII. **API de Pagamentos - Obrigações e Transferências Eletrônicas** - é a interface pública para o serviço de pagamento de títulos, convênios, transferências eletrônicas TED/DOC/BB/Pix do BANCO. Por meio da API de Pagamentos (ou Payments, como consta na documentação pública, em inglês), uma empresa poderá conectar os serviços da API de Pagamentos diretamente em sua APLICAÇÃO para permitir o pagamento de obrigações de um Cliente BB ou de sua própria conta, desde que seja efetuada a autorização de escopo de Oauth, conforme orienta a documentação disponível em https://api-developers.bb.com.br/docs/oauth/pt-BR/oauth-credentials-api.html.

VIII. **API Pix** - É a interface pública para o serviço de recebimento via Pix do BANCO, conforme regulamentação do BCB. Por meio da API Pix, uma empresa poderá, diretamente em sua aplicação, emitir QR Codes dinâmicos para recebimento via Pix de um Cliente BB ou de sua própria conta, desde que seja efetuada a autorização de escopo de Oauth, conforme orienta a documentação disponível em https://apoio.developers.bb.com.br/.

IX. **Arranjo Pix** - Arranjo de Pagamentos Instantâneos instituído pelo BCB que disciplina a prestação de serviços de pagamento relacionados a transações de pagamentos instantâneos.

X. **BCB** - Banco Central do Brasil.

XI. **Chave Pix** - método de identificação previamente cadastrado pelo contratante junto ao banco que permite identificá-lo como usuário recebedor, vinculada a uma conta transacional.

XII. **Conta Transacional** - Conta mantida por um Usuário Final em um Prestador de Serviços de Pagamento, utilizada para fins de pagamento ou de recebimento de um pagamento instantâneo, podendo ser uma conta corrente, conta de poupança ou conta de pagamento pré-paga.

XIII. **Convenente** - pessoal física ou jurídica, parte contratante do presente contrato, também podendo ser definida como ADERENTE.

XIV. **Desenvolvedor** - pessoa física, maior e capaz, tecnicamente qualificada, que concordou com os "Termos e Condições de Uso do Portal do Desenvolvedor do Banco do Brasil" e se propõe a desenvolver Aplicativos a partir das APIs BB tornadas disponíveis pelo BANCO.

XV. **Devolução de Pagamento Pix -** Ordem de crédito emitida a partir de comando do Usuário Recebedor, e utilizada exclusivamente para devolver um Pagamento Pix liquidado anteriormente.

XVI. **Documentação técnica** - aquela indicada pelo BCB, por meio do Regulamento Pix e os outros normativos que regulamentam o uso do Pix, bem como as orientações técnicas fornecidas pelo BANCO no portal dos desenvolvedores que integram o presente contrato.

XVII. **Endpoint** - É o que define o endereço virtual (URL) de um serviço específico de tecnologia da informação a ser disponibilizada para o CONVENENTE ou para o desenvolvedor.

XVIII. **Escopo de OAuth** - O escopo de OAuth permite que o BANCO especifique exatamente o que o aplicativo terceiro pode realizar com o Token recebido do OAuth 2.0 do Banco do Brasil (após fluxo de autorização realizado pelo cliente BB, no caso da prestação do serviço de confirmação de autorização de débito automático).

XIX. **Facilitador de Serviço de Saque (FSS)** - participante do Pix, que, cumulativamente seja provedor de conta transacional autorizado a funcionar pelo BCB e que tenha optado por facilitar serviço de saque diretamente ou por meio de agente de saque. O facilitador de serviço de saque pode optar por facilitar serviço de saque relativo ao Pix saque, ao Pix Troco ou aos dois produtos.

XX. **Incidente de Segurança Cibernética** - Ataque cibernético contra a infraestrutura de TI, sistemas corporativos do BANCO ou Plataforma, Aplicativo ou App do Parceiro Autorizado, afetando a integridade, confidencialidade e disponibilidade de dados e dos sistemas de informações utilizados.

XXI. **ISPB** - código Identificador do Sistema de Pagamentos Brasileiro, que identifica as instituições financeiras junto ao BCB.

XXII. **OAuth2**- É o protocolo de segurança utilizado e disponibilizado pelo BANCO para autorização e uso do Usuário Final ou do próprio CONVENENTE. Este protocolo foca na simplicidade do desenvolvimento de software fornecendo fluxos de autorização específicos para aplicações web, aplicativos desktop e aplicativos mobile;

XXIII. P**agamento Pix** - Transferência eletrônica de fundos, na qual a transmissão e a disponibilidade de fundos do Usuário Pagador para o Usuário Recebedor ocorrem em tempo real e cujo serviço está disponível durante 24 (vinte e quatro) horas por dia e em todos os dias do ano.

XXIV. **Pix** - Arranjo de pagamentos instituído pelo BCB que disciplina a prestação de serviços de pagamento relacionados a transações de pagamentos instantâneos e também corresponde à própria transação de pagamento instantâneo no âmbito do Arranjo Pix.

XXV. **Pix Saque** - transação em que um usuário pagador, detentor de conta transacional em qualquer participante do pix, recebe recursos em espécie de um agente de saque ou prestador de serviços de saque e, como contrapartida, realiza um pagamento pix com finalidade de transferir o montante solicitado de sua conta transacional para a conta transacional do agente de saque.

XXVI. **Pix Troco** - transação em que um usuário pagador detentor de conta transacional em qualquer participante do pix, ao realizar uma compra em um agente de saque, recebe recursos em espécie em montante correspondente à diferença entre o valor do pix com finalidade de troco realizado de sua conta transacional para a conta transacional do agente de saque e o valor de compra.

XXVII. **Plataforma, Aplicativo ou APP** - Aplicação desenvolvida pelo CONVENENTE para utilização em dispositivos móveis ou plataforma web com a finalidade de prover funcionalidades diversas aos seus usuários e suas próprias ferramentas internas, mediante utilização de dados de terceiros ou do próprio usuário, de acordo com os termos de uso, Política de Privacidade e outras políticas publicadas pelo CONVENENTE, se houver, e aceitas pelos usuários;

XXVIII. **Política de Privacidade** - Documento que expressa as práticas realizadas pelo CONVENENTE em relação às informações (financeiras, de navegação, de consumo, de localização, entre outras) dos seus usuários, quer tais informações sejam obtidas pela inserção direta de dados pelo usuário ou pela captura automatizada efetuada pelo CONVENENTE em nome do próprio usuário;

XXIX. **Portal do Desenvolvedor** - Aplicação web disponibilizada pelo BANCO que contempla o conteúdo necessário para documentação técnica das API BB, bem como as funcionalidades de testes e monitoramento do uso destas APIs. Seu acesso pode ser realizado pela URL https://developers.bb.com.br.

XXX. **Prestador de serviços de pagamento (PSP)** - Instituição financeira ou instituição de pagamento que provê serviços de pagamento para um Usuário Final.

XXXI. **Regulamento Pix** - instituído pela Resolução BCB nº 1, de 12 de agosto de 2020 Resolução BCB n° 1/2020 ou outras normas impostas pelo BCB que venham substituí-lo.

XXXII. **Serviço de Iniciação de Transação de Pagamento** - serviço que possibilita a iniciação da instrução de uma transação de pagamento, ordenado pelo usuário final, relativamente a uma conta de depósitos ou de pagamento pré-paga, comandada por instituição não detentora da conta à instituição que a detentora da conta à instituição que a detém.

XXXIII. **Serviço de saque** - serviços de disponibilização de recursos em espécie ao usuário pagador no âmbito dos produtos Pix SAQUE e/ou Pix TROCO.

XXXIV. **Sistema de pagamentos instantâneos (SPI)** - Arranjo de pagamentos instituído pelo BCB que disciplina a prestação de serviços de pagamento relacionados a transações de pagamentos instantâneos.

XXXV**. Tempo de Expiração do Token de Acesso** - É o prazo de validade de um Token de Acesso, que pode estar vinculado à sua utilização ou a um período.

XXXVI. **Usuário Pagador** - Cliente de Instituição Financeira participante do Sistema de Pagamentos Instantâneos, que, no processamento do Pix, tem sua conta transacional debitada.

XXXVII. **Usuário Recebedor** - Usuário Final que, no processamento do Pix, tem sua conta transacional creditada.

XXXVIII. **Usuários Finais** - Pessoas físicas ou empresas, na figura de seus prepostos, que sejam clientes do CONVENENTE e que se cadastrem na sua Plataforma.

XXXIX. **Usuários Finais de API de Pagamentos (Autorização de Débito Automático)** - Pessoas físicas ou empresas, na figura de seus prepostos, que sejam clientes comuns do BANCO e do CONVENENTE e que se cadastrarem na Plataforma do CONVENENTE;

XL. **Usuários Finais de API de Pagamentos (Obrigações e Transferências Eletrônicas) e de API Boletos de Cobrança** - Pessoas físicas e/ou empresas, na figura de seus prepostos, que sejam clientes do CONVENENTE e que se cadastrarem na sua Plataforma.

CLÁUSULA NOVENTA E DOIS - DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO USO DA API BB PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE INCLUSÃO/CONFIRMAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO AUTOMÁTICO - A prestação do serviço, no que se refere à utilização da API BB, obedecerá, além das disposições comuns aplicáveis de que trata a **Cláusula Oitenta e Dois**, ao seguinte:

I . **DA PERMISSÃO DE ACESSO** - Quando do acesso do Usuário Final à Plataforma, o CONVENENTE o direcionará para ambiente de segurança do BANCO [OAuth2], onde o Usuário Final autorizará o acesso pelo CONVENENTE aos seus dados e à transação de inclusão de autorização de débito automático, possibilitando ao BANCO o envio ao CONVENENTE de uma chave eletrônica (Token), que valida a autorização dada pelo usuário a uma aplicação externa e o intercâmbio de informações entre as PARTES.

a) O CONVENENTE somente permitirá a realização de conexão à Plataforma, na forma especificada no caput, por Usuário Final que figure, cumulativamente, como cliente do BANCO e usuário do BB Digital PJ do BANCO - se Pessoa Jurídica - e/ou do aplicativo Mobile/Home banking do BANCO - se Pessoa Física.

b) Caso o processo de autorização pelo Usuário Final a ser realizado no ambiente do BANCO não seja concluído com sucesso por qualquer motivo, o BANCO não concederá acesso aos dados sigilosos do Usuário Final ao CONVENENTE, sem que isso seja motivo de questionamento de qualquer ordem.

II. **DOS DADOS ACESSADOS** - Ao utilizar a API BB, o CONVENENTE acessará dados de caráter pessoal e sigilosos do Usuário Final que autorizar tal acesso, como se o acesso tivesse sido realizado diretamente pelo próprio Usuário Final, ficando o CONVENENTE responsável pela destinação e guarda do sigilo das informações acessadas, observando as leis atuais, mormente a Lei Complementar nº 105/2001, de 10.01.2001.

a) Para os fins da Lei Complementar n° 105, de 10.01.2001, sem prejuízo do procedimento descrito anteriormente, o CONVENENTE poderá coletar, e manter arquivada, em meio físico ou eletrônico, autorização expressa e específica do Usuário Final para ter acesso aos seus dados bancários e guardá-los. Se optar por guardar informações, em tal autorização deverá constar também a assunção por parte do CONVENENTE da responsabilidade por divulgação indevida dos dados aos quais venha a ter acesso em razão do presente ajuste.

b) Além do acolhimento da autorização do Usuário Final referida no item anterior, o CONVENENTE deverá informar o usuário BB quais os dados serão acessados, e se haverá, ou não, guarda desses dados e qual a finalidade de utilização das informações acessadas.

c) O CONVENENTE permitirá ao Usuário Final o cancelamento, a qualquer tempo, da autorização de acesso, e esclarecerá, quando ocorrer guarda de informações, como se dará o descarte das informações coletadas, inclusive facultando ao Usuário Final, durante o período de acesso, solicitar o descarte.

d) A qualquer tempo, mediante solicitação fundamentada do BANCO, o CONVENENTE deverá encaminhar-lhe cópia da autorização dada pelo Usuário Final.

e) O CONVENENTE se compromete a adotar todas as medidas de segurança visando a guarda dos dados aos quais venha acessar em decorrência do uso da API BB, bem assim para a preservação do sigilo das informações.

f) O CONVENENTE isenta o BANCO pela responsabilidade de qualquer violação das disposições da presente cláusula e/ou legislação aplicável à proteção dos dados acessados pela API BB.

g) Caso o BANCO seja obrigado, administrativamente ou judicialmente, a indenizar qualquer Usuário Final por quebra indevida de sigilo bancário em razão de ato imputável ao CONVENENTE, praticado por si ou seus prepostos e representantes legais, o CONVENENTE se compromete a ressarcir integralmente tudo quanto for pago pelo BANCO a esse título.

III. **DAS CONDIÇÕES DE USO DA API BB** - A utilização da API de Pagamentos - Inclusão/Confirmação de Autorização de Débito Automático deverá obedecer, ainda, às limitações e vedações especificadas nos parágrafos que se seguem.

a) O CONVENENTE poderá efetuar débitos em conta de Usuários BB Pessoa Jurídica ou Pessoa Física, tendo como critério de autorização as necessidades expostas no protocolo OAuth2 do BANCO.

b) O BANCO não fará limitação quanto ao horário para requisição de inclusão de autorização de débito automático por parte da Aplicação do CONVENENTE, mas reserva-se o direito, em caso de manutenção emergencial de sistema interno ou intercorrências e incidentes de TI, de permanecer inoperante.

c) Em caso de incidentes e intercorrências de TI, bem como manutenção emergencial de sistemas internos, o BANCO deverá informar o CONVENENTE o prazo para regularização da ocorrência, por meio físico ou eletrônico, em até 24 horas do início do incidente.

CLÁUSULA NOVENTA E TRÊS - DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO USO DA API BB PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE COBRANÇA VIA BOLETO - A utilização da API de Boletos de Cobrança, além das disposições comuns aplicáveis de que trata a **Cláusula Oitenta e Dois**, deverá obedecer ao seguinte:

Parágrafo Primeiro - O CONVENENTE poderá registrar, consultar e baixar boletos de cobrança de usuários finais (pessoa física ou jurídica), tendo como critério de autorização as necessidades expostas no protocolo OAuth2 do BANCO.

Parágrafo Segundo - O BANCO não fará limitação quanto ao horário para registro, consulta e baixa de boletos de cobrança por parte da Aplicação do CONVENENTE, mas reserva-se o direito de permanecer temporariamente inoperante, nos casos de manutenção emergencial de sistema interno ou intercorrências e incidentes de TI.

Parágrafo Terceiro - Em caso de incidentes e intercorrências de TI, bem como manutenção emergencial de sistemas internos, o BANCO informará o CONVENENTE, em até 24 horas, a respeito do prazo para regularização.

CLÁUSULA NOVENTA E QUATRO - DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO USO DA u7 - A utilização da API Pix (Recebimentos), além das disposições comuns aplicáveis de que trata a **Cláusula Noventa**, deverá obedecer ao seguinte:

I . **DAS FUNCIONALIDADES** - A API Pix disponibilizará as funcionalidades previstas na Documentação Técnica, incluindo, mas não se limitando a:

a. Cobrança Pix com a geração de QR Code dinâmico: criação do QR dinâmico;

b. Revisão/Alteração: permite alterar os dados da cobrança Pix gerada;

c. Consultas: permite pesquisas de transações;

d. Webhook: permite o recebimento automático de mensagens quando um Pix é liquidado;

e. Devolução (solicitação e consulta): permite a devolução do Pix ao pagador, em valor parcial ou total;

f. Location: permite a "reserva" de um QR Code dinâmico (URL), para posterior geração da cobrança Pix;

g. Iniciação Pix Saque e Pix Troco: exclusivo para agentes de saque para gerar cobranças Pix na modalidade saque e/ou troco (este serviço requer tratativas prévias com o BANCO).

II. **DO FORNECIMENTO DA API PIX** - A Documentação Técnica estará disponível no site do BCB e no Portal do Desenvolvedor.

III. **DA ACEITAÇÃO DAS CLÁUSULAS** - A aceitação do CONVENENTE às presentes cláusulas implica, de imediato, a constituição e nomeação do BANCO como seu mandatário, conferindo-lhe poderes necessários e suficientes para o efeito de cumprir o objeto do presente CONTRATO, que é o recebimento de seu crédito junto ao pagador.

IV. **DAS ATUALIZAÇÕES** -O BANCO compromete-se a comunicar ao CONVENENTE, por meio do e-mail cadastrado no BANCO o surgimento de nova versão das API Pix.

a. A comunicação será feita pelo menos 30 (trinta) dias antes do encerramento do acesso por meio da versão vigente da API Pix, salvo quando houver acordo entre as PARTES ou prazo regulamentar inferior.

b. A necessidade de alterações decorrentes do aperfeiçoamento de critérios de segurança observará prazos específicos, conforme regulação vigente ou acordo entre as PARTES.

V. **DAS CONDIÇÕES DE USO DA API PIX** - A utilização da API Pix deverá obedecer ao seguinte:

a. O CONVENENTE poderá, dentro outros, verificar recebimentos, configurar QR Codes dinâmicos, consultar e devolver pagamentos.

b. O BANCO não fará limitação quanto ao horário para registro, consulta e baixa de recebimentos por parte da Aplicação do CONVENENTE, mas reserva-se o direito de permanecer temporariamente inoperante, nos casos de manutenção emergencial de sistema interno ou intercorrências e incidentes de TI.

c. Em caso de incidentes e intercorrências de TI, bem como manutenção emergencial de sistemas internos, o BANCO informará o CONVENENTE, em até 24 horas, a respeito do prazo para regularização.

VI. **DA REVOGAÇÃO DO ACESSO** - Caso o CONVENENTE, ou terceiro autorizado, viole alguma cláusula ou condição constante neste CONTRATO ou na normatização aplicável ao Arranjo Pix, o acesso às API Pix poderá ser suspenso ou revogado pelo BANCO de forma imediata, mediante comunicação prévia, sem prejuízo da responsabilidade do CONVENENTE pelo descumprimento contratual e de reparação pelos danos causados ao BANCO ou aos Usuários Finais.

a. Em caso de extinção e/ou rescisão deste CONTRATO, todos os acessos concedidos ao CONVENENTE, ou terceiro autorizado, poderão ser imediatamente revogados.

VII. D**O USO** -O CONVENENTE declara-se ciente que a API Pix não é de uso exclusivo e que o BANCO poderá formalizar outras parcerias/acordos/contratos parao uso das mesmas funcionalidades. Da mesma forma, está o CONVENENTE autorizado a formalizar outras parcerias/acordos/contratos para uso de API de outras instituições.

a. AAPI Pix deverá ser usada pelo CONVENENTE na estrita observância deste CONTRATO, em conformidade com as leis, regulamentos, e os direitos de terceiros.

b. O CONVENENTE se compromete a não usar a API Pix para viabilizar, incentivar ou promover atividades ilegais ou violação de direitos de terceiros.

VIII. **DA REMUNERAÇÃO DO BANCO** -O CONVENENTE pagará tarifa ao BANCO, na forma ajustada pelas PARTES, cujo valor será definido com base na Tabela de Tarifas de Serviços Bancários, disponível nas agências do BANCO. O CONVENENTE pagará tarifa ao BANCO pelo envio de Pix e pelo Recebimento de Pix via QR Code, conforme Tabela de Tarifas do BANCO, disponível nas agências do BANCO e no sítio eletrônico na internet www.bb.com.br, ou, na forma ajustada pelas PARTES, cujo valor e forma de pagamento serão definidos no TERMO DE ADESÃO em instrumento a parte, que integrará este CONTRATO para todos os efeitos legais.

IX. **DOS RECEBIMENTOS** -As PARTES estabelecem que:

a. O CONVENENTE cobrará apenas por pagamentos legítimos, comprometendo-se a manter em seu poder a documentação que dá origem e autoriza tais cobranças e que comprove a

transação mercantil, a entrega da mercadoria, a prestação do serviço e/ou o contrato que a autorizou, exibindo-a ao BANCO, quando solicitada, no prazo assinalado.

b. Os recebimentos emitidos pelo CONVENENTE, deverão obedecer às normas do BCB, quanto à forma, especificações técnicas, OdimensadreampoвF conteúdo etc.

c. O CONVENENTE é responsável pelos dados informados ao BANCO, pela exatidão e legitimidade dos recebimentos e pela observância dos procedimentos descritos neste instrumento.

d. Anão observância de quaisquer dos itens anteriores sujeita o CONVENENTE ao pagamento integral da tarifa do serviço prestado.

e. O valor correspondente ao crédito recebido será lançado em conta de depósitos do CONVENENTE, indicada na API Pix, observado que, na qualidade de simples mandatário, o BANCO limitar-se-á a receber o valor registrado de acordo com as instruções de recebimento cadastradas no sistema corporativo do BANCO, dando quitações e recibos por conta e ordem do CONVENENTE.

f. Todas as transações realizadas através da API Pix serão efetuadas nos exatos termos e valores constantes nas solicitações encaminhadas pelo CONVENENTE ou através de terceiro autorizado, não cabendo ao BANCO qualquer responsabilidade por eventual erro, omissão ou imperfeição existente.

X. **DO CRÉDITO INDEVIDO** - O CONVENENTE autoriza o BANCO, desde já, a estornar ou bloquear valores recebidos indevidamente em sua conta de depósitos utilizada na API Pix, relativo a crédito do serviço de recebimento, comprovadamente de outro contrato ou de créditos de origem espúria. A contestação de estorno ou da realização de bloqueio de que trata este parágrafo, por parte do CONVENENTE, poderá ser entendida como indício de tentativa de apropriação indevida de valores, ensejando, a critério do BANCO, a resilição do contrato e a adoção das medidas cabíveis.

XI. **DA GUARDA DE DOCUMENTOS** – O CONVENENTE assume a responsabilidade de manter sob sua guarda a documentação comprobatória da legitimidade da transação (venda, entrega do bem, prestação de serviço, oferta de um produto ou serviço, convite de associação ou proposta de contrato civil), referente aos recebimentos transitados pela API Pix.

a. O CONVENENTE obriga-se, ainda a apresentar ao BANCO os documentos relativos ao recebimento, todas as vezes em que Ihe forem solicitados, no prazo máximo de cinco dias.

XII. **DA RESPONSABILIDADE DO CONVENENTE** - O CONVENENTE assume neste ato, inclusive por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, de maneira irrevogável e irretratável, total e integral responsabilidade por quaisquer perdas e danos, pessoais, morais ou materiais sofridos pelo BANCO, em razão do descumprimento das obrigações assumidas no presente instrumento, inclusive por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos.

a. O CONVENENTE é responsável pelos dados informados ao BANCO, pela exatidão e legitimidade dos recebimentos, pelas instruções ao pagador e pela observância dos procedimentos descritos neste instrumento, inclusive por terceiro autorizado.

b. O CONVENENTE se obriga a manter atualizados os seus dados cadastrais e de seus representantes legais junto ao BANCO.

c.. Para gerar QR Code de Pix Saque ou Pix Troco, o CONVENENTE deve firmar contrato com um único FSS.

i. Caso o FSS com o qual o CONVENENTE firme contrato seja diferente do BANCO e o CONVENENTE deseje utilizá-lo como PSP recebedor, o CONVENENTE ou o parceiro autorizado deverá realizar os procedimentos para o início da operacionalização do serviço de saque comunicando o ISPB do FSS com o qual firmou contrato.

ii. No caso descrito no item "a" desta cláusula, após o término do contrato com o FSS, o CONVENENTE deverá realizar os procedimentos para o término da operacionalização do serviço de saque junto ao BANCO, seu PSP recebedor, solicitando expressamente o término da operacionalização do serviço de saque.

XIII. **DA ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE** - O BANCO, na condição de mero mandatário, fica isento de toda e qualquer responsabilidade decorrente de relação mantida entre o CONVENENTE e terceiros (parceiros autorizados, contratados, desenvolvedores, favorecidos, clientes, beneficiários, contribuintes, titulares, pagadores etc.) e de qualquer implicação que possa surgir da operacionalização dos serviços objeto deste CONTRATO.

a. Além disso, o BANCO também não poderá ser responsabilizado nas seguintes situações

i. Falha no equipamento do CONVENENTE ou de terceiro autorizado que provoque atraso ou impeça o envio de dados para registro do recebimento ou instrução ao pagador para o BANCO.

ii. Ocorrência de erro de processamento decorrente de informação incompleta e/ou inexata fornecida pelo CONVENENTE ou por terceiro autorizado.

iii. Prejuízo de qualquer natureza ou eventual reclamação de pagador, decorrente do envio, pelo CONVENENTE ou de terceiro autorizado, de cobrança em duplicidade ou em atraso.

iv. Prejuízos de qualquer natureza ou eventual reclamação de pagador decorrente da cobrança indevida pelo CONVENENTE ou de terceiro autorizado das tarifas e despesas mencionadas neste instrumento.

v. Por toda e qualquer mensagem com seu respectivo conteúdo, inserida nas cobranças de pagamento emitidas pelo CONVENENTE ou de terceiro autorizado.

XIV. **DA MULTA** - O BANCO aplicará, ao CONVENENTE, multa de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), quando houver descumprimento de obrigação contida nas condições específicas para a utilização do serviço da API Pix previstas nas cláusulas do presente CONTRATO.

a. O CONVENENTE será notificado pelo BANCO acerca do descumprimento da obrigação disposta nas condições específicas para recebimentos previstas nas cláusulas do presente CONTRATO.

b. A multa será devida e exigível a partir da data de recebimento da notificação, inclusive, pelo valor acima estipulado, devendo ser paga em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento dessa notificação.

c. Caso não comprovado o pagamento ao BANCO no prazo estabelecido no item anterior, a cobrança da multa poderá ser efetivada por meio de débito na conta do CONVENENTE utilizada na API Pix, o que fica, desde já, expressamente autorizado pelo CONVENENTE.

CLÁUSULA NOVENTA E CINCO – DAS CONDIÇÕES COMUNS RELATIVAS AO USO DA API BB APLICÁVEIS AOS SERVIÇOS - A utilização da API BB para a prestação pelo BANCO, em favor do CONVENENTE, dos serviços (ou de qualquer dos serviços) de (i) inclusão/confirmação de autorização de débito automático, (ii) cobrança via boleto, (iii) pagamento de obrigações e transferências eletrônicas, inclusive online, observarão, ainda, o seguinte:

I. **DO DIREITO DE PROPRIEDADE** - O CONVENENTE reconhece, para todos os fins e efeitos de direito, que a propriedade intelectual e os direitos autorais da(s) API BB pertencem exclusivamente ao BANCO, razão pela qual é vedado promover qualquer tipo de modificação, customização, desenvolvimento, manutenção, suporte, capacitação ou consultoria, dentre outros serviços incidentes sobre a API BB, por conta própria ou mediante empresa distinta do BANCO.

I1. **DO FORNECIMENTO DA API BB** - A documentação relativa à API BB será fornecida ao CONVENENTE por e-mail ou mediante disponibilização em URL, a ser divulgada posteriormente à formalização do presente termos e condições.

III. **DAS FUNCIONALIDADES** - As funcionalidades acessíveis pelo CONVENENTE por meio da API BB estarão especificadas na URL https://developers.bb.com.br ou outro meio a ser definido, as quais são passíveis de modificações, restrições ou inclusões, sem aviso prévio pelo BANCO.

a) O CONVENENTE não pode, em nenhuma hipótese, interferir, modificar, interromper ou

desativar funções ou funcionalidades da API BB, valendo-se para tanto, sem limitação, de qualquer mecanismo usado para restringir ou controlar a função ou a funcionalidade, superar, evitar, ignorar, remover, desativar ou, de outra forma, burlar quaisquer mecanismos de proteção ou monitoramento do software da API BB.

IV. **DAS ATUALIZAÇÕES** - O BANCO poderá atualizar ou modificar a API BB, disponibilizando as alterações ao CONVENENTE, via e-mail ou pela URL https://developers.bb.com.br.

a) O BANCO compromete-se a comunicar o CONVENENTE, por meio do e-mail cadastrado no BANCO, o surgimento de nova versão da API BB. A referida comunicação deverá ser feita pelo menos 30 (trinta) dias antes encerramento do acesso por meio da versão vigente da API BB.

V . **DOS DADOS DE TERCEIROS** - Constitui única e exclusiva responsabilidade do CONVENENTE a utilização e a preservação dos dados de terceiros, inclusive aqueles resguardados pelo sigilo bancário (Lei Complementar nº 105, de 10.01.2001), utilizados na API BB.

a) Para os fins da Lei Complementar n° 105/2001, o CONVENENTE deverá, a seu exclusivo critério e responsabilidade, coletar e manter arquivada, em meio físico ou eletrônico, autorização expressa e específica do terceiro para ter acesso aos seus dados bancários. Se optar por armazenar informações, em tal autorização deverá constar também a assunção, pelo CONVENENTE, da responsabilidade pela divulgação indevida dos dados aos quais venha a ter acesso em razão do presente CONTRATO.

b) O CONVENENTE permitirá aos Usuários Finais o cancelamento, a qualquer tempo, da autorização de acesso referida no item anterior e o informará, quando do cancelamento ou a qualquer tempo, a pedido do usuário final, como as suas informações serão descartadas.

c) A qualquer tempo, mediante solicitação fundamentada do BANCO, ■ CONVENENTE deverá encaminhar-lhe cópia da autorização dada pelo usuário final.

d) O CONVENENTE se compromete a adotar todas as medidas de segurança visando a guarda dos dados aos quais venha acessar em decorrência do uso da API BB, bem assim para a preservação do sigilo das informações.

e) O CONVENENTE isenta o BANCO pela responsabilidade de qualquer violação das disposições da presente cláusula e/ou legislação aplicável à proteção dos dados acessados pela API BB.

f) Caso o BANCO seja obrigado, administrativamente ou judicialmente, a indenizar terceiros por quebra indevida de sigilo bancário em razão de ato imputável ao CONVENENTE, praticado por si ou seus prepostos e representantes legais, o CONVENENTE se compromete a ressarcir integralmente o BANCO tudo quanto for pago pelo BANCO a esse título.

VI. **DAS LIMITAÇÕES DE USO DA API BB** - Em decorrência dos serviços prestados, o BANCO não poderá limitar o acesso de uso da API BB a um número de conexões e volume de dados em virtude de contingência operacional, exceto nos casos de aumento excessivo no consumo de banda que possa colocar em risco a operação financeira do BANCO ou extinção deste termo/instrumento.

a) As hipóteses previstas no caput serão prévia e tempestivamente justificadas e comunicadas ao CONVENENTE, ficando este obrigado a respeitar as limitações, responsabilizando-se, desde já, pelas perdas e danos eventualmente suportados pelo BANCO em razão da não observância do limite imposto.

VII. **DA POLÍTICA DE PRIVACIDADE** -O CONVENENTE se compromete a informar ao BANCO antecipadamente à divulgação, qualquer modificação, supressão ou inclusão de condições na sua Política de Privacidade que possa, de qualquer forma, alterar, impedir ou prejudicar a execução deste CONTRATO, facultando-se ao BANCO, nessa hipótese, interromper imediatamente o acesso às funcionalidades da API BB.

VIII. **DOS REQUISITOS DE SEGURANÇA** - Para utilização da API BB, o CONVENENTE deverá necessariamente acionar o Endpoint de OAuth2 do BANCO por meio do endereço informado na Documentação Técnica.

a) O CONVENENTE gerenciará a segurança das informações e dados obtidos a partir do uso da API BB, de modo a restringir o acesso não autorizado a tais dados e informações, comprometendo-se a orientar seus empregados, prepostos e representantes a adotarem todas as medidas necessárias para afastar os riscos de quebra de segurança da informação.

b) O CONVENENTE obriga-se, em caso de incidente de segurança cibernética de qualquer espécie que venha a comprometer ou revelar dados de usuários e/ou alterar em seus sistemas de informação qualquer espécie de dados e/ou expor a terceiros os dados de seus sistemas e/ou comprometer a integridade de seus dados, a informar imediatamente ao BANCO, detalhando as circunstâncias e particularidades do caso e incluindo todas as informações disponíveis relevantes.

c) O CONVENENTE é responsável pela guarda de suas credenciais de identificação e autenticação e pela escolha dos desenvolvedores, da interface ou plataforma pelo(s) qual(ais) trocará os dados. O CONVENENTE também se responsabiliza integralmente por eventuais chamadas e acessos à API BB, com a identificação e autenticação adequadas, realizadas com suas credenciais.

IX. **DA CONFIDENCIALIDADE** - O CONVENENTE não poderá compartilhar as informações de terceiros, eventualmente obtidas por meio da utilização da API BB, e não as divulgará sem o consentimento prévio e expresso do titular, respeitando obrigações de sigilo bancário e observando o previsto neste CONTRATO.

X. **DO SUPORTE** - O BANCO disponibilizará canal de suporte para o CONVENENTE a fim de solucionar eventuais dúvidas e questionamentos sobre o funcionamento da API BB.

XI. **DO DIREITO DE AUDITORIA** - O BANCO poderá realizar auditorias pré-agendadas nas instalações do CONVENENTE, mediante prévia solicitação com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, com a menor interferência possível em suas atividades, acompanhadas por funcionários designados pelo CONVENENTE, durante o horário comercial regular, para verificar o cumprimento deste termo e da correta e adequada utilização da API BB.

XII. **DA REVOGAÇÃO DO ACESSO** - Caso o CONVENENTE viole alguma cláusula ou condição constante neste CONTRATO, o acesso à API BB poderá ser suspenso ou revogado pelo BANCO, mediante comunicação prévia em 48 (quarenta e oito) horas, sem prejuízo da responsabilidade do CONVENENTE pelo descumprimento contratual e de reparação dos danos causados ao BANCO.

a) Em caso de extinção e/ou rescisão deste termo/instrumento, todos os acessos concedidos ao CONVENENTE serão imediatamente revogados.

XIV. **DA ALTERAÇÃO SOCIETÁRIA** - Na hipótese de fusão, cisão ou incorporação, associação ou alteração societária do CONVENENTE envolvendo terceiros não integrantes do seu grupo econômico, o BANCO reserva-se o direito de interromper o acesso à API BB ou continuar sua execução com a empresa resultante da alteração social.

XV. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** - O objeto deste CONTRATO para a Utilização de API BB é ajustado pelas PARTES sem direito de exclusividade do CONVENENTE, estando o BANCO autorizado a formalizar outras parcerias/acordos/contratos para o uso da sua API BB. Da mesma forma, está o CONVENENTE autorizado a formalizar outras parcerias/acordos/contratos para uso de API de outras instituições.

a) A API BB deverá ser usada pelo CONVENENTE na estrita observância CONTRATO para a Utilização de API BB, em conformidade com as leis, regulamentos, e os direitos de terceiros.

b) O CONVENENTE se compromete a não usar a API BB para incentivar ou promover atividades ilegais ou violação de direitos de terceiros.

SEÇÃO XV - CONDIÇÕES COMUNS FINAIS

CLÁUSULA NOVENTA E SEIS - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DO CONTRATO - As disposições

deste CONTRATO são independentes. Caso uma das disposições do presente termo seja considerada inválida, ilegal ou inaplicável, tal nulidade ou inaplicabilidade não afetará ou invalidará as demais disposições que permanecerão plenamente válidas e vigentes, devendo a disposição declarada nula ou inaplicável ser substituída por outra que conduza as PARTES aos mesmos resultados econômicos e jurídicos almejados.

Parágrafo Primeiro - Cada uma das PARTES, nos termos deste CONTRATO, responderá isoladamente por suas obrigações civis, trabalhistas, previdenciárias e tributárias, não importando o presente na criação de qualquer vínculo societário, empregatício, associativo, de representação ou consórcio entre as PARTES, seus sócios, afiliadas, controladas e/ou respectivos funcionários e/ou colaboradores, sendo expressamente excluídas quaisquer presunções de solidariedade entre ambas no cumprimento de suas obrigações.

Parágrafo Segundo - As PARTES concordam que cada uma delas é parte autônoma e independente, e que uma, em relação à outra, não será considerada empregada, agente, distribuidora ou representante.

Parágrafo Terceiro - Nenhuma cláusula, termo ou condição deste CONTRATO poderá ser interpretado como obrigação ou promessa de repartição ou compartilhamento de receita, lucros, ou qualquer outra forma de contraprestação que não o expressamente previsto neste Instrumento.

Parágrafo Quarto - A omissão ou tolerância das PARTES em exigirem o estrito cumprimento das atribuições e obrigações previstas neste CONTRATO não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, constituindo mera liberalidade que não impedirá a PARTE tolerante de exercer seus direitos a qualquer tempo, obrigando as PARTES e respectivos sucessores.

Parágrafo Quinto - No caso de encerramento do CONTRATO, será exigido o total dos valores devidos, independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial.

CLÁUSULA NOVENTA E SETE - DA CESSÃO DE DIREITOS - Nenhuma das PARTES poderá ceder seus direitos ou obrigações relativas a este CONTRATO a qualquer pessoa sem o prévio e expresso consentimento da outra PARTE.

CLÁUSULA NOVENTA E OITO – DAS NOTIFICAÇÕES E ATENDIMENTOS - Todos os avisos, notificações, solicitações, requisições e comunicações a serem efetuados em virtude deste instrumento deverão ser efetuados por escrito e entregues à outra PARTE em mãos ou por e-mail institucional, informados/atualizados nos canais oficiais do BANCO.

CLÁUSULA NOVENTA E NOVE - DAS PRÁTICAS DE PREVENÇÃO E COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO, AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO, AO FINANCIAMENTO DA PROLIFERAÇÃO DE ARMAS DE DESTRUIÇÃO EM MASSAEÀ CORRUPÇÃO – O CONVENENTE, por si e por seus representantes, obrigam-se a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução deste CONTRATO, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, incluindo a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), assim como o Decreto Federal n° 11.129/2022, que regulamenta a referida lei; as Leis nº 9.613/1998 e nº 12.683/2012 (Leis Antilavagem de N° De de Protocoloe Registro 13.260/2016 (Lei Antiterrorismo).

Parágrafo Primeiro - As PARTES e seus representantes não devem prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente, do governo ou de entidades públicas ou para assegurar qualquer vantagem indevida ou direcionar negócios para qualquer pessoa. O CONVENENTE declara conhecer e respeitar:

I. o Código de Ética do BANCO, em especial as regras relacionadas a presentes, brindes, hospitalidade, favores e situações que configurem conflito de interesses, contidas no Código de Ética, disponível no site de Relações com Investidores, no endereço https://ri.bb.com.br/o-banco-do-brasil/etica/;

II. o Programa de Compliance do BANCO, composto por orientadores fundamentados em princípios

e normas internacionais, que têm como objetivo prevenir, detectar e corrigir práticas inadequadas em atividades operacionais e de negócios da instituição, disponível no site de Relações com Investidores, no endereço https://ri.bb.com.br/governanca-e-sustentabilidade/governanca-codigos-indicadorese-compliance/;

III. a Política Específica de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo, ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa e à Corrupção do BANCO, em especial no que se refere a qualquer tipo de pagamento de facilitação ou promessa de vantagem, com o objetivo de acelerar um determinado processo, disponível em https://ri.bb.com.br/governancae-sustentabilidade/estatuto-e-politicas/;

IV. a legislação brasileira ou estrangeira anticorrupção, não utilizando negócio realizado com ou pelo BANCO, como meio para cometimento de qualquer ato ilícito, inclusive contra o próprio BANCO.

Parágrafo Segundo - O CONVENENTE compromete-se, ainda, a:

I. comunicar imediatamente ao BANCO, na ciência de situação que viole as normas previstas no Parágrafo Primeiro desta cláusula;

II. concordar que, em caso de descumprimento do disposto nesta cláusula e/ou inclusão do CONVENENTE no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM), no Cadastro Nacional das Empresas Punidas (CNEP) e/ou em listas restritivas emitidas por organismos nacionais ou internacionais, o BANCO poderá interromper ou considerar vencido antecipadamente este CONTRATO ou outros instrumentos relacionados ao CONVENENTE ou ao seu Grupo Empresarial, sem a necessidade de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial e sem que isso acarrete-lhe qualquer dever de indenizar;

III. manter os dados cadastrais atualizados, informando ao BANCO, quando solicitado, ou sempre que houver qualquer alteração, os dados de faturamento bruto anual, composição societária, representantes ou mandatários, patrimônio, telefone, endereço comercial e eletrônico, isenções tributárias, quando for o caso, bem como apresentar os respectivos comprovantes e documentos de identificação e de constituição apresentados na abertura da conta;

IV. não utilizar o relacionamento com o BANCO, ou eventual assistência creditícia concedida ou intermediada, como meio para infração às leis mencionadas no caput ou qualquer outra legislação antilavagem de dinheiro, antiterrorismo e anticorrupção que venha a substituí-las;

V. proibir ou reforçar a proibição de que qualquer pessoa ou organização que aja em seu nome, seja como representante, agente, mandatária ou sob qualquer outro vínculo, utilize qualquer meio imoral ou antiético nos relacionamentos com funcionários do BANCO;

VI. não fraudar, tampouco manipular o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO celebrado com o BANCO, não criar pessoa jurídica de modo fraudulento ou irregular para celebrar o CONTRATO e não movimentar recursos por meio de conta corrente anônima ou vinculada a titulares fictícios;

VII. apoiar e colaborar com o BANCO e demais órgãos, entidades ou agentes públicos em qualquer apuração de suspeita de irregularidades e/ou violação da lei, sempre em estrito respeito à legislação vigente.

Parágrafo Terceiro - Qualquer descumprimento, por qualquer das PARTES, dos termos das leis e normas contidos nesta cláusula, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada imediata deste CONTRATO, independentemente de qualquer notificação, sem prejuízo da apuração de eventuais perdas e danos sofridos pela PARTE prejudicada.

CLÁUSULA CEM - DA RESPONSABILIDADE CIVIL - O BANCO não poderá ser responsabilizado, em qualquer hipótese, esteja ela descrita ou não neste CONTRATO, por falhas nos serviços prestados pelo CONVENENTE aos seus Usuários Finais.

Parágrafo Primeiro - O CONVENENTE isenta o BANCO pela responsabilidade de qualquer violação que tenha causado das disposições deste CONTRATO e/ou legislação aplicável à proteção dos dados

acessados e/ou recebidos por meio da API BB.

Parágrafo Segundo - Caso o BANCO seja obrigado, administrativamente ou judicialmente, a indenizar qualquer Usuário Final por quaisquer danos decorrentes do uso indevido das APIs BB pelo CONVENENTE, causados por si ou seus prepostos e representantes legais, o CONVENENTE se compromete a ressarcir integralmente tudo quanto for pago pelo BANCO a esse título.

CLÁUSULA CENTO E UM - DA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS - Todas as controvérsias existentes e que vierem a existir entre as PARTES que digam respeito a este CONTRATO deverão ser dirimidas de forma amigável, mediante negociações diretas mantidas em boafé, por um período não superior a 20 (vinte) dias corridos, contados a partir do recebimento da notificação extrajudicial quanto à existência da controvérsia e necessidade da composição de interesse. Esgotado o prazo de 20 (vinte) dias corridos, restam válidas, aplicáveis e exigíveis as disposições previstas na **Cláusula Cem** - Da Responsabilidade Civil.

CLÁUSULA CENTO E DOIS - DA VIGÊNCIA - O Contrato terá vigência de 1 (um) ano, contados da publicação de seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais – DOMP/MG, ficando automaticamente prorrogado por iguais e sucessivos períodos, se não houver manifestação formal em contrário de qualquer das PARTES, mantidas as cláusulas e condições pactuadas.

CLÁUSULA CENTO E TRÊS - DO PRAZO DE FLOAT - Renovado o CONTRATO nos termos da cláusula anterior, o prazo de float, se houver, será de 02 (dois) dias, salvo determinação específica definida pelas PARTES.

CLÁUSULA CENTO E QUATRO – DA RESPONSABILIZAÇÃO DO CONVENENTE - O CONVENENTE é responsável pelos prejuízos (despesas e/ou ônus e/ou reparações) eventualmente imputadas ao BANCO, em face de descumprimento das obrigações contratuais pelo CONVENENTE. Em decorrência, o CONVENENTE deverá ressarcir ao BANCO por quaisquer prejuízos (despesas e/ou ônus e/ou reparações) que o BANCO vier a sofrer por conta de ações judiciais/administrativas movidas por Clientes e/ou BCB, Órgãos de Defesa do Consumidor e/ou Órgão Reguladores, onde a condenação tiver como causa o referido descumprimento contratual pelo CONVENENTE.

Parágrafo Primeiro - Os ressarcimentos de que tratam as cláusulas deste instrumento deverão ser realizados pelo CONVENENTE em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da comprovação do pagamento pelo BANCO do referido prejuízo (despesas e/ou ônus e/ou reparações), mediante débito na conta corrente para tanto indicada pelo CONVENENTE no TERMO DE ADESÃO às Cláusulas Gerais do Contrato Único de Prestação de Serviços, débito esse desde já autorizado pelo CONVENENTE. Em caso de inexistência de saldo suficiente para o referido débito, incidirá juros de 12% (doze por cento) ao ano e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do principal, acrescido de encargos, até a efetiva realização do ressarcimento.

Parágrafo Segundo - O CONVENENTE declara conhecer e compromete-se a respeitar o Código de Ética, as Normas de Conduta, o Programa de Integridade e a Política Específica de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e à Corrupção do BANCO, conforme previsto na **Cláusula Noventa e Nove**.

CLÁUSULA CENTO E CINCO - DA INADIMPLÊNCIA - Em caso de mora, o CONVENENTE pagará juros de 12% (doze por cento) ao ano e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do principal, acrescido de encargos, até o efetivo pagamento.

Parágrafo Único - A permanência na condição de inadimplência por mais de 30 (trinta) dias ensejará na resilição automática do CONTRATO, sem a necessidade de prévio aviso.

CLÁUSULA CENTO E SEIS - DA RESILIÇÃO - É facultado a qualquer das PARTES denunciarem o CONTRATO, mediante prévio aviso, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sem qualquer ônus, ficando assegurada a conclusão das tarefas iniciadas anteriormente à comunicação.

Parágrafo Único - No caso de utilização de finalidade/forma diversa da prevista no serviço solicitada no cadastramento do convênio ou utilização do convênio para operacionalização de serviços de ou para terceiros, o BANCO poderá resilir o CONTRATO com o CONVENENTE, sem qualquer ônus.

CLÁUSULA CENTO E SETE - DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO - Além das hipóteses previstas nas demais cláusulas deste CONTRATO, Anexos ou em lei, o presente CONTRATO poderá ser rescindido, mediante notificação formal, por ambas as PARTES, No de Protocolo e Registro nas seguintes hipóteses:

I. Descumprimento de legislação ou normas regulatórias aplicáveis às PARTES ou ao presente CONTRATO, que impeça ou impossibilite a continuidade da sua execução.

II. Se qualquer lei, ato normativo e/ou administrativo entrar em vigor e tiver o efeito de tornar a execução do objeto deste acordo impraticável ou de impossível execução sob o ponto de vista legal.

III. Prática, por qualquer das PARTES, de atos lesivos à Administração Pública Nacional ou Estrangeira.

IV. Inclusão de qualquer das PARTES no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS (portaltransparencia.gov.br/ceis) e/ou no Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas - CEPIM (portaltransparencia.gov.br/cepim) e/ou no Cadastro Nacional das Empresas Punidas CNEP (portaltransparencia.gov.br/cnep).

V. Recebimento pelas PARTES de sanção pela prática de ato tipificado no artigo 5°, caput e incisos, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção).

VI. Se o CONVENENTE for submetido a processo de liquidação extrajudicial, liquidação ordinária ou falência ou tiver falência ou insolvência civil requerida ou por qualquer motivo o convenente encerrar suas atividades.

VII. Se a conta corrente de depósitos do CONVENENTE, indicada no TERMO DE ADESÃO for encerrada por qualquer motivo, sem indicação de conta substituta.

VIII. se o CONVENENTE sofrer ação judicial ou procedimento fiscal capaz de colocar em risco o cumprimento das obrigações aqui assumidas.

IX. se o CONVENENTE, diretamente, ou através de prepostos ou mandatários, prestar ao BANCO informações incompletas ou alteradas, inclusive através de documento público ou particular de qualquer natureza e/ou deixar de prestar informações que, se do conhecimento do BANCO, poderiam alterar seus julgamentos e/ou avaliações.

X. se o CONVENENTE deixar de efetuar o pagamento ou descumprir qualquer obrigação principal ou acessória assumida neste instrumento ou em outros que porventura tiver firmado ou vier a firmar com o BANCO ou qualquer uma de suas subsidiárias, ainda que figure como codevedor, fiador ou avalista.

CLÁUSULA CENTO E OITO - DO FORO - Fica eleito o foro da cidade onde se localiza a agência do BANCO em que foi formalizado o TERMO DE ADESÃO, podendo o BANCO optar pelo foro da matriz do CONVENENTE.

CLÁUSULA CENTO E NOVE - DO REGISTRO - As presentes Cláusulas Gerais substituem e consolidam, em seu inteiro teor, as Cláusulas Gerais do Contrato Único de Prestação de Serviços registradas no Cartório do 1º Ofício de Registro Civil, Casamentos, Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos da cidade de Brasília (DF), sob microfilme n° 01037110, em 19/06/2024.

ANEXO I-TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS CLÁUSULAS GERAIS DO CONTRATO ÚNICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Ao assinar o TERMO DE ADESÃO, o CONVENENTE compromete-se a cumprir as Cláusulas Gerais estabelecidas no Contrato Único de Prestação de Serviços ("CONTRATO"), bem como aceita cumprir integral e irrestritamente o presente "Anexo 1- Tratamento de Dados Pessoais" ("Anexo I"), que estabelece as regras de privacidade e tratamento de dados pessoais a serem observadas no âmbito do CONTRATO, em observância a legislação em vigor.

1. Definições

1.1. Para o entendimento e interpretação do CONTRATO e seus Anexos são adotadas as seguintes definições e respectivos significados, que podem ser utilizados tanto no singular quanto no plural:

Autoridade Nacional ou ANPD: significa a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ou órgão da administração pública que venha a substitui-la.

Controladora: refere-se à PARTE que determina as finalidades e os meios de Tratamento;

Dado Pessoal: refere-se a qualquer informação relativa a uma pessoa singular identificada ou identificável ("Titular"). É considerada identificável uma pessoa singular que possa ser identificada, direta ou indiretamente, em especial por referência a um identificador, como por exemplo um nome, um número de identificação, dados de localização, identificadores por via eletrônica ou a um ou mais elementos específicos da identidade física, fisiológica, genética, mental, econômica, cultural ou social dessa pessoa singular;

Dado Pessoal Sensível ou Dados Pessoais Sensíveis: refere-se a dados pessoais sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

Incidente de Dados: qualquer acesso, aquisição, uso, modificação, divulgação, perda, destruição ou dano acidental, ilegal ou não autorizado de Dados Pessoais e Dados Pessoais Sensíveis;

Leis de Proteção de Dados e/ou Lei de Dados Aplicáveis: significa toda e quaisquer legislações e normas regulatórias, inclusive aquelas emitidas pela Autoridade Nacional, aplicáveis aos Tratamentos de Dados Pessoais realizados por cada PARTE e seus Representantes no âmbito do CONTRATO e que seja aplicável à PARTE;

Terceiros Autorizados: significam as Afiliadas, Representantes, agentes autorizados e terceiros, controladores, operadores, suboperadores que contratados e/ou representando uma das Partes, realizem o tratamento de dados pessoais relacionados ao presente CONTRATO;

Tratamento: refere-se a qualquer operação ou conjunto de operações efetuadas sobre os Dados Pessoais ou sobre conjuntos de Dados Pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a recolha, o registro, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, o apagamento ou a destruição;

"Titular" ou "Titulares": pessoa natural a quem se referem os Dados Pessoais que são objeto das atividades de tratamento realizadas pelas PARTES no âmbito deste CONTRATO.

1.2. Os termos iniciados em maiúsculo que não possuam definição específica neste Anexo I têm o significado que lhe é atribuído no CONTRATO ou no Anexo II, conforme o caso.

2. Das Condições dos Tratamentos de Dados Pessoais

2.1 As PARTES reconhecem que, como parte da execução do CONTRATO tratam Dados Pessoais, conforme definido na Lei Geral de Proteção de Dados, na qualidade de Controladores Singulares, adotando as melhores práticas para preservar o direito à privacidade dos Titulares de Dados Pessoais e dar cumprimento às regras e princípios previstos na LGPD.

2.2 A PARTES reconhecem que os Tratamentos realizados por cada uma em razão de outra relação jurídica mantida com o Titular de Dados Pessoais são independentes dos Tratamentos realizados ao amparo deste CONTRATO, e que, de nenhuma forma, limitam, restringem, anulam ou impedem os Tratamentos decorrentes de outras relações mantidas por cada PARTE com os Titulares de Dados Pessoais.

2.3 Na qualidade de Controlador Singular, cada PARTE obriga-se, inclusive por seus Terceiros Autorizados, com os seguintes termos:

i. tratar os Dados Pessoais apenas para fins lícitos, legítimos e expressamente informados aos Titulares de Dados, com fundamento em, pelo menos, uma das hipóteses de previstas na LGPD;

ii. adotar as melhores práticas e medidas tecnológicas e físicas adequadas ao risco do tratamento e natureza dos dados pessoais envolvidos, a fim de cumprir as regras e princípios previstos nas Leis de Dados Aplicáveis e proteger os dados pessoais tratados contra, inclusive, mas não se limitando a, alteração, divulgação ou acesso não autorizado e outras formas de tratamento de dados pessoais ilícitas;

iii. assegurar que os Dados Pessoais compartilhados com a outra PARTE foram obtidos de maneira lícita, diretamente do titular de dados pessoais ou a partir de base de dados pública ou privada, e que o compartilhamento e suas finalidades foram informados aos Titulares de Dados Pessoais e foram obtidos todos os consentimentos e autorizações legais necessárias exigidas por lei, quando for o caso;

vi. assegurar em relação aos seus Terceiros Autorizados, que cumpram com as obrigações previstas no CONTRATO, com a observância, no mínimo, dos mesmos critérios de segurança e confidencialidade previstos na Leis de Dados Aplicáveis e no CONTRATO e respectivos Anexos;

v. responsabilizar-se, na medida e limite previsto no CONTRATO e/ou na Lei de Dados Aplicáveis aos Tratamentos realizados, incluindo os Tratamentos realizados por seus Terceiros Autorizados, pelas perdas e danos comprovadamente causados à outra PARTE, ao Titular dos Dados ou a terceiros, conforme o caso;

vii. encaminhar respostas em prazo razoável, conforme determinado nas Leis de Dados Aplicáveis, aos Titulares dos Dados e somente em relação aos Tratamentos realizados como Controlador Singular, por si ou por quaisquer dos seus Terceiros Autorizados, esclarecendo que os demais Tratamentos realizados pela outra PARTE como Controlador Singular deverão ser solicitados diretamente a ela;

viii. observar as Leis de Dados Aplicáveis e ser transparente ao Titular de Dados Pessoais caso seja necessário realizar a transferência internacional dos Dados Pessoais tratados do CONTRATO;

ix. garantir o cumprimento de suas obrigações com relação à segurança, notificações de Incidentes de Dados Pessoais, avaliações de impacto e consultas com autoridades ou órgãos de supervisão, observando, inclusive, as regras previstas neste Anexo e no CONTRATO;

x. notificar a outra Parte Controladora, em 24 (vinte e quatro) horas, ao tomar conhecimento de qualquer Incidente de Dados Pessoais que envolva os Dados Pessoais tratados no CONTRATO, observando os procedimentos previstos neste Anexo.

2.4 Após o compartilhamento de dados pessoais de uma Parte a outra Parte, quando for necessário, esta assumirá a função de Controlador Singular na medida de suas responsabilidades, para tratamento dos referidos Dados Pessoais, conforme as suas atribuições previstas no presente CONTRATO.

3. Incidente de Dados

3.1 Cada PARTE deverá elaborar/possuir um plano escrito e estruturado para casos de Incidentes de Dados Pessoais, cujo plano de resposta deverá conter, no mínimo, notificação à outra PARTE, no prazo máximo de 24 horas contados da ciência do Incidente de Dados, na qual conste, quando couber: (i) data e hora do Incidente; (ii) data e hora em que a Parte tomou ciência do Incidente de Dados; (iii) relação dos tipos de dados afetados pelo Incidente de Dados; (iv) número de Titulares de Dados afetados (volumetria do Incidente) e, se possível, a relação destes Titulares de Dados; e (v) descrição das possíveis consequências do Incidente de Dados.

3.2 Na hipótese de a PARTE notificante não dispor das informações relacionadas na disposição 3.1 acima,

a notificação deverá ser enviada contendo todas as informações disponíveis ao momento do conhecimento do Incidente de Dados. As informações complementares deverão ser enviadas imediatamente, tão logo disponíveis, podendo as PARTES definirem prazos e os demais conteúdos necessários.

3.3 A PARTE que for Controlador Singular dos Dados Pessoais afetados pelo Incidente de Dados deverá:

i. notificar os Titulares de Dados afetados, quando couber;

ii. notificar a autoridade competente, quando couber;

iii. adotar um plano de ação que pondere os fatores que levaram ao Incidente de Dados e implementar medidas que assegurem sua não reincidência.

3.4 A PARTE afetada pelo Incidente de Dados não poderá fazer nenhum anúncio, comunicado ou admissão pública sobre o Incidente de Dados que faça referência à outra PARTE, aos Titulares, clientes, Usuários Finais e/ou Terceiros Autorizados, sem o consentimento prévio por escrito da outra PARTE.

4. Disposições Gerais

4.1 As PARTES declaram, individualmente, que não têm nenhuma razão para acreditar que as Leis de Dados Aplicáveis e/ou instrumentos ou acordos formalizados com seus Terceiros Autorizados impeçam-nas de cumprir as obrigações e compromissos assumidos neste Anexo e/ou CONTRATO.

4.2 O BANCO se reserva o direito de alterar o presente Anexo a qualquer tempo, incluindo, mas sem se limitar, em razão de quaisquer alterações nas Leis de Proteção de Dados, regulamentos ou recomendações da Autoridade Nacional resultarem no descumprimento das Leis de Proteção de Dados Pessoais, em relação aos tratamentos de Dados Pessoais realizadas sob este CONTRATO.

4.3 Caso uma das PARTES seja demandada por qualquer pessoa, autoridade ou entidade, pública ou privada, em razão de Incidente de Dados que estavam sob tratamento e/ou armazenamento de outra PARTE Controlador Singular e/ou do respectivo Terceiro Autorizado, fica garantido ao outro Controlador o direito de denunciação da lide, nos termos do artigo 125, II, do Código de Processo Civil.

4.4 Caso qualquer disposição deste Anexo for considerada ilegal, inexequível ou inválida, devido a questões legais ou outras razões, as demais disposições continuarão plenamente válidas e em vigor.

5. Disposições Finais

5.1 Todos os avisos, notificações, solicitações, requisições e comunicações a serem efetuados pelo CONVENENTE ao BANCO em razão do presente Anexo I deverão ser efetuados por escrito e entregues ao BANCO em mão ou por email institucional informado e atualizado nos canais oficiais do BANCO.

5.2 Este Anexo I é parte integrante e indissociável do CONTRATO, vinculando-se a todas as suas disposições e efeitos. O BANCO se reserva o direito de alterar as disposições deste Anexo I, que serão publicadas e consolidadas na forma prevista no CONTRATO.

5.3 Todas as disposições deste Anexo I deverão ser interpretadas em conformidade com as disposições do CONTRATO, e prevalecem em caso de divergência ou conflito com as disposições do CONTRATO, salvo se disposto de forma contrária.

ANEXO II - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA INTEGRAÇÃO E USO DAS API BB PAY CLÁUSULAS GERAIS DO CONTRATO ÚNICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Ao assinar o TERMO DE ADESÃO aos serviços prestados pelo BANCO no âmbito do BB Pay, o CONVENENTE compromete-se a cumprir as Cláusulas Gerais estabelecidas no Contrato Único de Prestação de Serviços ("CONTRATO"), bem como aceita cumprir integral e irrestritamente o presente "Anexo II – Condições Específicas para Integração e uso da API BB Pay" ("Anexo II"), que detalha os termos, condições específicas e requisitos operacionais para a integração, conexão e uso efetivo da API BB PAY no âmbito do BB Pay.

1. Das Definições

1.1. Para o entendimento e interpretação deste Anexo Il e do CONTRATO são adotadas as definições e respectivos significados abaixo, que podem ser utilizados tanto no singular quanto no plural:

Aplicação CONVENENTE: aplicação, plataforma, aplicativo (app) ou qualquer outra solução desenvolvida pelo CONVENENTE, para utilização em dispositivos móveis ou plataforma web, com a finalidade de prover funcionalidades diversas aos Usuários Finais, mediante utilização de dados dos próprios Usuários Finais ou de terceiros, de acordo com os seus termos de uso, Política de Privacidade e outras políticas publicadas pelo CONVENENTE, se houver.

API BB (Application Programming Interface): Interface de Programação de Aplicativo que contém instruções e padrões de programação definidos pelo BANCO para acesso por um terceiro a um aplicativo ou software do BANCO. As API BB proveem pontos de entrada e Documentação Técnica para determinar como um programador pode realizar uma tarefa por meio de operações de sistemas informatizados do BANCO. Para efeito deste Anexo II, as API BB referem-se aos recursos para acesso aos serviços da API BB Pay.

API BB Pay: é a API BB utilizada no âmbito do BB Pay, dentre as quais, possibilitam ao CONVENENTE gerar link de pagamentos, Qrcode Pix, boletos, direcionar o Usuário Final ao ambiente de pagamento do BB ou de outra instituição pertencente ao ecossistema do Open Finance Brasil, desde que seja efetuada a autorização de Escopo de OAuth, conforme orienta a documentação disponível na URL https://developers.bb.com.br.

Arranjo Pix: arranjo de pagamentos instantâneos, instituído pelo Banco Central do Brasil, que disciplina a prestação de serviços de pagamentos instantâneos.

Documentação Técnica: manual da API BB Pay disponibilizado pelo BANCO ao CONVENENTE no Portal do Desenvolvedor e, no caso do Open Finance, pelo Github encontrado no endereço https://github.com/OpenBanking-Brasil, ou outro que venha substituí-lo.

Endpoint: endereço virtual (URL) de um serviço específico de tecnologia da informação a ser disponibilizado para o CONVENENTE ou para seu o desenvolvedor.

Escopo de OAuth: escopo de OAuth permite que o BANCO especifique exatamente o que a Aplicação CONVENENTE pode realizar com o Token de Acesso recebido do OAuth 2.0 do BANCO.

Incidente de Segurança Cibernética: ataque cibernético contra a infraestrutura de TI ou sistemas corporativos, afetando a integridade, confidencialidade e disponibilidade de dados e dos sistemas de informações utilizados.

OAuth 2.0: protocolo de segurança utilizado e disponibilizado pelo BANCO para autorização e uso dos Usuários Finais ou do próprio CONVENENTE e seus Representantes. Este protocolo foca na simplicidade do desenvolvimento de software, fornecendo fluxos de autorização específicos para aplicações web, aplicativos, desktop e aplicativos mobile.

Open Finance: compartilhamento padronizado de dados e serviços por meio de abertura e integração de sistemas, nos termos da regulamentação vigente.

Pix: transação de pagamento instantâneo realizada no âmbito do Arranjo Pix.

Política de Privacidade: documento que expressa as práticas realizadas pelo CONVENENTE, em relação às informações financeiras, de navegação, de consumo, de localização, entre outras, dos Usuários Finais, quer tais informações sejam obtidas pela inserção direta de dados pelo Usuário Final, quer sejam obtidas pela captura automatizada efetuada pelo CONVENENTE.

Portal do Desenvolvedor: aplicação web disponibilizada pelo BANCO na URL https://developers.bb.com.br, ou outra que venha substituí-la, que contempla o conteúdo necessário para a Documentação Técnica das API BB, incluindo as API BB Pay, bem como as funcionalidades de testes e monitoramento do uso das referidas API.

Representantes: qualquer pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo com uma das PARTES e esteja envolvido direta ou indiretamente no cumprimento das atividades e obrigações deste CONTRATO, incluindo, mas não se limitando a, prepostos, empregados, colaboradores diretores, conselheiros, empregados, funcionários, advogados, assessores financeiros, auditores, consultores,

contratados, subcontratados, prestadores de serviços, empresas contratadas, parceiros, etc.

Serviço de iniciação de transação de pagamento: serviço do Open Finance que possibilita a iniciação da instrução de uma transação de pagamento, ordenado pelo cliente, relativamente a uma conta de depósitos ou de pagamento pré-paga, comandada por instituição não detentora da conta à instituição que a detém.

Split de pagamentos: rateio do repasse do pagamento e/ou de valores para os participantes indicados pelo CONVENENTE, no momento da geração da solicitação de pagamento ou de recebimento.

Token de Acesso : chave gerada no fluxo de autorização OAuth 2.0 do BANCO, que pode ser usada pela Aplicação CONVENENTE, para consumo de recursos de uma API.

Usuário Final: pessoa natural ou pessoa jurídica, na figura de seus prepostos e representantes legais, quando for o caso, que seja cliente, usuário ou terceiro vinculado ao CONVENENTE, incluindo-se o Usuário do CONVENENTE, que utilize a APLICAÇÃO CONVENENTE.

1.2. Os termos que não foram acima relacionados, mas que tenham significado técnico usualmente aplicado no mercado, ou que, no decorrer da relação contratual, venham a ser utilizados nos usos e costumes comerciais, inclusive aqueles grafados em idioma estrangeiro, deverão ser compreendidos e interpretados em consonância com o conceito internacionalmente consagrado, no que não conflitar com as definições aqui convencionadas.

1.3. Os termos iniciados em maiúsculo que não possuam definição específica neste Anexo têm o significado que lhe é atribuído no CONTRATO, incluindo seus demais Anexos.

2. Funcionalidades da API BB PAY

2.1. A API BB Pay disponibilizará as funcionalidades previstas na Documentação Técnica, incluindo, mas não se limitando, a:

2.1.1. Geração de QRCodes Pix, Link de Cobrança, Boleto, Solicitações de Pagamento;

2.1.2. Configuração de instruções para as cobranças, como data de vencimento, multa e juros;

2.1.3. Configuração de Split (rateio de repasse);

2.1.4. Consulta de recebimentos;

2.1.5. Devoluções de recebimentos;

2.1.6. Iniciação de transações de pagamento (Open Finance);

2.2. A Documentação Técnica está disponível no Portal do Desenvolvedor.

2.3. O CONVENENTE constitui o BANCO como seu mandatário, conferindo-lhe poderes necessários e suficientes para o efeito deste Anexo II e do CONTRATO, incluindo, mas sem se limitar a Seção VIII - BB Pay.

2.4. As funcionalidades acessíveis ao CONVENENTE por meio da API BB Pay são passíveis de modificações, restrições ou inclusões e estarão especificadas na Documentação Técnica, que será fornecida pelo BANCO ao CONVENENTE por e-mail ou pelo Portal do Desenvolvedor na URL https://developers.bb.com.br

3. Condições Específicas para Uso da API BB PAY

3.1. Na utilização da API BB Pay, devem ser observadas as seguintes condições.

3.1.1. O CONVENENTE poderá utilizar os recursos da API BB Pay, tendo como critério de autorização as necessidades expostas no protocolo OAuth 2.0 do BANCO.

3.1.2. O BANCO não fará limitação quanto ao horário para registro, consulta e baixa de recebimentos por parte do Aplicativo do CONVENENTE, mas reserva-se o direito de permanecer temporariamente inoperante, nos casos de manutenção emergencial de sistema interno ou intercorrências e incidentes de segurança cibernética.

3.1.3. Em caso de incidentes de segurança cibernética e intercorrências de TI, bem como manutenção emergencial de sistemas internos, o BANCO informará ao CONVENENTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, o prazo para regularização.

3.1.4. O CONVENENTE obriga-se, em caso de incidente de segurança ou de segurança cibernética de qualquer espécie, que venha a comprometer ou revelar dados de usuários e/ou alterar em seus sistemas de informação qualquer espécie de dados e/ou expor a terceiros os dados de seus sistemas e/ou comprometer a integridade de seus dados, a informar imediatamente o BANCO, detalhando as circunstâncias e particularidades do caso e incluindo todas as informações disponíveis e relevantes.

3.2. O CONVENENTE declara-se ciente de que a API BB Pay não é de uso exclusivo, e que o BANCO poderá formalizar outras parcerias, acordos ou contratos para o uso das mesmas funcionalidades com terceiros. Da mesma forma, está o CONVENENTE autorizado a formalizar outras parcerias, acordos ou contratos para uso de API de outras instituições.

3.2.1. AAPI BB Pay deverá ser usada pelo CONVENENTE na estrita observância deste Anexo II, do CONTRATO e demais documentos correlatos, em conformidade com as leis, regulamentos e direitos de terceiros.

3.2.2. O CONVENENTE compromete-se a não usar a API BB Pay para viabilizar, incentivar ou promover atividades ilegais ou violar direitos de terceiros.

3.3. O BANCO poderá atualizar ou modificar a API BB Pay, disponibilizando as alterações e novas versões ao CONVENENTE via e-mail cadastrado no BANCO ou pela URL https://developers.bb.com.br.

3.3.1. A comunicação de alteração ou de nova versão será feita pelo menos 30 (trinta) dias antes do encerramento do acesso à versão vigente da API BB Pay objeto da atualização, salvo quando houver acordo outro, prévio e por escrito, entre as PARTES ou prazo regulamentar inferior.

3.3.2. As alterações decorrentes do aperfeiçoamento de critérios de segurança observarão prazos específicos, conforme regulamentação vigente ou acordo, prévio e por escrito, entre as PARTES.

3.4. O CONVENENTE é responsável por acionar os serviços do BANCO mediante os recursos da API BB Pay constantes da Documentação Técnica, inclusive para efeito dos acordos de níveis de serviços definidos pelo Banco Central do Brasil ("BCB"), não havendo comunicação proativa por parte do BANCO nas soluções objeto deste CONTRATO.

3.5. O BANCO disponibilizará suporte para o CONVENENTE a fim de solucionar eventuais dúvidas e questionamentos sobre o funcionamento da API BB e BB PAY, por meio do Portal do Desenvolvedor ou outro canal de atendimento informado previamente ao CONVENENTE.

3.6. O CONVENENTE é responsável pelos dados informados ao BANCO, pela exatidão e legitimidade dos recebimentos, pelas instruções que devem ser direcionadas ao Usuário Final, usuário pagador e/ou aos participantes do Split, bem como pela observância dos procedimentos previstos neste Anexo, no CONTRATO e nos demais documentos correlatos.

3.7. O BANCO não poderá ser responsabilizado nas seguintes situações:

3.7.1. falha no equipamento do CONVENENTE ou na Aplicação CONVENENTE que provoque atraso ou impeça o envio de dados para registro do recebimento on de instrução ao pagador para o BANCO;

3.7.2. ocorrência de erro de processamento decorrente de informação incompleta e/ou inexata fornecida pelo CONVENENE;

3.7.3. prejuízo e danos, de qualquer natureza, sofrido por Usuário Final, usuário pagador ou participante do Split, incluindo, mas sem se limitar, a eventual reclamação e/ou pleito de ressarcimento do Usuário Final, usuário pagador ou participante do Split, decorrente do envio, pelo CONVENENTE, de cobrança de valores, tarifas e despesas, em duplicidade ou em atraso;

3.7.4. toda e qualquer mensagem, com seu respectivo conteúdo, inserida nas cobranças de pagamento emitidas pelo CONVENENTE.

3.8. O BANCO não poderá ser responsabilizado direta, indireta, consequencial, especial, exemplar, punitivamente ou por qualquer outro meio, previsto ou não neste Anexo e no CONTRATO, por falhas nos serviços prestados pelo CONVENENTE aos Usuários Finais do CONVENENTE.

3.9. O BANCO, na condição de mandatário do CONVENENTE no âmbito do BB Pay, fica isento de toda e qualquer responsabilidade decorrente de quaisquer relações ou negócios do CONVENENTE com os

Usuários Finais e terceiros, incluindo, mas sem se limitar, a qualquer responsabilidade decorrente da operacionalização e disponibilização dos serviços objeto do CONTRATO e deste Anexoo II.

4. Limitações de Uso e Responsabilidade

4.1 Em decorrência do serviço prestado, o BANCO não poderá limitar o acesso de uso da API BB Pay a um número de conexões e volume de dados em virtude de contingência operacional, exceto nos casos de aumento excessivo no consumo de banda que possa colocar em risco a operação financeira do BANCO ou a execução do CONTRATO.

4.2 As hipóteses previstas no item anterior serão prévia e tempestivamente justificadas e comunicadas ao CONVENENTE, ficando este(a) obrigado(a) a respeitar as limitações, responsabilizando-se, desde já, pelas perdas e danos eventualmente suportadas pelo BANCO em razão da não observância do limite imposto.

5. Segurança

5.1 Para utilizar a API BB Pay, o CONVENENTE deverá, necessariamente, acionar o Endpoint de OAuth 2.0 do BANCO por meio do endereço informado na Documentação Técnica.

5.2 O CONVENENTE deverá implementar e manter sistema de gestão de segurança das informações e dados no uso da API BB Pay, assegurando a integridade, confidencialidade e disponibilidades dessas informações e dados, comprometendo-se, ainda, a exigir que seus Representantes adotem todas as medidas necessárias visando prevenir qualquer forma de acesso não autorizado ou comprometimento dos dados e informações, bem como reportar ao BANCO imediatamente qualquer incidente de segurança que tenha ocorrido ou possa vir a ocorrer.

5.3 O CONVENENTE é responsável pela gestão e confidencialidade de suas credenciais de identificação e autenticação e pela escolha dos desenvolvedores e da Aplicação do CONVENENTE que utilizará para a troca ou tráfego de dados. O CONVENENTE deve adotar medidas rigorosas de segurança para prevenir o acesso não autorizado, uso inadequado ou comprometimento de suas credenciais, sendo responsável por assegurar que todas as chamadas e acessos a API BB Pay sejam realizados exclusivamente por meio de suas credenciais autorizadas, de forma segura e com a devida identificação e autenticação.

5.3.1 O CONVENENTE obriga-se a manter atualizados os seus dados cadastrais e de seus representantes legais junto ao BANCO.

5.4 O CONVENENTE compromete-se a manter e seguir rigorosamente os padrões e procedimentos de segurança da informação e cibernética, incluindo, mas sem se limitar a:

5.4.1. possuir estrutura de governança que estabeleça diretrizes, normas e procedimentos aderentes às melhores práticas de mercado em segurança da informação cibernética;

5.4.2. possuir plano de prevenção e resposta a incidentes cibernéticos que contemple, minimamente, procedimentos, controles e tecnologias para prevenir e responder a eventuais incidentes de segurança cibernética, com previsão, ainda, de estratégia de recuperação em caso de incidentes críticos ou crises cibernéticas.

5.4.3. possuir política de segurança da informação e cibernética baseada em princípios e diretrizes que busquem assegurar a confidencialidade, integridade, autenticidade e a disponibilidade dos dados e dos sistemas de informação utilizados, que deverá ser divulgada aos seus funcionários, aos prestadores de serviço, mediante linguagem clara, acessível e em nível de detalhamento compatível com as funções desempenhadas.

5.4.4. disponibilizar capacitação contínua de seu corpo funcional sobre temas de segurança da informação e segurança cibernética;

5.4.5. possuir processo para aplicação de atualizações e correções em componentes de infraestrutura e TI (software e equipamentos);

5.4.6. realizar testes de segurança em aplicações e sistemas desenvolvidos internamente e/ou adquiridos de fornecedores;

5.4.7. dispor de equipe de tratamento e resposta a incidentes ou equipe de tecnologia com conhecimentos técnicos que possa ser acionada em caso de incidente cibernético;

5.4.8. gerenciar risco das ameaças, adotando funções previstas na estrutura de segurança cibernéticas, a exemplo de NIST, que são: identificar, proteger, detectar, responder e restaurar;

5.4.9. realizar rotina de verificações de conformidade em segurança cibernética;

5.4.10. monitorar componentes de infraestrutura e soluções de TI como forma de assegurar a proteção, disponibilidade e o funcionamento dos serviços objeto desta contratação;

5.4.11. ter políticas e procedimentos que viabilizem a cópia de segurança (backup) e recuperação de ativos da informação perdidos/danificados por incidentes cibernéticos;

5.4.12. realizar tratamento/classificação dos ativos de informação, de acordo com a confidencialidade, necessidade de proteção e criptografia;

5.4.13. assegurar que eventual provedor de serviço utilizado em ambiente de terceiros armazene registros de todos os acessos e tentativas de acesso, incluindo detalhamento de sessões abertas e transações realizadas;

5.4.14. garantir a integridade e confidencialidade dos dados trafegados em ambas as direções de comunicação;

5.4.15. garantir que os componentes de segurança sejam implementados para a mitigação de ameaças e vulnerabilidades;

5.4.16. monitorar, controlar e cancelar as credenciais de acessão de seus Representantes e/ou Usuários Finais;

5.4.17. assegurar a integridade e a confidencialidade das credenciais de acesso, sendo responsável por quaisquer acessos indevidos, incorretos, inapropriados, inválidos ou não autorizados realizados por seus Representantes, Usuários Finais ou terceiros;

5.4.18. garantir a segurança das Aplicações do CONVENENTE, bem como das informações confidenciais do BANCO, especialmente aquelas acessadas, processadas e/ou geradas nas Aplicações do CONVENENTE, utilizando recursos de segurança da informação e de tecnologia em versões comprovadamente seguras e atualizadas e com base nas boas práticas de mercado;

5.4.19. manter as Aplicações CONVENENTE em condições de uso, adequação, qualidade, disponibilidade e funcionalidade, responsabilizando-se por falhas, erros, interrupções, mau funcionamento, atrasos ou lentidão;

5.4.20. adotar todos os esforços e medidas necessários a garantir a integridade dos dados trafegados por meio da Aplicação CONVENENTE, garantindo que componentes de segurança estejam implementados para se obter a mitigação de ameaças e vulnerabilidades;

5.4.21. não afetar, de qualquer forma, e/ou causar qualquer indisponibilidade da API BB Pay, assim como não praticar ato ou omissão que tenha o potencial de afetar o desempenho e funcionalidades da API BB Pay, devendo, ainda, adotar medidas e mecanismos razoáveis de prevenção a contingências e soluções de continuidade, com vistas a evitar ocorrências não intencionais e/ou decorrentes de caso fortuito ou de força maior ou causadas por terceiros;

5.4.22. notificar imediatamente ao BANCO, em caso de qualquer violação de segurança ou incidente de dados que possa afetar a operacionalidade ou a segurança da API BB Pay ou que tenha ocorrido em seu ambiente ou canal, devendo aplicar contramedidas para mitigação de qualquer impacto e exigir, no caso de provedores de serviço prestados por terceiros, a adoção das referidas contramedidas.

5.5 O CONVENENTE se compromete a manter em estrita confidencialidade todas as informações confidenciais do BANCO a que tiver acesso em virtude da integração e utilização da API BB PAY, incluindo, mas sem se limitar a Documentação técnica e as demais informações de natureza técnica, operacional ou de qualquer outra natureza acessadas ou obtidas no Portal do Desenvolvedor. O CONVENENTE e seus Representantes não poderão divulgar, transmitir ou de qualquer forma disponibilizar tais informações a terceiros, sem o consentimento prévio e por escrito do BB e deverão adotar todas as medidas necessárias para proteger o sigilo das informações confidenciais do BANCO e garantir Representantes observem, minimamente, as mesmas medidas.

5.6 Caso o CONVENENTE viole alguma disposição ou condição constante deste Anexo II, do CONTRATO ou demais documentos correlatos ou, ainda, na normatização aplicável ao Arranjo Pix, Arranjo Open Finance ou Arranjo de Pagamentos de Cartão de Crédito, o acesso à API BB Pay poderá ser suspenso ou revogado pelo BANCO, inclusive com revogação de credenciais, de forma imediata, sem prejuízo da responsabilidade do CONVENENTE pelo descumprimento contratual e de reparação pelos danos causados ao BANCO, aos Usuários Finais e a terceiros, quando for o caso.

5.7 Em caso de extinção ou rescisão do CONTRATO, todos os acessos concedidos ao CONVENENTE serão revogados de forma imediata.

6. Propriedade Intelectual

6.1. O CONVENENTE reconhece, para todos os fins e efeitos de direito, que a propriedade intelectual e os direitos autorais da API BB Pay, da Documentação Técnica e demais informações de natureza técnica, operacional ou de qualquer outra natureza acessadas ou obtidas no Portal do Desenvolvedor, pertencem exclusivamente ao BANCO, razão pela qual é vedado promover qualquer tipo de modificação, customização, desenvolvimento, manutenção, suporte, capacitação ou consultoria, dentre outros serviços incidentes sobre a API BB Pay, por conta própria ou por quaisquer terceiros. O BANCO reconhece, para os devidos fins, que a propriedade intelectual e direitos autorais da Aplicação CONVENENTE pertencem ao CONVENENTE.

6.2. É vedado ao CONVENENTE, em qualquer hipótese, interferir, modificar, interromper ou desativar funções ou funcionalidades da API BB Pay, valendo-se para tanto, sem limitação, de qualquer mecanismo usado para restringir ou controlar a função ou a funcionalidade, superar, evitar, ignorar, remover, desativar ou, de outra forma, burlar quaisquer mecanismos de proteção ou monitoramento dos softwares da API BB Pay.

6.3. O CONVENENTE e seus Representantes reconhecem que não possuem qualquer direito sobre quaisquer melhorias, alterações, modificações, complementações ou inovações, sejam incrementais ou originais, independentemente de qualquer contribuição por parte da CONVENENTE ou de seus Representantes, realizadas na API BB Pay, que são de propriedade exclusiva do BANCO.

6.4. O CONVENENTE declara ser proprietário, detentor ou licenciado de todos os direitos relacionados à Aplicação CONVENENTE e que referida aplicação está em conformidade com a legislação aplicável e não infringe direitos de propriedade intelectual de terceiros.

6.5. O CONVENENTE assegura que possui documentação comprobatória específica das licenças, autorizações e direitos em vigor, garantindo que não existe proibição, limitação ou restrição que possa impedir ou limitar a integração e conexão da API BB Pay com a Aplicação CONVENENTE.

7. Divulgação de Marcas e Publicidade

7.1. A utilização de publicidade envolvendo marcas e respectivos logotipos de propriedade das PARTES, sob qualquer pretexto, dependerá de prévia concordância da respectiva proprietária, inclusive no que se refere à produção de peças de divulgação que façam menção direta ao sistema do BANCO ou à rede de serviços do BANCO.

7.2. O CONVENENTE não poderá utilizar o nome ou a marca do BANCO em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como cartões de visitas, anúncios diversos, impressos etc., sem a prévia autorização do BANCO, sob pena de imediata rescisão deste CONTRATO, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da responsabilidade do CONVENENTE, incluindo perdas e danos incorridos pelo BANCO.

7.3. As PARTES concordam que quaisquer press releases e divulgações ao mercado ou à mídia, referindo-se à existência deste Anexo, do CONTRATO e dos demais documentos correlatos, por qualquer das PARTES, somente poderão ser realizados mediante a anuência por escrito da outra PARTE, e desde que o texto ou o conteúdo da divulgação tenha sido previamente analisado e anuído por todas as PARTES.

8. Dados dos Usuários Finais e Terceiros

8.1 O CONVENENTE é exclusivamente responsável pela utilização e a preservação dos dados de titularidade dos Usuários Finais utilizados, acessados ou que trafegarem na API BB Pay, incluindo aqueles pertencentes aos Usuários Finais, inclusive aqueles resguardados pelo sigilo bancário (Lei Complementar n° 105/2001).

8.1.1. O CONVENENTE compromete-se a adotar todas as medidas de segurança visando à guarda dos dados aos quais venha a ter acesso em decorrência do uso da API BB Pay, bem como à preservação do sigilo das informações.

8.1.2. Para os fins da Lei Complementar nº 105/2001, o CONVENENTE poderá, a seu exclusivo critério e responsabilidade, coletar e manter arquivada, em meio físico ou eletrônico, autorização expressa e específica do Usuário Final para ter acesso aos seus dados bancários. Se optar por armazenar informações, em tal autorização deverá constar também a assunção, por parte do CONVENENTE, da responsabilidade pela divulgação indevida dos dados aos quais venha a ter acesso em razão deste CONTRATO.

8.1.3. O CONVENENTE permitirá, ao Usuário Final, o cancelamento, a qualquer tempo, da autorização de acesso e o informará, quando do cancelamento ou a qualquer tempo, a pedido do Usuário Final, como as suas informações serão descartadas.

8.1.4. A qualquer tempo, mediante solicitação fundamentada do BANCO, o CONVENENTE deverá encaminhar-lhe cópia da autorização dada pelo Usuário Final.

8.1.5. O CONVENENTE isenta o BANCO pela responsabilidade de qualquer violação das disposições da presente cláusula e/ou legislação aplicável à proteção de dados acessados pela API BB Pay.

8.1.6. A responsabilidade pelo uso indevido das informações e dos recursos providos pelas PARTES, inclusive pelo comprometimento dos dados, fraudes, acesso não autorizado e inobservância do dever de sigilo, é exclusiva da PARTE que deu origem ao evento, podendo resultar na perda imediata do acesso e na aplicação das sanções administrativas e/ou legais pela PARTE prejudicada.

8.2. O CONVENENTE compromete-se a informar ao BANCO, antecipadamente à divulgação, qualquer modificação, supressão ou inclusão de condições na sua Política de Privacidade que possa, de qualquer forma, alterar, impedir ou prejudicar a execução deste CONTRATO, facultando-se ao BANCO, nessa hipótese, interromper imediatamente o acesso às funcionalidades da API BB Pay.

8.3. O CONVENENTE não poderá compartilhar nem divulgar as informações do Usuário Final, eventualmente obtidas por meio da utilização da API BB Pay, sem o consentimento prévio e expresso do titular, respeitando as obrigações de sigilo bancário prevista na legislação, neste Anexo II, no Anexo I - Tratamento de Dados Pessoais e no CONTRATO.

9. Indenização

9.1. Sem prejuízo das demais disposições previstas no CONTRATO e seus respectivos Anexos, o CONVENENTE compromete-se a isentar e reparar integralmente o BANCO de quaisquer danos, prejuízos, despesas, ônus e/ou reparações ("Perdas") que venham a ser imputados ao BANCO pelo Usuário Final, reguladores e/ou terceiros em decorrência de ato ou omissão e/ou descumprimento integral ou parcial, ou, ainda, cumprimento irregular das obrigações legais, regulatórias ou previstas neste Anexo I| e/ou no CONTRATO de responsabilidade do CONVENENTE, ou de seus Representantes, conforme o caso.

9.2. O ressarcimento pelo CONVENENTE das Perdas ao BANCO deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação encaminhada pelo BANCO, mediante débito na conta corrente indicada no TERMO DE ADESÃO, débito esse desde já autorizado pelo CONVENENTE de forma irretratável

9.3. Em caso de inexistência de saldo suficiente para o referido débito, incidirá juros de mora no importe de 1% (um porcento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do principal, acrescido de encargos, até a efetiva realização do ressarcimento.

9.4. As obrigações de indenizar e ressarcimento previstas neste Anexo Il subsistirão mesmo após o encerramento do CONTRATO, seja em decorrência de decurso de prazo ou qualquer outro motivo, observados os prazos prescricionais aplicáveis.

10. Multa não compensatória

10.1. O BANCO aplicará, ao CONVENENTE, multa não compensatória no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), quando houver descumprimento, integral ou parcial pelo CONVENENTES e/ou seus

Representantes das obrigações previstas nos itens 2 a 8 deste Anexo e respectivos subitens.

10.2. O CONVENENTE será formalmente notificado pelo BANCO, via e-mail, notificação com aviso de recebimento, carta registrada, pessoalmente ou por meio de outro canal de contato, em caso de descumprimento das obrigações mencionadas no item 10.1.

10.3. A multa será devida e exigível a partir da data de recebimento da notificação formal, pelo valor estipulado no item 10,1, devendo ser liquidada em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, mediante débito na conta corrente indicada no cadastramento e contratação dos serviços do BB Pay, débito este desde já autorizado pelo CONVENENTE de forma irretratável e irrevogável, por prazo indeterminado.

10.4. Na hipótese de não haver saldo disponível suficiente para a realização do débito em questão, os montantes devidos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e de correção monetária, calculada com base na variação IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Ampliado ou do INPC/IBGE - Indice Nacional de Preços ao Consumidor, ambos de responsabilidade do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ou de qualquer outro índice que os substituam, aplicados sobre o valor principal somado aos encargos, até o completo pagamento do débito.

11. Disposições Finais

11.1. Todos os avisos, notificações, solicitações, requisições e comunicações a serem efetuados pelo CONVENENTE ao BANCO em razão do presente Anexo II deverão ser efetuados por escrito e entregues ao BANCO em mão ou por e-mail institucional informado e atualizado nos canais oficiais do BANCO.

11.2. Este Anexo Il é parte integrante e indissociável do CONTRATO, vinculando-se a todas as suas disposições e efeitos. O Banco reserva-se o direito de alterar as disposições deste Anexo, que serão publicadas e consolidadas na forma prevista no CONTRATO.

11.3. Todas as disposições deste Anexo II deverão ser interpretadas em conformidade com as disposições do CONTRATO, prevalecendo as disposições deste Anexo Il em caso de divergência ou conflito com as disposições do CONTRATO, salvo se disposto de forma contrária.

Assim ajustadas, as partes assinam o presente Contrato, para um só efeito de direito, por meio de senha/assinatura eletrônica, na presença de duas testemunhas.

Contratante:

Iraídes de Oliveira Marques

Procuradora-Geral de Justiça Adjunta Administrativa

Glauber Sérgio Tatagiba do Carmo

Presidente do Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor (FEPDC)

Renato Froes Alves Ferreira

Presidente do
Fundo Especial do Ministério Público do Estado de Minas Gerais – FUNEMP

Contratado(a):

Bruno T. Carvalho

Banco do Brasil S/A

Testemunhas:

1)

2)

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Torres Carvalho**, **Usuário Externo**, em 12/08/2026, às 17:26, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.

Documento assinado eletronicamente por **IRAIDES DE OLIVEIRA MARQUES**, **PROCURADORA-GERAL DE JUSTICA ADJUNTA ADMINISTRATIVA**, em 13/08/2026, às 14:14, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.

Documento assinado eletronicamente por **GLAUBER SERGIO TATAGIBA DO CARMO**, **PRESIDENTE DO FEPDC**, em 13/08/2026, às 14:16, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.

Documento assinado eletronicamente por **RENATO FROES ALVES FERREIRA**, **PRESIDENTE DO FUNEMP**, em 13/08/2026, às 19:04, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.

Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA FERREIRA FIALHO**, **OFICIAL DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 14/08/2026, às 10:28, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.

Documento assinado eletronicamente por **JAQUELINE SOUZA MENDES**, **OFICIAL DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 14/08/2026, às 12:10, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica, informando o código verificador **10229401** e o código CRC **0F11FCD3**.